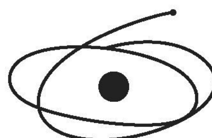
REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA INTERNACIONAL

Ano VIII nº 30 1965



ISSN 0034-7329





INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Revista Brasileira de Política Internacional
(Rio de Janeiro: 1958-1992; Brasília: 1993-)

Sede: *Universidade de Brasília*
Pós-Graduação em História - ICC - Ala Norte
70910-900 Brasília DF, Brasil

Correspondência: Caixa Postal 4400
70919-970 Brasília - DF, Brasil
Fax: (55.61) 307 1655
E-mail: ibri@unb.br
http://www.ibri-rbpi.org.br
Site Brasileiro de Relações Internacionais:
http://www.relnet.com.br

O Instituto Brasileiro de Relações Internacionais - IBRI, é uma organização não-governamental com finalidades culturais e sem fins lucrativos. Fundado em 1954 no Rio de Janeiro, onde atuou por quase quarenta anos, e reestruturado e reconstituído em Brasília em 1993, o IBRI desempenha desde as suas origens um importante papel na difusão dos temas atinentes às relações internacionais e à política exterior do Brasil. O IBRI atua em colaboração com instituições culturais e acadêmicas brasileiras e estrangeiras, incentivando a realização de estudos e pesquisas, organizando foros de discussão e reflexão, promovendo atividades de formação e atualização para o grande público (conferências, seminários e cursos). O IBRI mantém um dinâmico programa de publicações, em cujo âmbito edita a Revista Brasileira de Política Internacional - RBPI, Meridiano 47 – Boletim de Análise de Conjuntura em Relações Internacionais e livros sobre os mais diversos temas da agenda internacional contemporânea e de especial relevância para a formação de recursos humanos na área no país.

Projeto de Digitalização

Em 2004 o IBRI comemora cinquenta anos da sua fundação, com a convicção de que desempenhou, e continuará desempenhando, a sua missão de promover a ampliação do debate acerca das relações internacionais e dos desafios da inserção internacional do Brasil. Para marcar a data, o Instituto leva a público a digitalização da série histórica da Revista Brasileira de Política Internacional, editada no Rio de Janeiro entre 1958 e 1992, composta por exemplares que se tornaram raros e que podem ser acessados em formato impresso em poucas bibliotecas.

Equipe

Coordenador: *Antônio Carlos Moraes Lessa.*

Apoio Técnico: Ednete Lessa.

Assistentes de Pesquisa: *Paula Nonaka, Felipe Bragança, Augusto Passalaqua, João Gabriel Leite, Rogério Farias, Carlos Augusto Rollemberg, Luiza Castello e Priscila Tanaami.*



Ano VIII nº 30 Junho 1965

Especial: "Encampação das concessionárias estrangeiras I" Nota Liminar Empresas Subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc. do Brasil Relatório da Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos (CONESP) "Memorandum de Entendimento" rubricado em Washington, a 22 de abril de 1963, pelo Embaixador Roberto Campos e pelo Sr. William Nydorf, Vice-Presidente da American and Foreign Power Inc. Mensagem ao Congresso Nacional Projeto de Lei Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República dos Ministros Vasco Leitão da Cunha, Octávio Gouvêa de Bulhões, Mauro Thibau e Roberto Campos Relatório da Comissão Interministerial para Conclusão das Negociações com a AMFORP Contrato celebrado entre Centrais Elétricas Brasileiras-ELETROBRAS e American & Foreign Power Company Inc.-AMFORP Discurso proferido pelo Ministro da Fazenda, Professor San Tiago Dantas, na Sessão Noturna da Câmara dos Deputados, em 12-6-63 Correspondência entre os Presidentes João Goulart e John Kennedy sobre as Concessionárias de Energia Elétrica Texto das Declarações prestadas aos Jornalistas pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento, das Relações Exteriores e pelo Presidente da ELETROBRAS

RESENHA: Entrevista Coletiva do Ministro das Relações Exteriores. 20° Aniversário da Assinatura da Carta das Nações Unidas.

DOCUMENTOS: Primeiro Aniversário da Revolução. Discurso do Presidente da República no Palácio da Liberdade. Um Ano de Gestão na Fazenda através de Discurso do Ministro Gouvêa de Bulhões. Problemas jurídicos da cooperação internacional do desenvolvimento econômico e social. Prof. Haroldo Valadão.

INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Fundado em 1954

O Instituto Brasileiro de Relações Internacionais é uma associação cultural independente, sem fins lucrativos, mantida por contribuições de seus associados, doações de entidades privadas e subvenções dos Poderes Públicos. É seu objetivo promover e estimular o estudo imparcial dos problemas internacionais, especialmente dos que interessam à política exterior do Brasil.

AVENIDA TREZE DE MAIO, 23 — SALA 1219

RIO DE JANEIRO, GB — BRASIL

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA INTERNACIONAL

A *Revista Brasileira de Política Internacional*, editada trimestralmente pelo *Instituto Brasileiro de Relações Internacionais*, sob a orientação do seu Conselho Curador, não traduz o pensamento de qualquer entidade governamental nem se filia a organização ou movimento partidário. As opiniões expressas nos estudos aqui publicados são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.

DIRETOR:

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Avenida Treze de Maio, 23 — Sala 1219 — Tel. 42-4553
RIO DE JANEIRO

Assinatura anual: Cr$ 6.000. Número avulso: Cr$ 1.500.
Para o exterior: US$ 6.00. (Dois anos: US$ 10.00).

Revista Brasileira de Política Internacional

ANO VIII | JUNHO | 161 a 320

SUMÁRIO

NOTA LIMINAR

Êste número 30 da REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA INTERNACIONAL *inicia um novo documentário corrente de grande interêsse para o público brasileiro e estrangeiro. Trata-se do problema da compra das concessionárias estrangeiras de serviços públicos. A questão vinha sendo debatida há longo tempo, sem que ninguém pusesse em dúvida o direito de qualquer Estado de encampar propriedades, desde que a compensação fôsse razoável. Havia de um lado, como houve sempre no Brasil, fôrças antinacionais, que dispondo de grandes recursos econômicos e publicitários, lutavam contra a idéia da encampação em nome da necessidade de evitar atritos com o Govêrno de Washington ou com as grandes emprêsas econômicas a que servem mais que ao seu próprio País. A sobrevivência de fôrças políticas pré-nacionais, reforçada pelas fôrças antinacionais, ajudou por muito tempo a vitória temporária da rejeição de qualquer idéia de encampação, mesmo com compensação.*

De outro lado, fôrças nacionalistas se opunham ao contrôle dos serviços públicos por companhias estrangeiras. Escrevia em 1959 o íntegro e probo líder da corrente nacionalista brasileira, Gabriel de Resende Passos, cuja obra política é um legado para as novas gerações, que o povo "já se vai informando dos abusos das companhias estrangeiras concessionárias de serviços públicos, que não acompanham o desenvolvimento do País e que, além de viverem de empréstimos e avais de nossos estabelecimentos oficiais de crédito, levam o capital nacional para o exterior ao em vez de trazer capital estrangeiro para o País. Convence-se, assim, o povo que não há vantagem em ser dada concessão de serviços públicos a entidades estrangeiras, pois que tais concessões correspondem a uma fase colonial já ultrapassada". [1]

A encampação, em março de 1962, da Companhia Telefônica Nacional, subsidiária da International Telephone Corporation, pelo Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, provocou uma intensa campanha na imprensa nacional e norte-americana. A intervenção federal, em seguida, na Companhia Telefônica Brasileira e nos ramos que atuam em Minas Gerais, todos do grupo Brazilian Traction, Light and Power Co. Ltd.,

---

(1) ***Nacionalismo,*** **São Paulo, Editôra Fulgor, 1959, pág. 14.**

fêz apressar, com o intuito de desagravar os atritos nas relações brasileiro-americanas, a solução pela compra.

Indenizada a I.T.T., decidiu o Govêrno Federal, nos começos de 1963, proceder à encampação das emprêsas subsidiárias do grupo Bond & Share, que se apresentava no Brasil sob o título de Emprêsas Elétricas Brasileiras. A Bond & Share é por sua vez parte da American & Foreign Power, um poderoso complexo de energia, telefone e carris urbanos, que no auge de sua expansão, em 1958, possuía concessões em onze países latino-americanos: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, México, Panamá e Venezuela. O grupo destas companhias tinha recursos consolidados avaliados em um bilhão e duzentos milhões de dólares, e embora não fôsse a maior companhia concessionária de serviços públicos, era a mais extensa em operação na América Latina.

No Brasil, êste grupo possuía apenas 10% do total da potência elétrica instalada, enquanto o grupo Light possuía 50%. A encampação se fazia no primeiro grupo porque, como escreveu o Dr. Barbosa Lima Sobrinho, que tanto se tem destacado no estudo destas questões e na defesa dos interêsses nacionais, "foi no campo da Bond & Share que começaram as batalhas mais ferozes, com a famosa Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense, a famosa C.E.E.R.G., de lutas recentes". (2)

O Dr. Barbosa Lima Sobrinho conta resumidamente as dificuldades surgidas entre o Govêrno do Rio Grande do Sul e a Companhia cujo contrato expirava a 2 de julho de 1958, os protestos contra o péssimo serviço, os lucros ilegítimos, as remessas de dólares, a título de juros, excedendo em aproximadamente 200% o montante dos dólares recebidos a título de empréstimos. O processo de encampação é iniciado pela administração Aldo Meneghetti, cabendo ao Governador Leonel Brizola o ato decisivo final. A fim de evitar atritos nas relações oficiais americano-brasileiras a solução aceita foi adotar a idéia aventada pelo Presidente John Kennedy de comprar em bloco as concessionárias estrangeiras. Apesar das restrições feitas pelas correntes nacionalistas à idéia de comprar em vez de encampação, êste foi o caminho seguido pelo Govêrno. "O nome, aliás, tem importância mínima no caso; o que vale, o que tem significado, é a maneira como se vai fixar o preço ou determinar as condições a que deva obedecer a compra, a desapropriação ou a encampação, é o índice de decisão e de energia com que vamos agir". Nos debates havidos no Congresso e na Imprensa, ninguém defendeu o confisco. "Sou dos que pensam que o dólar que entrou deve ser devolvido. Dólar por dólar. Mas restituir o dólar que não entrou, o dólar que se fabricou no Brasil, com matéria-prima dos cruzeiros, é o que não mereceria aplau-

---

(2) *Máquinas para transformar cruzeiros em dólares*, São Paulo, Editôra Fulgor, 1962, págs. 34-36.

tes de nenhum brasileiro, ou de nenhuma consciência brasileira", escreveu ainda o Dr. Barbosa Lima Sobrinho.

Neste primeiro volume da compra das concessionárias — o segundo conterá o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito —, procurou-se objetivamente transcrever todos os documentos oficiais acessíveis. A REVISTA *não tem, nem defende opinião, e os conceitos aqui expostos nesta nota liminar são de responsabilidade de seu Diretor. O documentário reunido favorece o esclarecimento dos interessados e pode contribuir para despertar a consciência individual e nacional para êste problema.*

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

(Diretor)

EMPRÊSAS SUBSIDIÁRIAS DA AMERICAN & FOREIGN POWER CO. INC. NO BRASIL

EVOLUÇAO DA CAPACIDADE INSTALADA EM USINAS GERADORAS

Nos 11 sistemas operados pelas 10 subsidiárias da AMFORP no Brasil existe atualmente instalada e em funcionamento a potência de *531 168 kW* em usinas geradoras assim classificadas:

29 usinas hidroelétricas	390 206 kW
7 usinas termoelétricas a vapor	115 490 kW
6 usinas termoelétricas Diesel	25 472 kW
42 usinas	531 168 kW

Em 1930 a potência total instalada nas usinas geradoras existentes nos sistemas das subsidiárias importava em *134 400 kW*. Posteriormente, por serem antigas, ineficientes, e por se terem tornado inadequadas, foram retiradas de serviço, e baixa correspondente dada nos livros das emprêsas, 10 usinas hidroelétricas, 11 usinas termoelétricas, e 5 unidades geradoras existentes em outras usinas, tudo perfazendo a potência de 24 000 kW, permanecendo pois em serviço atualmente apenas 110 400 kW dentre as instalações existentes em 1930. Por outro lado, a partir de 1930, foram realizados melhoramentos em equipamento existente nas restantes usinas aumentando-lhes a capacidade em cêrca de 8 000 kW, e foram instaladas novas usinas e unidades geradoras totalizando *412 700 kW*, do que resultou a potência total instalada atualmente de *531 168 kW*.

Acresce que, da potência de *412 700* kW provida em instalações novas a partir de 1930, a potência de *392 520 kW* foi instalada a partir de 1945 (ver Anexo) compreendendo 6 novas usinas hidroelétricas com a potência de 284 900 kW (entre as quais Peixoto com 175 000 kW), duas novas usinas termoelétricas a vapor com a capacidade total de 63 500 kW, e acréscimo de unidades geradoras em outras usinas. Tomando-se como base a potência dessas novas instalações geradoras e os anos em que entraram em serviço, calcula-se que sua idade média ponderada e global é atualmente de apenas 8,8 anos.

Do exposto acima conclui-se que, da potência de 531 168 kW instalada atualmente, 412 700 kW, ou 77,7%, são constituídos de instalações novas providas após 1930, 392 520 kW, ou 73,9%, foram instalados novos a partir de 1945, e sòmente 110 400 kW, ou 20,8%, consistem em instalações mais antigas adquiridas pela AMFORP no período 1927-1930. Aliás, dêsses 110 400 kW mais antigos, cêrca de 79%, ou 86 724 kW, são constituídos de usinas hidroelétricas cuja vida útil é quase secular desde que haja manutenção adequada.

USINAS GERADORAS HIDROELÉTRICAS

Emprêsa	Usina	Potência Instalada kW	Ano de Instalação *
Cia. Energia Elétrica da Bahia	Bananeiras	9 000	1918-1930
Cia. Central Brasileira de Fôrça Elétrica	Jucu	2 240	1909-1928
"	Fruteiras	3 000	1911
Cia. Brasileira de Energia Elétrica	Alberto Torres	9 000	1908
"	Fagundes	4 800	1924
"	Areal	20 000	1949
Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais	Rio de Pedras	11 080	1908-1924
"	Freitas	320	1936
"	Peti	9 400	1946
Cia. Fôrça e Luz do Paraná	Chaminé	16 000	1931-1952
"	Guaricana	22 500	1957-1961
Cia. Paulista de Fôrça e Luz	Americana	30 000	1949-1954
"	Avanhandava	30 000	1946-1947
"	Brotas	562	1911-1913
"	Buritis	800	1922
"	Chibarro	2 288	1912-1923
"	Dourados	6 400	1926
"	Esmeril	1 836	1912-1924
"	Gavião Peixoto	4 116	1913-1926
"	Jaguari	11 800	1919-1954
"	Lençóis	1 580	1917
"	Maribondo	7 952	1928
"	Peixoto	175 000	1957-1960
"	Pinhal	532	1928
"	Piracicaba	1 240	1915
"	Salto	600	1913
"	Salto Grande	2 000	1917
"	São Joaquim	5 520	1911-1921
"	Três Saltos	640	1928
Total	29 Usinas	390 206	

* Indicados o ano da instalação inicial e o da última ampliação realizada.

USINAS GERADORAS TERMELÉTRICAS

Emprêsa	Usina		Potência Instalada kW	Ano da Instalação *
Cia. Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	Natal	Vapor	2 340	1929-1949
"	"	Diesel	3 000	1952-1953
The Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd.	Recife	Vapor	20 500	1919-1948
Cia. Central Brasil. de Fôrça Elétrica	Vitória	Diesel	5 672	1927-1958
"	Cachoeiro	Diesel	2 000	1956
Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais	B. Horizonte	Vapor	1 400	1939
Cia. Brasileira de Energia Elétrica	São Gonçalo	Vapor	33 500	1956-1961
"	Niterói	Diesel	1 000	1909
Cia. Paulista de Fôrça e Luz	Carioba	Vapor	*30 000*	*1954*
Cia. Fôrça e Luz do Paraná	Curitiba	Diesel	10 000	1951-1959
Cia Energia Elétrica Rio-Grandense	Pôrto Alegre	Vapor	24 600	1929-1950
The Rio-Grandense Light & Power Syndicate	Pelotas	Vapor	3 150	1927-1939
"	"	Diesel	3 800	1927-1958
Total — 6 Usinas Diesel			25 472	
" — 7 Usinas a Vapor			115 490	
" — 13 Usinas Termoelétricas			140 962	

* Indicados o ano da instalação inicial e o da última ampliação realizada.

INSTALAÇÕES PRODUTORAS CONSTRUÍDAS E POSTAS EM SERVIÇO A PARTIR DE 1945

Companhia e Instalação	Ano em que foi posta em serviço	Potência Instalada kW	Custo US$
CIA. FÔRÇA E LUZ NORDESTE DO BRASIL (CFLNB)			
Usina Termoelétrica de Natal Turbo-Gerador n.º 5	1949	720	213 900
Usina Termoelétrica de Natal Diesel n.º 1	1953	1 000	193 000
Usina Termoelétrica de Maceió Diesels n.ºs 1 e 2	1953	2 000	368 000
Usina Termoelétrica de Natal Diesels n.ºs 2 e 3 Transferidos de Maceió	1956	—	128 600
Total — CFLNB		3 720	903 500
THE PERNAMBUCO TRAMWAYS & POWER C. (PT&PCo.)			
Usina Termoelétrica de Recife Caldeira n.º 10	1948	—	384 500
CIA. ENERGIA ELÉTRICA DA BAHIA (CEEB)			
Usina Termoelétrica da Preguiça Unidade Turbo-Geradora n.º 3	1948	5 000 *	1 303 700 *
CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE FÔRÇA ELÉTRICA (CCBFE)			
Usina Diesel de Vitória Unidade n.º 2	1949	1 000	201 500
Usina Diesel de Vitória Unidade n.º 3	1951	1 000	175 000
Usina Diesel de Vitória Unidade n.º 4	1953	1 000	230 600

* Unidade n.º 3 da Usina Preguiça. Instalada em 1948 mas retirada e vendida em 1962 por ter-se tornado desnecessária em virtude do suprimento feito pela CHESF.

Companhia e Instalação	Ano em que foi posta em serviço	Potência Instalada kW	Custo US$
Usina Diesel de Vitória Unidades n.os 5 e 6	1956	2 000	381 500
Usina Diesel de Vitória Unidade n.º 7	1958	1 000	153 000
Usina Diesel de Cachoeiro Unidade n.º 1	1956	1 000	251 200
Total — CCBFE		7 000	1 392 800
CIA. FÔRÇA E LUZ DE MINAS GERAIS (CFLMG)			
Aproveitamento Hidroelétrico de Peti	1946	9 400	3 654 000
Transporte e Instalação de 11 unidades Diesel móveis arrendadas no exterior (11 MW)	1959	—	162 200
Obras para interligação com a Usina Hidroelétrica de Peixoto (50 000 kVA)	1960	—	1 134 300
Total — CFLMG		9 400	4 950 500
CIA. BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA (CBEE)			
Aproveitamento Hidroelétrico de Areal	1949	18 000	8 819 900
Usina Termoelétrica de São Gonçalo Instalação Inicial — Unidade n.º 1	1956	11 500	3 793 600
Usina Termoelétrica de São Gonçalo Unidade n.º 2	1961	22 000	5 253 900
Total — CBEE		51 500	17 867 400

Companhia e Instalação	Ano em que foi posta em serviço	Potência Instalada kW	Custo US$
CIA. PAULISTA DE FÔRÇA E LUZ (CPFL)			
Aproveitamento Hidroelétrico de Avanhandava	1946	30 000	6 532 700
Aproveitamento Hidroelétrico de Americana Instalação inicial — Unidades n.ºs 1 e 2	1949	20 000	6 353 400
Aproveitamento Hidroelétrico de Americana Unidade n.º 3	1953	10 000	1 427 400
Usina Hidroelétrica de Jaguari Unidade n.º 3	1953	5 000	913 900
Usina Termoelétrica de Carioba	1954	30 000	9 080 400
Aproveitamento Hidroelétrico de Peixoto Instalação Inicial — Unidades n.ºs 1 e 2	1957	80 000	48 045 600
Aproveitamento Hidroelétrico de Peixoto Unidades n.ºs 3 e 4	1960	95 000	7 111 000
Total — CPFL		270 000	79 464 400
CIA. FÔRÇA E LUZ DO PARANÁ (CFPL)			
Usina Hidroelétrica de Chaminé Unidades n.ºs 3 e 4	1946	4 000	333 800
Barragem Reservatório de Vossoroca	1950	—	1 263 100
Usina Hidroelétrica de Chaminé Unidade n.º 4	1951	4 000	618 000
Usina Diesel Elétrica de Curitiba Unidades n.ºs 1, 2 e 3	1951	3 000	560 000
Ampliação da Barragem de Vossoroca	1952	—	216 200
Usina Diesel Elétrica de Curitiba Unidades n.ºs 4, 5 e 6	1952	3 000	520 300
Usina Diesel Elétrica de Curitiba Unidades n.ºs 7, 8 e 9	1954	3 000	565 700

Companhia e Instalação	Ano em que foi posta em serviço	Potência Instalada kW	Custo US$
Aproveitamento Hidroelétrico de Guaricana Instalação Inicial — Unidades n.ºs 1 e 2	1957	15 000	6 797 100
Usina Diesel Elétrica de Curitiba Unidade n.º 10	1959	1 000	84 300
Aproveitamento Hidroelétrico de Guaricana Instalação de uma terceira unidade	1961	7 500	996 400
Total — CFLP		40 500	12 004 900
CIA. ENERGIA ELÉTRICA RIO-GRANDENSE (CEERG)			
Unidade Termoelétrica de Pôrto Alegre Unidade Turbo-Geradora n.º 4	1945	6 000	466 700
Usina Termoelétrica de Pôrto Alegre Caldeira n.º 8	1950	—	581 500
Total — CEERG		6 000	1 048 200
THE RIO-GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE (RGL&PSy)			
Usina Termoelétrica de Pelotas Unidade Diesel Elétrica n.º 1	1952	1 000	180 200
Usina Termoelétrica de Pelotas Unidade Turbo-Geradora n.º 2 Transferida de Maceió	1957	1 400	89 900
Usina Termoelétrica de Pelotas Unidades Diesel Elétrica n.ºs 2 e 3	1957	2 000	279 100
Total — RGL&PSy		4 400	549 200

QUILOMETRAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO
(Em Circuitos-Quilômetro)

Ano	132, 88 e 66 kV	44, 33 e 22 kV	13.2, 11.4 e 6.6 kV	Total
1929	72	2 082	1 678	3 832
1930	432	2 006	2 259	4 697
1931	432	1 991	2 335	4 758
1932	867	1 805	2 451	5 123
1933	867	1 805	2 523	5 195
1934	867	1 805	2 601	5 273
1935	867	1 848	2 656	5 371
1936	997	1 735	2 681	5 413
1937	997	1 735	2 810	5 542
1938	1 073	1 616	2 808	5 497
1939	1 073	1 616	2 832	5 521
1940	1 073	1 643	2 884	5 600
1941	1 139	1 718	2 932	5 789
1942	1 139	1 742	2 952	5 833
1943	1 170	1 712	2 880	5 762
1944	1 170	1 727	2 893	5 790
1945	1 224	1 789	2 902	5 915
1946	1 341	1 789	3 094	6 224
1947	1 333	1 795	3 107	6 235
1948	1 480	1 832	3 190	6 502
1949	2 021	1 376	3 216	6 613
1950	2 077	1 376	3 220	6 673
1951	2 146	1 296	3 315	6 747
1952	2 146	1 301	3 284	6 731
1953	2 237	1 275	3 302	6 814
1954	2 472	1 275	3 302	7 049
1955	2 509	1 197	3 305	7 011
1956	2 681	1 220	3 363	7 264
1957	3 005	1 254	3 391	7 650
1958	3 157	1 210	3 366	7 733
1959	3 212	1 210	3 565	7 987
1960	3 252	1 210	3 678	8 140
1961	3 335	1 222	3 767	8 324
1962	3 417	1 222	3 778	8 417

CAPACIDADE INSTALADA EM SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS E DE INTERLIGAÇÃO
(Em Quilovolts-Ampère)

Ano	132, 88 e 66 kV	44, 33 e 22 kV	15 e 11 kV	Total
1929				
1930				129 675
1931				
1932				
1933				
1934				
1935				
1936	48 850	87 575	26 775	163 200
1937	47 350	87 975	28 483	163 808
1938	62 850	91 365	29 843	184 058
1939	73 950	91 525	29 938	195 413
1940	74 950	92 895	30 818	198 663
1941	74 950	95 525	29 730	200 205
1942	83 350	102 645	30 320	216 315
1943	78 400	103 545	37 654	219 604
1944	83 200	100 875	30 634	214 699
1945	98 450	99 939	32 684	231 064
1946	102 199	99 670	31 264	233 133
1947	107 849	104 225	30 764	242 838
1948	123 599	105 045	23 290	251 934
1949	171 599	105 025	24 205	300 829
1950	185 423	87 810	22 495	245 728
1951	218 890	78 360	22 145	319 395
1952	231 123	83 010	20 375	334 508
1953	258 222	90 600	20 090	368 912
1954	263 222	91 180	20 090	374 492
1955	372 571	95 800	20 090	488 461
1956	420 171	90 350	14 580	525 101
1957	586 171	89 040	12 080	687 291
1958	639 387	94 040	12 250	745 677
1959	640 221	100 880	12 550	753 651
1960	710 887	110 305	11 850	833 042
1961	754 637	113 820	11 900	880 357
1962	779 637	102 040	12 125	893 802

RÊDES DE DISTRIBUIÇÃO

Emprêsa	Linhas de Distribuição km	Número de Postes n.º	Transformadores de Distribuição Unidades n.º	Transformadores de Distribuição Capacidade kVA	Número de Consumidores n.º	Número de Localidades Servidas n.º	Pêso de Metal nos Condutores Cobre kg	Pêso de Metal nos Condutores Alumínio kg	Pêso de Metal nos Condutores Total kg
CFLNB	415	7 307	370	12 434	45 022	2	174 369	—	174 369
PT&PCo	987	20 404	845	49 553	95 818	4	630 038	173 061	803 099
CEEB	1 041	22 832	1 503	53 987	102 509	27	561 166	59 836	621 002
CCBFE	502	9 929	512	17 380	32 819	37	235 468	872	236 340
CBEE	1 934	32 078	2 071	57 367	114 175	73	1 008 947	16 719	1 025 666
CFLMG	1 245	24 121	1 922	72 802	126 966	4	771 175	—	771 175
CPFL	6 735	117 046	6 217	221 250	352 545	339	3 202 578	153 383	3 355 961
CFLP	1 459	24 149	1 423	55 280	81 912	14	691 580	40 116	731 696
CEERG	1 790	29 002	1 906	89 637	123 641	2	1 135 335	—	1 135 335
RGL&PSy	295	4 867	156	8 510	19 176	1	141 799	—	141 799
TOTAL	16 403	291 735	16 925	638 200	1 094 583	503	8 552 455	443 987	8 996 442

Nota: — Os dados relativos aos transformadores de distribuição não incluem as unidades de propriedade de particulares, normalmente empregados nos fornecimentos às indústrias em alta tensão.

— A expansão das rêdes de distribuição desde 1930 realizou-se aproximadamente na proporção do crescimento da carga máxima horária dos sistemas, tal como indicada no diagrama do Anexo 1, à parte da substituição de materiais e equipamento em conseqüência de seu desgaste.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE NACIONALIZAÇÃO DAS EMPRÊSAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CONESP) — 19-2-1963

I – INTRODUÇÃO

1 – O desenvolvimento econômico de um País ou região está intimamente ligado ao desenvolvimento de suas fontes de energia. Por um lado, a escassez de recursos energéticos pode criar sérios estrangulamentos que têm de ser corrigidos para que não seja comprometido o ritmo desejado de desenvolvimento. Por outro lado, a existência de energia abundante e a preço razoável pode servir de germe para desenvolvimento de inúmeras atividades econômicas, atuando assim como vigoroso propulsor do crescimento do País ou região.

2 – No Brasil o desenvolvimento das fontes de energia hidráulica ou térmica para a produção de eletricidade coube em boa parte à iniciativa privada que para lá conduziu suas poupanças, quer nacionais, quer estrangeiras, e à capacidade tecnológica e gerencial de que dispunha. Em troca, recebia remuneração dos capitais investidos a qual, mesmo limitada e controlada pelo poder público, tinha a vantagem de regularidade e segurança proveniente do caráter monopolístico inerente aos serviços públicos.

3 – Nos últimos anos, entretanto, as mudanças estruturais da economia brasileira e o próprio ritmo acelerado do processo de industrialização, impuseram às companhias concessionárias de serviços públicos de energia elétrica solicitações que as mesmas se viram incapazes de satisfazer por vários motivos, entre êles, em particular, o recrudescimento da inflação.

4 – Aquelas emprêsas se viram confrontadas com uma realidade econômica, social e política dentro de cujo contexto era difícil, senão impossível, ao Poder Concedente atender, com a necessária presteza, àquela indispensável revisão de tarifas preceituada na legislação vigente, dificuldade essa que vinha agravar o retraimento, no campo dos serviços públicos, da oferta de poupanças particulares que passavam a preferir outras áreas mais atraentes.

5 – Dêste impasse, resultou o retardamento das obras de expansão e uma deterioração dos serviços prestados, fenômenos que, provocando

natural reação dos consumidores, vieram mais ainda dificultar solução dentro dos quadros institucionais.

6 — Confrontados com a inadiável necessidade de melhor expandir os serviços que cada vez se tornavam menos satisfatórios, os Governos da União e dos Estados tomaram uma série de iniciativas que variaram desde a concessão de empréstimos, às vêzes acompanhadas de tomadas de ações pelas instituições mutuantes e requisito de lançamento de ações no mercado, até à encampação das emprêsas existentes, prevalecendo, entretanto, a fórmula de criação de sociedades de economia mista federais ou estaduais e recentemente o estabelecimento da Centrais Elétricas Brasileiras — **ELETROBRÁS.**

7 — Divergências em tôrno dos montantes de indenização correspondentes à encampação ou de reversão onerosa de bens pertencentes às emprêsas concessionárias de serviços públicos com maioria de capitais norte-americanos vieram a criar áreas de atrito nas relações entre o Brasil e os Estados Unidos da América, chegando a preocupar de tal maneira os Governos dos dois Países, que o assunto foi objeto de conversações por ocasião da visita que o Presidente João Goulart fêz ao Presidente John F. Kennedy em Washington, em abril último. Procurou-se então solução de caráter geral que atendendo aos direitos e interêsses legítimos das partes viesse a eliminar atritos desnecessários entre os dois Paísee.

II — OS ENTENDIMENTOS DE WASHINGTON

1 — Após várias discussões informais, estabeleceu-se um entendimento sôbre métodos para a solução das divergências em tôrno do assunto.

2 — Segundo registro da reunião feito pelo Embaixador Roberto de Oliveira Campos foi o seguinte o teor das conversações entre os dois Presidentes na parte em que interessa ao problema em foco:

"O Presidente João Goulart expôs a seguinte posição brasileira:

a) Devido a dificuldades políticas de ajustar tarifas ao ritmo da inflação e à conseqüente retração dos capitais privados, os serviços de utilidade pública de propriedade estrangeira se haviam demonstrado incapazes de atender à expansão da procura; a deterioração de serviços e, em alguns casos, o racionamento dos mesmos, geravam clamor popular em favor de intervenção governamental.

b) Fazia-se necessária uma solução política de alto nível que, reconhecendo essas circunstâncias, evitasse, de outro lado, tratamento punitivo dos investimentos estrangeiros, cuja cooperação para o desenvolvimento brasileiro fôra ponderável, e que continuavam bem-vindos em outras áreas, isentas do atrito político que caracteriza o setor de serviços públicos.

c) O Govêrno brasileiro se propunha adotar a seguinte política:

— Observar o princípio de justo pagamento prescrito na Constituição Brasileira.

— Encetar uma negociação global com as emprêsas estrangeiras para a nacionalização pacífica dos serviços de utilidade pública.

— Para atenuar o ônus financeiro e cambial, uma pequena parcela seria paga à vista e o restante em prestações, cujo ritmo seria acordado durante as negociações.

— A fim de se evitar a migração de capitais e de limitar os encargos cambiais, as negociações deveriam estatuir que a maior parcela do pagamento feito às emprêsas estrangeiras seria por elas reinvestido em setores considerados, pelo Govêrno brasileiro, como vitais ao desenvolvimento econômico do País.

3 — O Presidente John F. Kennedy acolheu com grande interêsse essas declarações e anunciou o seguinte ponto de vista norte-americano:

a) É pacífico, como questão de soberania interna, o direito do Govêrno brasileiro de desapropriar ou encampar as emprêsas estrangeiras de serviço público; entretanto, conforme princípio de direito internacional e normas que, segundo estava informado, constavam da própria Constituição Brasileira, deverá haver justa compensação.

b) É igualmente compreensível que o Govêrno brasileiro deseje eliminar essa fonte de atrito, reconhecendo o Govêrno norte-americano, por seu lado, que as condições inflacionárias, que dificultam a angariação de capitais privados, assim como o clima político adverso, tornam desaconselhável a permanência das emprêsas norte-americanas no campo de serviços públicos no Brasil.

c) Seria importante evitar que se produzisse no investidor privado uma sensação de *confisco*, pois então se desencorajariam todos os investidores, mesmo naqueles campos em que o Brasil deseje ver continuada e expandida a colaboração do capital estrangeiro; além disso haveria repercussões desfavoráveis no legislativo americano, dificultando a votação de programas de auxílio não só para o Brasil mas para tôda a América Latina, em montantes muito superiores a qualquer indenização a ser paga a investidores privados.

d) Para obviar o argumento, freqüentemente avançado nos círculos financeiros norte-americanos de que é algo contraditória a pretensão latina a novos e amplos financiamentos, quando se despende para a aquisição de propriedades já existentes seria de tôda a conveniência implementar-se a proposta brasileira de transferir os capitais estrangeiros do ramo de serviços públicos, para outros setores da economia, onde sua cooperação seja útil, de modo a que não haja descapitalização da economia em seu conjunto.

4 — O Presidente John F. Kennedy expressou também a esperança de que o Govêrno brasileiro tomasse providências rápidas para a execução do plano de negociação *global* e específica formulado pelo Presidente João Goulart.

5 — Êste entendimento do Brasil manifestou a intenção de seu Govêrno de manter os direitos de segurança que permitirão ao capital privado desempenhar o seu papel vital no desenvolvimento da economia brasileira. O Presidente do Brasil declarou que nos entendimentos com as companhias para a transferência das emprêsas de utilidade pública para a propriedade do Brasil será mantido o princípio de justa compensação com reinvestimentos em outros setores importantes, para o desenvolvimento econômico do Brasil. O Presidente Kennedy manifestou grande interêsse nessa orientação."

III — CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE NACIONALIZAÇÃO DAS EMPRÊSAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CONESP).

1 — Em conseqüência dos entendimentos acima referidos o Presidente do Conselho de Ministros baixou o Decreto n.º 1.106, de 30 de maio de 1962, criando a Comissão de Nacionalização das Emprêsas Concessionárias de Serviços Públicos ressaltando em seus considerandos os seguintes objetivos visados pelo Govêrno Federal:

a) melhor atendimento dos interêsses nacionais pela exploração direta de serviços de utilidade pública;

b) nacionalização realizada com observação dos preceitos constitucionais de garantia da propriedade privada, nacional e estrangeira;

c) necessidade de suplementação de capital estrangeiro na formação dos capitais investidos para atender e manter os níveis de desenvolvimento econômico-social compatíveis com o crescimento demográfico e as aspirações de bem-estar social da Nação;

d) a nacionalização não deve:

— importar em redução das aplicações estrangeiras;

— desestimular novos investimentos;

— ser fonte de aumento substancial de ônus cambiais decorrentes dessas operações.

2 — As atribuições fixadas para a CONESP pelo referido ato foram:

a) relacionar os serviços que devem passar à exploração direta do Estado segundo o grau de sua prioridade;

b) negociar condições e forma de indenização, organizando o plano dessas negociações.

3 — A êsses dois encargos o Decreto n.º 1.164, de 8 de junho de 1962, acrescentou um outro:

— fixar normas para o tombamento do patrimônio e avaliação dos ativos, observada a legislação em vigor.

4 — Aquêle Decreto n.º 1.106 estabelece em seu art. 2.º as seguintes condições de indenização:

a) pagamento máximo de 10% à vista e o restante em prazo compatível com os níveis das tarifas dos serviços;

b) mínimo de encargos cambiais;

c) obrigatória reaplicação no País de pelo menos 75% do valor líquido a indenizar, ou reembolsar, em setores definidos pela Comissão Nacional de Planejamento como prioritários;

d) destinação dos investimentos a novas emprêsas, sendo vedada aplicação em emprêsas nacionais já em funcionamento;

e) realização, se necessário, de perícias e arbitramentos para a determinação do valor da transação.

5 — A 5 de junho de 1962 foram indicados os membros da Comissão de Nacionalização das Emprêsas Concessionárias de Serviços Públicos (CONESP) que, presidida pelo General Carlos Berenhauser Júnior instalou-se em 18 de junho de 1962, integrada pelos Senhores:

— Dr. João Pedro Gouvêa Vieira,

— Embaixador Mário Gibson Alves Barbosa,

— Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico,

— Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS).

Em 3 de agôsto de 1962 o Ministro Jayme Azevedo Rodrigues foi designado para substituir o Embaixador Mário Gibson Alves Barbosa. Mais tarde, em 17 de janeiro de 1963, o Engenheiro Paulo Azevedo Romano foi designado para substituir o General Carlos Berenhauser Júnior na Presidência da CONESP.

Em 4 de fevereiro de 1963 o Ministro Henrique Rodrigues Valle foi designado para substituir o Ministro Jayme Azevedo Rodrigues.

IV — A PROPOSTA DA AMERICAN FOREIGN POWER COMPANY INC. (AMFORP)

1 — Na sétima reunião ordinária, realizada em 23 de agôsto de 1962, a que compareceram o Embaixador Roberto de Oliveira Campos e os representantes da AMFORP Srs. Henry B. Sargent, N. Nydorf, Edwin D. Ford Jr. e Sizinio Rodrigues, a CONESP recebeu oficialmente a pro-

posta que serviu para os entendimentos realizados entre a CONESP e a AMFORP (Anexo n.º 1). Nesta mesma reunião, após a retirada dos Srs. representantes da AMFORP e tendo em vista a urgência do assunto, o Sr. Presidente, General Carlos Berenhauser Júnior, designou o Ministro Jayme Azevedo Rodrigues para relator e o Dr. João Pedro Gouvêa Vieira para revisor da proposta apresentada pela AMFORP.

2 — Foi ainda na sétima reunião da CONESP autorizada a criação de uma Comissão com o fim de estudar, na forma prevista na Portaria n.º 1 da CONESP, de 29 de agôsto de 1962, (Anexo n.º 2) a proposta da AMFORP sob vários aspectos.

3 — A Comissão mencionada ficou integrada pelos Srs. Engenheiro Paulo Azevedo Romano (Diretor da Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia), Presidente, Engenheiro Natércio Pereira (Chefe de Departamento da Companhia Hidroelétrica do São Francisco — CHESF) e Economista Paulo Mafra (Assistente do Presidente da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG).

4 — Na citada reunião da CONESP, realizada em 10 de outubro de 1962, foi recebido o relatório da Comissão instituída pela Portaria n.º 1 da CONESP. Naquela mesma data foi o aludido trabalho entregue ao Ministro Jayme Azevedo Rodrigues, relator da matéria. Tal relatório acompanha o presente (Anexo n.º 3).

5 — Por aquêle parecer os critérios indicados na Portaria n.º 1 da CONESP levaram aos seguintes valores, em 31 de dezembro de 1961, para o ativo imobilizado das subsidiárias da AMFORP:

		Milhões de Cr$
a)	custo histórico puro exclusive empréstimo do Export Import Bank of Washington	7.433,6
b)	custo histórico corrigido de acôrdo com o item *b* da Portaria n.º 1	47.325,5
c)	custo histórico corrigido de acôrdo com o item *c* da Portaria n.º 1	58.859,8
d)	custo de reprodução menos a depreciação calculada	82.387,6

6 — Quanto aos valores dos itens *b* e *c* foram calculados respectivamente com coeficientes obtidos por consulta ao Conselho Nacional de Economia e Fundação Getúlio Vargas (Anexo n.º 5 do relatório da Comissão designada pela Portaria n.º 1 da CONESP).

Os coeficientes fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia, porém, não foram confirmados pelo mesmo ao fazer a publicação que lhe é atribuída pela Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1959, em 24 de janeiro de 1963.

Sendo assim, o valor do item *b* foi corrigido pela aplicação dos índices oficiais, chegando-se a Cr$ 45.915 milhões ainda a 31 de dezembro de 1961.

A correção foi executada com a utilização dos quadros 2 do *Anexo* 5 do relatório da Comissão designada pela Portaria n.º 1 da CONESP.

V — ALTERNATIVAS DE AÇÃO

1 — De acôrdo com os Decretos n.ºs 1.106 e 1.164, ambos de 1962, a compra e venda é a única forma a ser analisada pela CONESP, não lhe cabendo, pois, examinar as alternativas de encampação ou desapropriação.

Os aludidos decretos indicam o rumo a ser seguido: *negociação.*

2 — A CONESP examinou as duas alternativas de aquisição amigável das emprêsas: compra do acervo ou aquisição das ações.

A aquisição das ações é das duas alternativas a mais simples jurìdicamente, além de oferecer a vantagem de manter a integridade da organização, permitindo assim uma mais completa transferência de recursos tecnológicos e gerenciais acumulados pelas companhias.

3 — A CONESP, no limite de suas atribuições, e tendo em vista as linhas gerais traçadas pelo Poder Executivo nos considerandos do Decreto n.º 1.106/62, passou então a examinar apenas a hipótese da compra das ações.

4 — Em três casos anteriores de compra de emprêsas do grupo American Foreign Power os mecanismos de fixação do valor das emprêsas foram os seguintes:

a) *Argentina* — Êste caso não é comparável ao brasileiro, pois já havia ocorrido desapropriação de todo o acervo, em período anterior, em que as garantias constitucionais não estavam vigentes. A fixação do preço ficou a cargo do Presidente da Côrte Suprema da Argentina que se valeu da perícia de técnicos internacionais para encontrar o valor do acervo das Companhias. A AMFORP comprometeu-se a reinvestir a soma d indenização caso a mesma chegasse a certo nível, mas o preço fixado pelo Presidente da Suprema Côrte foi ligeiramente inferior, ficando, então, eximida a Companhia da obrigação de reinvestimento.

b) *México* — No caso mexicano o preço de compra, preço negociado entre as partes, foi fixado no próprio contrato. É o método mais rápido e que deixa menor grau de incerteza, no tocante às condições de operação, para o futuro, tanto às concessionárias quanto ao Govêrno.

Evidentemente, preço negociado não significa preço impôsto e muito menos preço fixado sem conhecimento e prévia aceitação das duas partes.

5 — *Colômbia* — Na Colômbia foi adotado no contrato um preço-teto, na base do qual foi fixado um pagamento à vista. A fixação do preço final, entretanto, ficou a cargo de peritos escolhidos pelas duas partes e caso não houvesse acôrdo entre os mesmos, por firma a ser designada pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento. O laudo em aprêço deverá ser dado dentro do prazo de carência, ajustando-se o valor das notas promissórias provisórias ao preço final acordado ou arbitrado.

6 — As desvantagens da fórmula colombiana residem em que:

a) O preço de partida exigido pela AMFORP seria superior ao negociado de acôrdo com a fórmula mexicana, em vista da incerteza sôbre o valor final.

b) Haveria necessidade, alternativamente, de uma especificação minuciosa e mùtuamente acordada no texto do contrato, de critérios e normas de avaliação, ou então de perícias e arbitramentos, que a AMFORP, certamente, pleitearia fôsse feita por entidade internacional (no caso da Colômbia, a perícia se faz por firma indicada pelo B.I.R.D.).

7 — Após examinar as três fórmulas em aprêço, a Comissão tentou a aplicação da fórmula mexicana encarregando o seu Presidente de entrar em negociação com os representantes da AMFORP para a fixação de um preço definitivo. Tal preferência, entretanto, não poderia ser rígida ficando sempre na dependência da negociação final a ser empreendida em mais alto nível.

8 — Assim poder-se-ia fixar um preço no contrato, sujeito, entretanto, a uma verificação, dentro de 120 dias, da exatidão factual dos dados contábeis fornecidos pelas Companhias e da justeza, fidelidade e existência real dos bens refletidos na contabilidade das emprêsas, para isso promovendo-se *tombamentos dos bens das companhias negociadas.* Quanto aos *tombamentos em execução,* é apresentada no Anexo n.º 4 a relação das Comissões respectivas com a indicação do andamento dos trabalhos.

VI — BENS REVERSÍVEIS E CONTRATOS DE CONCESSÃO

1 — Foram examinados os contratos de concessão das companhias subsidiárias da AMFORP no que se referem a prazo e condições de reversão verificando-se que apenas naqueles relativos ao fornecimento de energia elétrica em Recife (Pernambuco Tramways and Power Company Limited) e Santo Amaro (Companhia Energia Elétrica da Bahia) existem cláusulas de reversão gratuita.

A cláusula 44.ª do contrato da Pernambuco T.P.Co. Ltd. prevê a reversão gratuita das instalações de iluminação pública e a 24.ª do con-

trato da Companhia Energia Elétrica da Bahia, para o fornecimento a Santo Amaro, prevê a reversão gratuita das instalações realizadas fora dos últimos 15 anos do contrato.

2 — Quanto aos prazos dos contratos, o art. 3.º, alínea *a* do Decreto 5.764, de 19 de agôsto de 1943, estabelece que os prazos de concessão para aquelas emprêsas que já tinham contratos assinados à época da promulgação do Código de Águas — Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, que é o caso da totalidade das subsidiárias da AMFORP, serão contados a partir da assinatura dos *novos contratos* conforme determinado no parágrafo primeiro do art. 202 do Código de Águas.

Sendo assim, não se pode deixar de considerar que não tendo os novos contratos sido ainda assinados, as concessionárias poderiam alegar que suas concessões continuarão em vigor até a data em que forem assinados os aludidos contratos, salvo resolva o Poder Concedente encampar aquelas concessões mediante prévia indenização, conforme previsto na legislação vigente.

3 — Convém assinalar que a *reversão com indenização,* na forma da legislação em vigor (art. 91 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957) será feita da seguinte forma:

"No caso de *reversão com indenização* esta será *prévia* e no montante do investimento, na base do custo histórico reconhecido e deduzidos:

a) as importâncias fornecidas pelo Poder Público como contribuições para a construção, aquisição ou ampliação da propriedade em função do serviço, e as contribuições a que se refere o art. 144;

b) os saldos das reservas para depreciação de reversão e da conta de resultados a compensar.

Parágrafo único — Revertida a propriedade em função do serviço, os saldos dos fundos de reversão e compensação dos resultados ficarão livremente disponíveis pelos concessionários".

Como se vê, esperar a reversão, significa apenas transferir para a data de término dos contratos, de compromissos que se resolveria a assumir agora. Ressaltando-se, ainda, que no caso da negociação os compromissos poderão ser solvidos a prazo, enquanto que no ato da reversão a indenização deverá ser total.

4 — O Anexo n.º 5 apresenta o extrato das cláusulas relativas aos prazos e condições de reversão dos contratos das subsidiárias da AMFORP.

Tais contratos são encontrados em inteiro teor no Anexo n.º 20 do relatório da Comissão designada pela Portaria n.º 1 da CONESP.

VII — RESULTADO PRELIMINAR DAS NEGOCIAÇÕES

1 — Debatido o relatório do Ministro Jayme Azevedo Rodrigues, foi aprovada a aplicação do critério constante do Anexo n.º 6 para avaliação do patrimônio líquido.

2 — Recusada pelos representantes do grupo da AMFORP a primeira proposta, a CONESP sugeriu um segundo critério, pelo qual a correção monetária do ativo passaria a ser feita de acôrdo com o artigo 57 da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, com a utilização dos índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia (C.N.E.).

Por tal critério o patrimônio líquido das emprêsas da AMFORP seria determinado conforme a seguinte composição:

a) Reavaliação do ativo imobilizado pelos coeficientes do Conselho Nacional de Economia para 1962, de acôrdo com a Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, salvo quanto aos saldos dos empréstimos do B.N.D.E. e do EXIMBANK que não seriam reavaliados;

b) acréscimo de determinados itens do *ativo* e dedução de outros do *passivo,* do balanço consolidado das companhias subsidiárias da AMFORP, para determinação do *ativo líquido;*

c) determinação dos direitos da AMFORP;

d) as dívidas registradas na SUMOC seriam convertidas à taxa de câmbio correspondente aos coeficientes do C.N.E., sendo as dívidas não registradas convertidas à taxa de Cr$ 475,00/US$;

e) quanto aos empréstimos do EXIMBANK e do B.N.D.E. o tratamento aprovado na Comissão foi o de considerá-los, na parte amortizada, com a reavaliação dos coeficientes do C.N.E. e os saldos em 31-12-1962 pelos valores originalmente contabilizados;

f) com respeito aos bens reversíveis foram considerados apenas os bens relativos à iluminação pública de Recife, reavaliados pelos coeficientes do C.N.E.;

g) finalmente, relativamente aos adiantamentos de renda a Comissão resolveu abater do ativo reavaliado pelos índices do C.N.E. a percentagem de 3.2%, valor êste determinado em estudos procedidos pelos assessôres da CONESP.

3 — Os Anexos n.os 7 e 8 apresentam quadros em que o valor das ações da AMFORP é determinado, no primeiro com o ativo imobilizado corrigido pelos coeficientes publicados pelo C.N.E. e no segundo pelos coeficientes de correção calculados com a metodologia usada em 1959 pelo referido Conselho para estabelecer tais coeficientes.

A razão para o cálculo do segundo quadro é apresentada no Anexo n.º 9 do presente relatório.

4 — Outro critério estudado foi o que se baseia nos seguintes pontos:

a) Valor do ativo bruto imobilizado expresso em moeda firme (dólar).

Êste valor, verificado pela Comissão criada pela Portaria n.º 1 da CONESP é aproximadamente US$ 302 milhões.

b) Depreciação do imobilizado acima indicado por um coeficiente global de 32%, determinado pelo método de Kimball (Anexo n.º 10) e com base em dados técnicos referentes à vida útil e à idade dos investimentos.

c) Bens reversíveis no montante de US$ 3.9 milhões depreciados pelo mesmo coeficiente global 32%, o que dá um valor de US$ 2,6 milhões.

d) Ativo circulante de US$ 19,7 milhões levantado do balanço consolidado do Grupo AMFORP.

e) Dados do Passivo exigível extraído do balanço consolidado do Grupo AMFORP.

f) Determinação do ativo líquido e rateio do mesmo entre os direitos da maioria (75,5%) e da minoria (24,5%).

O balanço correspondente ao critério acima detalhado é apresentado no Anexo n.º 11.

5 — Sugerida aos representantes da AMFORP a possibilidade de ser estudada a apuração do justo preço, com base na primeira fórmula antes descrita, (item 3 com os coeficientes do C.N.E. publicados), foi a mesma recusada, sob a alegação de que os índices do Conselho Nacional de Economia continham graves distorções, sendo, então, sugerida, pelos mesmos, a seguinte contraproposta:

Preço global: 138,6 milhões de dólares

Pagamento inicial: 10 milhões de dólares

Prazo: 17 anos mais 3 de carência

Reinvestimento no País: 75% do valor da transação

Juros: 6% ao ano sôbre a parte livre (25%) e 6,5% sôbre a parte reinvestida (75%).

Como alternativa, propuseram, ainda, uma extensão da base de pagamento para 22 anos, mantido em três anos o prazo de carência e passando o reinvestimento para 100% da parte das ações, correspondentes a 54% do total das ações.

Faltaria ainda, de acôrdo com a proposta dos representantes do grupo americano, o acêrto relativo a um montante de cêrca de US$ 10,4 milhões correspondente a juros e outros créditos da AMFORP, não remetidos pelas companhias subsidiárias.

6 — Reuniões sucessivas com os representantes da AMFORP permitiram a modificação daquelas condições para outras mais favoráveis a seguir definidas:

Preço global: 135 milhões de dólares

Pagamento inicial: 10 milhões de dólares

Prazo: 22 anos mais 3 de carência

Reinvestimento no País: 75% do valor da transação

Juros: 6% ao ano sôbre a parte livre e 6,5% ao ano sôbre a parte reinvestida.

7 — Quanto à parcela de US$ 10,4 milhões, pretendida pela AMFORP, foi alcançada a redução da mesma para US$ 7,7 milhões, com o prazo de pagamento de 15 anos, mediante uma primeira prestação de 10% e juros de 6% ao ano.

8 — A proposta indicada no item 6 conforme se verifica nos ofícios CONESP 19/63 e 20/63 (Anexo n.º 12) foi encaminhada pelo Presidente aos negociadores da AMFORP, com o prévio conhecimento dos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda, Minas e Energia e Relações Exteriores.

9 — O Anexo n.º 13 mostra a evolução das negociações, com as propostas e contrapropostas indicadas nos seus aspectos principais, assinalando as melhorias efetivamente alcançadas.

VIII — CONCLUSÕES

1 — Conforme exposto no capítulo VII três critérios para a negociação em causa mereceram exame na CONESP, a saber:

Primeiro critério: Correção do ativo com os coeficientes atuais do C.N.E. (Anexo n.º 7)	Cr$ 45,915 bilhões
Segundo critério: Correção do ativo com os coeficientes do C.N.E. calculados de acôrdo com a metodologia usada em 1959 (Anexo n.º 8)	Cr$ 68,481 bilhões
Terceiro critério: Custo histórico expresso em moeda estável, e uso dos coeficientes de depreciação da Federal Power Commission e método de Kimball (Anexo n.º 11) .... a)	US$ 140,8 milhões
.... b)	US$ 143,0 milhões

2 — O primeiro critério baseia-se no emprêgo de coeficientes do Conselho Nacional de Economia (Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958) para o cálculo da correção do ativo imobilizado.

Da aplicação dêsse critério, resulta o valor que o Poder Concedente poderia, presentemente, reconhecer ao patrimônio líquido, para efeitos de fixação de tarifa.

Constata, entretanto, a CONESP que a metodologia usada, a partir de 1959, para a formação de tais coeficientes leva a sensíveis distorções quanto à correção do valor intrínseco do ativo, conforme se verifica no Anexo n.º 9.

3 — O segundo critério estende até 1962 a mesma metodologia adotada em 1959 pelo C.N.E., para o cálculo dos coeficientes a que se refere o art. 57 da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Tem a propriedade de refletir com maior aproximação o valor intrínseco dos bens, corrigindo subestimações inerentes ao critério anterior do processo de desvalorização monetária, dando-se, assim, melhor cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 3.470, o qual determina que os coeficientes reflitam "variações do poder aquisitivo da moeda nacional na tradução monetária do valor dos bens que constituem o ativo imobilizado".

No entanto, a aplicação do segundo critério, quanto à correção monetária do ativo imobilizado, conduz a um aumento de valor que, presentemente, não pode ser considerado, para efeito de tarifa.

4 — O terceiro critério, de uma parte, supera possíveis objeções e *controvérsias* de caráter monetário, quanto à avaliação do patrimônio, de vez que o considera em moeda firme.

De outra parte, não aceita as normas de depreciação adotadas pelas emprêsas em seus balanços e aplica normas técnicas mais severas, baseadas nas adotadas pela Federal Power Commission, calculando, em seguida, essa depreciação pelo método de Kimball.

De acôrdo com êste mesmo terceiro critério foram elaborados dois balanços que diferem apenas quanto aos dados referentes ao Ativo e Passivo correntes (Anexo n.º 11).

No quadro A foram tomados os dados extraídos diretamente do balanço das emprêsas do ano de 1962.

No quadro B foram tomados os dados oferecidos pela Contabilidade da CAEEB extraídos também do balanço de 1962, porém reconciliados contàbilmente pela crítica de certos itens.

Êsse terceiro critério, além de estar sujeito à mesma objeção levantada contra o segundo, emprega método que só pode ser usado subsidiàriamente, visto que expressa valores de balanço em moeda estrangeira.

5 — Os componentes do patrimônio líquido ficam sujeitos a verificação, dentro do prazo de 120 dias, da exatidão factual dos dados contábeis fornecidos pelas Companhias, por *tombamento* quanto ao ativo imobilizado, com o objetivo de certificar a existência real dos bens refletidos na contabilidade.

6 — Aspecto de grande importância a ser examinado é aquêle que diz respeito ao exame dos preços, que resultariam dos critérios analisados, à luz da rentabilidade que poderia ser alcançada na operação dos sistemas das emprêsas em negociação.

7 — A verificação dessa rentabilidade foi realizada tomando-se os compromissos decorrentes das condições de preço, prazos e juros, componentes do critério de avaliação mais favorável à AMFORP (US$ 142,7 milhões) no tocante a preço, detalhada nos itens 6 e 7 do capítulo VII e a receita estimada de acôrdo com a legislação atual brasileira calculada à base de remuneração do ativo corrigido pelos coeficientes oficiais do C.N.E. (valor do primeiro critério, isto é, Cr$ 45,915 bilhões).

8 — Fica demonstrado com o *Anexo n.º 14* que a receita calculada como exposto no item anterior, seria suficiente para cobrir os compromissos totais decorrentes da operação, se o sistema de amortização fôsse a longo prazo na amortização AMFORP, considerada a conversão da moeda à base de Cr$ 475/US$. O *Anexo n.º 14* foi composto, por exemplo, pela aplicação Tabela Price, mas reconhece a CONESP que essa aplicação pode ser substituída por outra mais conveniente.

9 — Cabe outra consideração a respeito da melhoria da rentabilidade dos sistemas das Companhias quando complementada a potência instalada da Usina de Peixoto, da Companhia Paulista de Fôrça e Luz, subsidiárias da AMFORP conforme é demonstrado no *Anexo n.º 15.*

10 — Torna-se necessário salientar que o reajustamento do ativo imobilizado de acôrdo com o disposto no art. 57 da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, importará em um aumento geral do preço médio da energia fornecida pelos concessionários de serviço público, aumento que será de cêrca de 30% no caso das emprêsas subsidiárias da AMFORP.

11 — No cálculo do valor das ações de cada companhia faz-se necessária a verificação contábil da respectiva participação de acionistas minoritários.

12 — Foi suscitada durante as discussões na CONESP a idéia de manter-se condicional a parcela do preço de compra e venda das ações

das emprêsas pertencentes à AMFORP em litígio, até solução definitiva das pendências judiciais respectivas.

13 — À adoção de tal idéia as seguintes objeções poderiam ser levantadas:

a) Nas pendências judiciais, as partes interessadas são as emprêsas cujas ações são objeto de negociação ora examinada.

Assim, uma vez procedida a venda das ações, o novo acionista só terá interêsse em diminuir o valor das ações em oposição frontal ao interêsse dos atuais proprietários das mesmas;

b) o princípio geral da negociação, anunciado após os entendimentos dos Presidentes Goulart e Kennedy, é o de evitar a permanência de áreas de atrito, conforme já foi exposto.

A exclusão, direta ou indireta, das emprêsas em litígio do conjunto das negociações, não atenderia, inteiramente, ao princípio geral definido nos entendimentos de Washington.

14 — Procurando, entretanto, a CONESP levantar tôdas as objeções previsíveis e levar ao Govêrno Federal um exame realista das questões em foco, não pode deixar de admitir a hipótese de que o pronunciamento judicial possa conduzir ao Estado encampante a uma indenização inferior ao preço estabelecido na negociação, embora devendo êsse preço, em tal hipótese, ser pago à vista.

Para isso, a CONESP apresenta no *Anexo n.º 16* os valores dos ativos imobilizados a serem cotejados com os respectivos valores correspondentes ao conjunto das emprêsas da AMFORP.

15 — Talvez interesse ao Govêrno no propor aos negociadores da AMFORP aceitar, a inclusão, no contrato a ser firmado, de cláusulas que preveriam:

a) Uma parcela do preço de compra das ações, equivalente às percentagens imputáveis, respectivamente, à Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense (CEERG Rio Grande do Sul), Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica (Espírito Santo). Relativamente à Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica (Espírito Santo), o Govêrno Federal não reconhece a legalidade da encampação feita pelo Estado. E Pernambuco Tramways Power Co. Ltd., será reajustada, para mais ou para menos, em função das sentenças judiciais passadas em julgado;

b) do mesmo modo, as partes contratantes declarariam que os preços ajustados na negociação não poderão ser utilizados em *nenhum caso,* para base de alegação em juízo, em vista de tratar-se de negociação global de caráter extraordinário.

16 — Para efeito da determinação do valor a ser atribuído às ações, os contratos resultantes das negociações em aprêço terão de considerar o valor dos bens que revertem sem indenização, em virtude de cláusulas contratuais.

17 — Na forma do Decreto n.º 1.106, de 30 de maio de 1962, artigo 1.º, letra *b*, a CONESP encaminha à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o presente Relatório das negociações levadas a efeito com a American Foreing Power & Co. Inc.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1963

(a): *Paulo Azevedo Romano — Paulo Richer — Leocádio Antunes — Henrique Rodrigues Valle — João Pedro Gouvêa Vieira.*

RELAÇÃO DOS ANEXOS

TRADUÇÃO DO "MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO" RUBRICADO EM WASHINGTON, A 22 DE ABRIL DE 1963, PELO EMBAIXADOR ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS E PELO SR. WILLIAM NYDORF, VICE-PRESIDENTE DA AMERICAN AND FOREIGN POWER INC.

1. PARTES E CONTRATO: O Govêrno brasileiro, ou uma agência legalmente autorizada do Govêrno, ("comprador"), a "American Foreign Power Company Inc." ("AMFORP") e a "Brazilian Electric Power Company ("BEPCO"); as partes celebrarão contrato de compra e venda nas bases dêste memorando, incluindo tôdas as demais disposições que sejam necessárias para exprimir o inteiro acôrdo das partes. Se o comprador fôr uma agência do Govêrno, tôdas as obrigações do comprador nos têrmos do contrato e das notas promissórias serão garantidas pelo Govêrno.

2. OBJETO DO CONTRATO: Venda de tôdas as ações e venda e transferência de todos os créditos existentes em 31 de dezembro de 1962 (outros que não juros, dividendos e créditos correntes) possuídos pela AMFORP e BEPCO nas suas 10 subsidiárias no Brasil, ficando entendido que correrá por conta e risco do comprador a boa ou má cobrança dos ditos créditos a serem assim transferidos.

3. PREÇO DE COMPRA: US$ 135,000,000.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (a) Pagamento inicial de US$ 10.000.000 em Nova York, por ocasião da assinatura do contrato, mas em nenhuma hipótese depois de 1.º de julho de 1963; (b) US$ 125.000.000 pagáveis em prestações semestrais durante 22 anos subseqüentes a um prazo de carência de três anos, começando em 1.º de janeiro de 1963, com juros sôbre US$ 23.750.000 à taxa de 6% ao ano, e sôbre US$ 101.250.000 à taxa de 6½% ao ano sôbre os saldos devedores, a partir de 1.º de janeiro de 1963; todos os pagamentos a prazo a serem representados por duas séries de notas promissórias negociáveis, seriadas, emitidas nos Estados Unidos da América e pagáveis em dólares americanos em Nova York, Nova York.

5. JUROS: dividendos e créditos correntes — o comprador pagará à AMFORP e à BEPCO US$ 7.700.000 pela venda e transferência que

lhe será feita de todos os juros, dividendos e créditos correntes, devidos pelas subsidiárias à AMFORP, à BEPCO e às suas filiadas fora do Brasil, em 31 de dezembro de 1962, na forma que se segue: (a) US$ 770.000 em dinheiro, em Nova York, por ocasião da assinatura do contrato; mas em nenhuma hipótese depois de 1.º de julho de 1963; (b) o remanescente em prestações semestrais durante o prazo de 15 anos, a começar de 1.º de janeiro de 1963, com juros à taxa de 6% ao ano, sôbre os saldos devedores; todos os pagamentos a prazo a serem representados por uma terceira série de notas promissórias com as mesmas características das acima descritas. Fica entendido que correrá por conta e risco do comprador a boa ou má cobrança do que fôr assim transferido.

6. REINVESTIMENTO: A AMFORP investirá quantias iguais aos pagamentos de principal relativos às notas promissórias de 6½%, menos 75% de tôdas as despesas da AMFORP e da BEPCO, relacionadas com o contrato, em empreendimentos por ela selecionados, em setores de importância prioritária para o desenvolvimento econômico e social dos Estados Unidos do Brasil, que estejam franqueados aos investimentos estrangeiros em geral e se enquadrem nas amplas categorias genéricas a serem especificadas no contrato e em outras novas categorias que venham a ser acordadas futuramente entre o Govêrno brasileiro e a AMFORP, tudo com observância da legislação brasileira aplicável; êsses investimentos serão considerados para todos os efeitos como tendo sido realizados em dólares americanos e gozarão de direitos não inferiores aos de quaisquer outros investimentos estrangeiros. Pelo menos trinta (30) dias antes da data de cada pagamento do principal de tais notas, a AMFORP fará aviso ao Govêrno brasileiro da parte proporcional, se houver, de tal pagamento semestral de que não necessitar imediatamente para efetuar os investimentos supramencionados, ou para reter ao Brasil à espera de tais investimentos; o Govêrno ficará com o direito de exigir da AMFORP, à opção desta última, por ocasião do recebimento de tal pagamento de principal, e sem prejuízo das disposições que venham a ser mùtuamente acordadas no contrato para assegurar a efetivação dos investimetnos acima previstos: (a) que ela invista uma quantia igual a essa parte proporcional em notas promissórias negociáveis, a prazo indeterminado, emitidas pelo Govêrno brasileiro nos Estados Unidos da América e pagáveis em dólares americanos, em Nova York, Estado de Nova York, 30 dias após aviso da AMFORP de que necessita de tais importâncias para investimento ou remessa ao Brasil à espera de investimento; (b) que ela ponha uma quantia igual a essa parte proporcional à disposição do Banco do Brasil, com o compromisso escrito por parte dêste de pagar em Nova York, Estado de Nova York, à AMFORP, quando esta o solicitar com antecedência de 30 dias, igual importância em

dólares americanos, para investimento ou remessa ao Brasil à espera de investimento, ou (c) que ela invista, deposite ou, de qualquer outra maneira, ponha à disposição do Govêrno brasileiro ou do Banco do Brasil uma quantia igual a essa parte proporcional na conformidade de qualquer arranjo semelhante que venha a ser acordado no contrato, ou posteriormente a êste, entre a AMFORP e o Govêrno brasileiro; o Govêrno brasileiro e o Banco do Brasil pagarão juros trimestrais, em dólares americanos, em Nova York, Estado de Nova York, livres de quaisquer tributos brasileiros, à taxa de 6½% ao ano, sôbre tôdas as quantias investidas, depositadas ou postas à disposição dos mesmos na conformidade das letras (a), (b), ou (c) acima.

7. CONVERSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS: O comprador terá o direito de, a qualquer tempo, converter qualquer importância das notas promissórias de 6½% (dividida igualmente entre tôdas essas notas promissórias então em circulação) em igual montante de notas promissórias de 6%, com os mesmos vencimentos; o compromisso de investimento da AMFORP será igualmente reduzido.

8. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E DESPESAS: O contrato, todos os pagamentos e notas promissórias acima mencionadas e todos os pagamentos de principal das notas e respectivos, bem como tôdas as transações relacionadas com o contrato (excetuados os investimentos a serem feitos pela AMFORP em empreendimentos no Brasil) serão livres ou líquidos de todos os impostos, contribuições e encargos brasileiros presentes ou futuros, da maneira a ser estabelecida minuciosamente no contrato, salvo aquêles impostos que ainda não tenham sido pagos sôbre os US$ 7.700.000 relativos aos juros, dividendos e créditos correntes acima referidos. Tôdas as despesas relacionadas com a celebração e o cumprimento do contrato e instrumentos a êle relativos serão por conta do comprador.

9. PESSOAL: As subsidiárias e a Companhia Auxiliar de Emprêsas Elétricas brasileiras continuarão responsáveis por tôdas as obrigações para com o seu pessoal. Fica entendido, entretanto, que a AMFORP e a BEPCO reembolsarão tais companhias das despesas de indenização aos Diretores (que devem ser considerados como empregados e os seus honorários como salários), decorrentes da rescisão de seus contratos de trabalho. Da mesma forma, a AMFORP e a BEPCO reembolsarão tais companhias das mesmas despesas de indenização a quaisquer membros das administrações de tais companhias, cujos contratos de trabalho venham a ser, no contrato, por mútuo acôrdo, especificados para rescisão.

10. EXONERAÇÕES: O comprador tomará tôdas as providências necessárias para exonerar a AMFORP e a BEPCO de tôdas as obrigações relativas a débitos das subsidiárias para com terceiros, inclusive empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e do Export Import Bank of Washington.

11. DATA DE FECHAMENTO: Essa data será mùtuamente acordada no contrato. A operação das subsidiárias será por conta do comprador, a partir de 1.º de janeiro de 1963 até a data do fechamento, e os resultados financeiros de tal operação deverão ser certificados por uma firma de contadores independentes (Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co.). O comprador terá o direito de, no prazo de 180 dias após a data da assinatura do contrato, verificar se os inventários das propriedades, existentes em 31 de dezembro de 1962, das subsidiárias (excetuadas a Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense e a Pernambuco Tramways and Power Company, Limited), preparados pela Servix Engenharia S.A. e Christiam-Nielsen arrolam corretamente as propriedades de tais subsidiárias naquela data. Se se verificar que quaisquer propriedades de maior importância arroladas nos inventários não pertenciam à respectiva subsidiária na referida data e não haviam sido, na mesma data ou antes dela, excluídas das suas contas de investimento, serão feitos reembolsos adequados em relação a tais propriedades pela maneira acordada entre as partes. No caso da Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense, será utilizado o inventário preparado pelo perito nomeado pelo Juízo Estadual, na ação de desapropriação que corre no Estado do Rio Grande do Sul; e no caso da Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, utilizar-se-á o inventário que está sendo preparado pela Servix Engenharia S.A. e a verificação se reportará aos bens existentes em 28 de junho de 1962".

MENSAGEM AO CONGRESSO NACIONAL

Senhores Membros do Congresso Nacional

Entre os vários problemas do mais alto interêsse nacional que o atual Govêrno, ao assumir o poder, encontrou pendentes de solução de natureza urgente, situava-se o das negociações, levadas a efeito pelo Govêrno anterior com a American & Foreign Power Co. Inc. – AMFORP, que, através de emprêsas suas subsidiárias, explora serviços públicos concedidos de eletricidade e outros, em diversos Estados do Brasil, com 531 000 KW de potência instalada, 893 000 KVA de capacidade de distribuição, 8 260 KM de linhas de transmissão e 12 800 KM de rêde de distribuição.

2. Essas negociações, iniciadas em fins de 1961, haviam prosseguido por vários meses e, finalmente, em 22 de abril de 1963, foram objeto de conclusão final, consubstanciada no texto de um "memorando de entendimento" trocado, em Washington, entre o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, devidamente instruído nesse sentido pelo Govêrno brasileiro, e os representantes da American & Foreign Power Co. Inc. AMFORP e sua subsidiária americana, a Brazilian Electric Power Co. – BEPCO, que integralmente pertence àquela outra.

3. Tratava-se de um assunto que, cêrca de um ano antes, seguindo-se a pronunciamentos públicos incisivos, como o constante do discurso proferido no Rio de Janeiro pelo então Presidente da República, em 23 de março de 1962, fôra objeto de conversações em nível presidencial, em Washington, quando, após conferência realizada na Casa Branca, se expediu o comunicado conjunto de 4 de abril de 1962, no qual ficou expressamente dito:

> "O Presidente do Brasil manifestou a intenção de seu Govêrno de manter os direitos de segurança que permitirão ao capital privado desempenhar o seu papel vital no desenvolvimento da economia brasileira. O Presidente do Brasil declarou que nos entendimentos com as companhias, para transferência das emprêsas de utilidade pública para a propriedade do Brasil, será mantido o princípio de justa compensação com reinvestimentos em outros setores importantes para o desenvolvimento econômico do Brasil. O Presidente Kennedy manifestou grande interêsse nessa orientação."

4. O documento acima citado, de 22 de abril de 1963, embora não sendo um contrato no sentido formal, representava mais do que uma simples declaração de intenções, e trazia no seu contexto as bases minuciosas de tôda uma transação comercial a que faltava apenas a formulação jurídica definitiva. Encerrava, por isso mesmo, e ainda porque sua divulgação autorizada à época produzira diversos efeitos de ordem financeira para as duas partes interessadas, um compromisso firme e irretratável, a que um particular e, muito menos um Govêrno, não poderia faltar sem comprometer gravemente o valor da palavra empenhada. Assim como os indivíduos, as Nações também dependem do seu conceito e da maneira pela qual cumprem os seus compromissos para que, no terreno das relações comerciais, possam desfrutar de crédito e de confiança no mundo em que atuam.

5. É óbvio que, como aliás acontece nos atos jurídicos praticados exclusivamente entre particulares, qualquer compromisso, e mesmo um contrato formalmente perfeito, pode deixar de ser cumprido, desde que a vontade nêle manifestada haja sido visceralmente viciada ou quando as condições estipuladas são manifestamente lesivas para uma das partes e afrontem o direito e a moral.

6. Ao examinar o problema diante de um fato consumado como o da expedição do "memorando de entendimento" de 22 de abril de 1963, tinha o Govêrno o dever, portanto, de verificar, preliminarmente, se se tratava de um acôrdo lesivo aos interêsses nacionais, caso em que cumpriria apenas denunciar o compromisso, negando-lhe qualquer validade, ou se, ao revés disso, a transação ajustada envolvia uma solução adequada, ainda que, no consenso de muitos, não fôsse a ideal, para resolver uma parte importante da situação energética do País no setor da eletricidade. Se os estudos viessem a conduzir a esta segunda hipótese, o Govêrno deveria por ela optar sem vacilação, dando nesse ensejo uma demonstração de coragem moral e de honestidade de propósitos perante a Nação, no confirmar um compromisso do Govêrno deposto pela Revolução, e procurando concluí-lo no interêsse do País sem levar em conta a exploração política que desta atitude pudesse resultar. Importava, antes de tudo, restaurar o conceito do País nos meios financeiros internacionais, sem preocupações subalternas de desfazer o que por ventura estivesse certo pelo só fato de que adversários o haviam feito.

7. Restaria, apenas, em tais condições, a argüir contra êsse mesmo Govêrno passado, a indecisão que caracterizou o seu procedimento incompatível com a natureza e a gravidade do problema, fornecendo, através de interpretações maliciosas, pretextos aos que, movidos por posições ideológicas, estavam interessados em causar o máximo de danos às relações internacionais do Brasil com as demais Nações do mundo ocidental, pouco importando os conseqüentes, inevitáveis e danosos reflexos na economia nacional.

8. É indispensável assinalar, neste passo, que os Países com os quais o Brasil mantém intercâmbio comercial e financeiro não se detêm, até porque tal não lhes compete, como inversa e recìprocamente não nos compete essa espécie de julgamento, na consideração de estarem transacionando com bons ou maus Governos. A imagem que se projeta na opinião pública dêsses Países, nos seus meios financeiros e na economia privada dos cidadãos que têm poupanças domésticas que precisam investir com segurança, é a do próprio País e não desta ou daquela de suas administrações transitórias. Daí a transcendência do princípio da continuidade dos Governos no que concerne à fidelidade à palavra empenhada e ao cumprimento dos compromissos assumidos. Por outro lado, a ninguém é dado ignorar que, nesse mesmo período em que foi expedido o "memorando de entendimento" de 22 de abril de 1963, numerosos compromissos bilaterais e multilaterais que nos beneficiavam, e que ainda continuam nos beneficiando, tais como o Convênio Internacional do Café, os Acôrdos do Trigo, financiamentos e rescalonamentos de dívidas, além de outros, foram e vêm sendo cumpridos pelos Governos de outros Países, sem que a nenhum dêles ocorresse a idéia de denunciá-los, pelo fato de haver sido substituída por uma revolução a administração com a qual tais compromissos foram celebrados.

9. Foi dentro dêste quadro que o atual Govêrno deliberou mandar reexaminar por uma Comissão Interministerial o problema das negociações com a American & Foreign Power Co. Inc. Cumpre assinalar que, no interregno decorrido desde o início dos entendimentos com o Brasil, até êste momento a AMFORP já concluiu as negociações para transferência de suas propriedades com quatro outros Países da América Latina: Argentina, México, Colômbia e Venezuela.

10. É necessário remontar às causas dêsses fatos para que se compreendam as razões, profundas, pelas quais os Governos que têm a preocupação única de procurar o bem-estar coletivo se vêem compelidos a tomar decisões claras e definitivas em assuntos que se prestam a controvérsia e passaram a constituir tema inesgotável de exploração demagógica.

11. Os Anais do Congresso Nacional e os minuciosos relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito sôbre o assunto explicam exaustivamente os motivos pelos quais o Govêrno do Brasil deu expressa autorização ao Embaixador Roberto Campos para firmar, em Washington, o "memorando" de 22 de abril daquele mesmo ano.

O que se procurou, então, foi, bàsicamente, eliminar áreas de atrito internacional mediante uma solução mùtuamente aceitável e de caráter definitivo. Uma posição contrária à nacionalização mediante compra, que favoreceria uma solução unilateral, tomada pelo poder público, sob sua exclusiva responsabilidade, nenhum interêsse apresentaria para a eliminação das áreas de atrito, nos têrmos altos em que o assunto fôra considerado em nível presidencial.

12. Vem de longa data o agravamento dessa área de atrito relativamente aos serviços de eletricidade, e dêle são vítimas diretas não só os usuários de determinadas zonas em que a prestação dos serviços se tornou precária, mas também, e principalmente, o povo brasileiro no seu conjunto e na medida em que os variados setores do desenvolvimento econômico reclamem, com urgência, a produção e a distribuição de mais energia elétrica para atender às crescentes necessidades das indústrias novas ou em expansão.

13. Criou-se um círculo vicioso que, cada vez mais, acentua a estagnação. O tratamento tarifário inadequado, com reajustamentos tardios, quando a inflação já desatualizou os algarismos, descontenta, a um mesmo e só tempo, as emprêsas concessionárias e os consumidores. O desestímulo da falta de justa remuneração, prolongando-se por largos anos, leva as emprêsas ao inevitável desinterêsse por novos investimentos, capazes de acompanhar o crescimento das áreas servidas. Procuram ficar nos limites mínimos de suas obrigações legais e regulamentares, defendendo os capitais já investidos. Os usuários, por seu turno, atentando para o crescimento gráfico das contas de energia, sem lhes analisar a composição e a incidência percentual nos orçamentos domésticos, se indispõe, contra o que parece trazer mais lucros para emprêsas que continuam. todavia, a prestar os mesmos serviços, quando não piorados. A marca do capital estrangeiro nesse quadro, identificando-se com as emprêsas, quando é o caso, torna muito mais sensível êsse antagonismo entre concessionário e consumidor. Ambos se consideram vítimas de um tratamento injusto e o resultado é, quando não a deterioração, a não menos prejudicial estagnação dos serviços de eletricidade.

14. Esta é, realìsticamente, a situação existente no País. Dela precisa êle sair com urgência, sob pena de ver comprometido o seu desenvolvimento econômico e o seu futuro, na medida em que dependem da energia elétrica gerada e distribuída no território nacional.

15. Partindo da premissa verdadeira do crescente e agudo descontentamento *recíproco* que se verifica nesse setor dos serviços de utilidade pública, nasceu, em 1961, a idéia de se remover essa fonte de atritos com o capital estrangeiro pela nacionalização das emprêsas, na extensão e no tempo em que fôsse possível, mediante o processo mais adequado e mais eficaz. A desapropriação de uma das subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc. — AMFORP, pelo Estado do Rio Grande do Sul, com grande alarde publicitário, anunciada e promovida com o caráter efetivo de um confisco, e, mais tarde, tentativa idêntica em relação à subsidiária de Vitória, pelo Estado do Espírito Santo, a que se seguiu um litígio em Recife, com o Estado de Pernambuco, em tôrno da indenização de parte do acervo reversível ao poder concedente, complicavam o problema.

16. Entre os dois caminhos que se abriam, então, para a nacionalização das emprêsas subsidiárias da AMFORP, o da desapropriação e o

da compra negociada, preferiu o Govêrno anterior optar por êste último. E o fêz porque, entre outras muitas razões, a desapropriação, sôbre exigir, nos têrmos da Constituição, o depósito prévio, em dinheiro à vista, de considerável quantia, exacerbaria durante muito tempo a área de atrito, enquanto que a compra, embora penosas e difíceis as negociações, teria o mérito de pôr têrmo imediato a controvérsias, abrindo desde logo o caminho largo das providências efetivas para a melhoria e a expansão dos serviços já na posse mansa e tranqüila do Govêrno. Ensejaria, ao demais, essa solução, o pagamento a prazo do justo valor dos acervos adquiridos, em têrmos tais que, uma vez adotada uma política tarifária adequada, o negócio poderia ser autofinanciável.

17. Foi na linha dêsses princípios que a Comissão de Nacionalização das Emprêsas Concessionárias de Serviços Públicos — CONESP — criada pelo Decreto n.º 1.106, de 30 de maio de 1962, para formular as condições para solução dos problemas oriundos das concessões de serviços de utilidade pública, entrou em entendimentos concretos com os representantes da American & Foreign Power Co. Inc. que, partindo de elementos de cálculo próprios, atribuíam aos seus interêsses (capital e créditos) nas 10 emprêsas subsidiárias de que tinha o contrôle acionário, o valor, em 31 de dezembro de 1961, de US$ 154.294.000 (cento e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil dólares) que, somados ao passivo exigível de então, totalizariam o valor de US$ .... 194.300.000 (cento e noventa e quatro milhões e trezentos mil dólares) e mais Cr$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros). Segundo a documentação apresentada à CONESP pela AMFORP, na sua proposta, o mencionado valor de US$ 154.294.000 (cento e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil dólares) dividia-se em US$ 89.800.000 (oitenta e nove milhões e oitocentos mil dólares) pelas suas ações nos capitais das subsidiárias e US$ 64.494.000 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil dólares) pelo saldo credor de dívidas contraídas pelas ditas subsidiárias com a AMFORP.

18. Cumpre assinalar que a negociação objetivava a compra das ações constitutivas do capital das emprêsas subsidiárias da AMFORP, de propriedade desta e proporcionadoras de contrôle absoluto dessas emprêsas, bem como dos créditos da AMFORP junto às subsidiárias. Entretanto, como não havia, nem há presentemente, possibilidade de aquisição em bôlsa, nem no Brasil nem no exterior, de ações representativas do contrôle, outro método de avaliação se impôs para determinação do preço justo das ações aludidas. Ùnicamente, poder-se-ia adquirir, a preços aviltados, ações da minoria e que representa 22,6% do total do capital dessas 10 subsidiárias; tal compra, porém, nenhum sentido apresentaria como solução do problema em foco. Outrossim, nenhuma outra possibilidade de aquisição dêsse contrôle no exterior se abria porquanto as ações das subsidiárias não são objeto de operação em bôlsa fora do Brasil.

Dessa forma, a única alternativa existente e que foi adotada pela CONESP, consistiu no estabelecimento do valor do contrôle acionário através da avaliação do patrimônio controlado, ou melhor, dos direitos que o detentor do contrôle possuía nas emprêsas controladas.

19. A CONESP, de seu lado, utilizando métodos diferentes, fêz três avaliações dêsses direitos da AMFORP (por dedução das dívidas estranhas a AMFORP ao patrimônio total), conduzindo elas ao mesmo valor real, embora expresso em moedas diferentes. Encontrou, assim:

a) Cr$ 46.000.000.000 (quarenta e seis bilhões de cruzeiros), mediante correção monetária do custo histórico contabilizado, usando os coeficientes expedidos pelo Conselho Nacional de Economia, correspondendo, à taxa média de câmbio do mesmo ano, a US$ 142.400.000 (cento e quarenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares).

b) Cr$ 68.000.000.000 (sessenta e oito bilhões de cruzeiros) mediante correção monetária do mesmo custo histórico, usando coeficientes calculados pela CONESP, segundo a metodologia anteriormente adotada pelo Conselho Nacional de Economia e a taxa de câmbio compatível de Cr$ 475 por US$ 1,00 o que conduzia a um valor de US$ 143.200.000 (cento e quarenta e três milhões e duzentos mil dólares).

c) US$ 141.000.000 (cento e quarenta e um milhões de dólares) na avaliação direta pelo custo histórico em dólar.

20. Cumpre assinalar que as avaliações mencionadas nos itens a) e b) do parágrafo anterior foram feitas em cruzeiros e reajustadas para o ano de 1962 respectivamente em função dos coeficientes de correção fixados pelo Conselho Nacional de Economia, e pela adoção do critério anterior dêsse Conselho; os valores corrigidos em cruzeiros eram, então, convertidos em dólar à base da taxa de câmbio oficial compatível com a correção feita.

21. Verificou-se, assim, que o valor dos direitos da AMFORP oscilava em tôrno de US$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares), sendo, inclusive, êsse montante inferior ao resultante da verificação feita após a decretação dos coeficientes do Conselho Nacional de Economia baixados pela Resolução n.º 4/64.

Face aos cálculos acima mencionados e por esfôrço da CONESP nas negociações finais, o preço líquido de US$ 146.594.000 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil dólares) originalmente solicitado pela AMFORP por seus diretores nas subsidiárias (isto é, preço total solicitado de US$ 154.294.000 menos US$ 7.700.000 referentes a atrasados devidos), foi reduzido para US$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) e entendido como preço-teto a ser posteriormente verificado.

22. O "memorando de entendimento" de 22 de abril de 1963 nasceu dessas providências e das negociações subseqüentes em nível superior. Consubstanciou aquêle documento o acôrdo de vontades a que as duas partes chegaram após longo e cuidadoso caminho. A American & Foreign Power Co. Inc. tinha os seus elementos e os seus critérios próprios para pedir o preço de US$ 154.294.000 (cento e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil dólares), enquanto a CONESP, na base das verificações feitas na contabilidade e nos documentos exibidos pela American & Foreign Power Co. Inc., e utilizando os diversos critérios mencionados, que são, aliás, os da lei brasileira, inclusive pela aplicação dos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, apurava um valor em tôrno de US$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares). Das negociações surgiu, como ficou dito, o preço-teto de US$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) para os direitos da AMFORP, preço êsse que ficaria, pelo contrato final, sujeito a verificação posterior, uma vez que os cálculos se baseavam nos elementos então exibidos e não no tombamento físico-contábil, ficando para pagamento em separado US$ 7.700.000 (sete milhões e setecentos mil dólares) correspondentes a dividendos e juros retidos. É êste o histórico do documento que o Govêrno brasileiro, através do seu Embaixador em Washington, concordou, juntamente com os representantes da American & Foreign Power Co. Inc., fôsse expedido em 22 de abril de 1963 e conseqüentemente divulgado pela imprensa americana e internacional.

23. Cabe assinalar, neste ponto, para completo esclarecimento do problema, que as dez emprêsas subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc., que são objeto da transação, não se acham sujeitas ao regime jurídico no Código de Águas de 1934, uma vez que as suas concessões são anteriores a essa data. Atuam elas no regime de tarifa contratada e, não, da tarifa pelo custo dos serviços e tiveram os seus contratos prorrogados por tempo indeterminado pelo Decreto-lei n.º 5.764, de 1943, até que sejam assinados novos contratos, que passariam a enquadrá-las no regime pleno do Código de Águas. A reversão dos bens ao poder concedente, sem indenização, sòmente se poderia operar ao término do referido contrato, que deveria prever e estipular, ao lado da remuneração garantida de 10% (dez por cento) sôbre o investimento na estrutura tarifária uma parcela que, distribuída ao longo dos anos de duração do novo contrato, amortizasse êsse mesmo investimento. Esta é a razão pela qual não pode o Govêrno, no momento atual, entrar na posse do acervo das emprêsas sem indenizar o seu justo valor, pertencendo êle, como pertence, a essas emprêsas, sem ter sido amortizado como aconteceria em uma concessão contratada pelo regime do Código de Águas, isto é, pelo custo dos serviços. Excetuar-se-ia desta regra apenas uma parcela ínfima do patrimônio, aliás levada em conta no cálculo do preço e cuja reversão gratuita é estipulada em dois contratos. A modalidade da compra negociada com pagamento do preço a prazo longo encerra

uma fórmula que equivale, por antecipação, à amortização que se alcança com o regime do Código de Águas, com a vantagem básica da solução imediata do problema, e a eliminação de importante área de atrito com o capital estrangeiro, abrindo o caminho para a pronta expansão dos serviços onde fôr ela mais urgente, com os recursos próprios do País ou oriundos do exterior.

24. Foi com o conhecimetno dêste histórico dos fatos, constantes das deliberações da CONESP, da Comissão Interministerial constituída pelo Govêrno anterior e dos relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito, que a Comissão Interministerial designada pelo atual Govêrno, e composta de representantes dos Ministros da Fazenda, Planejamento e Coordenação Econômica, Exterior e Minas e Energia, sob a presidência do Presidente da "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS", entrou a examinar a situação, para, afinal, oferecer ao Govêrno o relatório anexo com as sugestões que nêle se contêm.

25. Ponderadas tôdas as hipóteses para uma solução do problema e ouvido o Conselho de Segurança Nacional, concluiu o Govêrno que a que melhor atende aos interêsses nacionais é aquela, indicada pela Comissão Interministerial, da confirmação da transação complementados os seus detalhes e negociados os ajustamentos necessários para atualizar as datas de cessação das operações da conta da American & Foreign Power Co. Inc. Inclinar-se o Govêrno por outra solução, como por exemplo, a de resolver parcialmente os casos em litígio de Pôrto Alegre e Recife (o do Espírito Santo retornara ao "statu quo" em conseqüência de decisão do Supremo Tribunal Federal), e deixar que as restantes emprêsas do grupo AMFORP continuassem operando, com a promessa do tratamento tarifário adequado, seria simplesmente adiar a solução do problema, favorecendo a estagnação prejudicial ao desenvolvimento econômico, senão a deterioração acelerada dos serviços em importantes áreas do País. Os que imaginam soluções ótimas para o problema se esquecem de que elas não podem ser unilaterais, sob pena de complicar mais ainda, em vez de resolver, uma questão que exige solução urgente e realista. Esta a razão que pesou consideràvelmente ao ser tomada a decisão de concluir a transação, máxime quando vinha ela de encontro a um outro motivo, também ponderável, o de que levava ao cumprimento efetivo de um compromisso formal assumido em nome do Govêrno brasileiro, após longas e detalhadas negociações. A tudo isso, se acrescia, ainda, o importante fato de que o dispêndio cambial resultante da remessa de dividendos legais no regime de tarifa justa seria tal que o desembôlso em moeda forte no prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) anos seria superior em mais de US$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares) ao desembôlso proveniente da negociação.

26. A Comissão Interministerial constituída em fins de junho último, após a retomada de contato com os representantes da AMFORP,

procedeu ao trabalho de verificação dos cálculos do preço-teto de US$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) feitos pela CONESP, constatando a legitimidade dos critérios usados. A maneira como se chegou àquele resultado, de que o referido preço estava abaixo da cifra de avaliação pela AMFORP dos seus direitos sôbre o acervo das dez emprêsas suas subsidiárias, já foi explicada, e convém ser repetida. Tomando por base os documentos e a contabilidade das emprêsas, exibidos pela AMFORP, procedia-se à correção monetária do valor histórico do investimento de acôrdo com a Lei n.º 3.470, de 1958, utilizando-se os coeficientes do Conselho Nacional de Economia para essa correção, e uma taxa de câmbio com êles compatível para a conversão, em dólares americanos, do valor corrigido em cruzeiros afinal determinado. Os três critérios diferentes adotados pela CONESP levavam sempre à confirmação de valor aproximado de US$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares). Tendo sido expedidos novos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, pela Resolução n.º 4/64, procedeu a Comissão a novo cálculo, prèviamente ajustados êsses novos coeficientes (1962 igual à unidade), e encontrou valor superior a US$ 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões de dólares) desde que adotada para a conversão taxa de câmbio compatível com os coeficientes utilizados. Constatou, assim, a Comissão Interministerial a razoabilidade do preço-teto de US$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) estabelecido no "memorando de entendimento", e a procedência do pagamento de US$ 7.700.000 (sete milhões e setecentos mil dólares) devidos por conta de dividendos e juros já auferidos e não remetidos.

27. Cumpria, a essa altura, entrar em acôrdo com a AMFORP sôbre os têrmos da cláusula de verificação da autenticidade dos dados nos quais foram baseados os cálculos para estabelecimento do preço-teto, ponto importante do contrato.

Uma vez que os cálculos do preço haviam sido baseados nos elementos contábeis das emprêsas, era sôbre tais elementos que se deveria proceder ao tombamento físico-contábil para confirmação final, ou não, dêsse preço-teto acordado. A Comissão exigiu da AMFORP que, nesse particular, isto é, quanto aos princípios de verificação, fôsse respeitada a legislação brasileira. Enquanto que, em contrato semelhante firmado pela AMFORP com outro País, a avaliação do acervo por perito indicado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — B.I.R.D. — deveria se processar com a adoção das normas pertinentes do "Interstate Commerce Act" dos Estados Unidos, e aplicadas às regras de classificação e agrupamento dos bens do sistema de contabilidade da "Federal Power Commission" (órgão controlador das concessões do Govêrno americano), no caso brasileiro tôda a verificação deveria obedecer à legislação brasileira, acompanhados os trabalhos do tombamento pela repartição competente, que é a Divisão de Águas do Departamento Na-

cional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia. A correção monetária deveria utilizar os coeficientes do Conselho Nacional de Economia pertinentes e a reavaliação do ativo se processar de acôrdo com as disposições da Lei n.º 3.470, de 1958 e da recente Lei n.º 4.357, de 1964. A indicação do Perito seria feita de comum acôrdo, devendo recair em firma internacional não vinculada a qualquer das partes. Após longas e trabalhosas negociações, a AMFORP aderiu a estas condições com que a Comissão Interministerial procurou resguardar, nas circunstâncias, os interêsses nacionais.

A cláusula contratual, cercando de tôdas essas garantias a verificação da autenticidade do preço prevê um abatimento eventual no saldo devedor se as conclusões da verificação indicarem, para os direitos da AMFORP, valor menor do que o estabelecido de US$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares).

28. Também a questão do reinvestimento, ponto não totalmente definido no "memorando" de 22 de abril de 1963, foi satisfatòriamente resolvida nesta fase. O "memorando" previa que o reinvestimetno deveria fazer-se em setores prioritários da economia brasileira, de interêsse para o desenvolvimento econômico do País. Levantaram-se ponderáveis objeções de que a utilização de tais recursos pudesse colocar em mãos de investidores estrangeiros meios eficientes de desnacionalização de emprêsas brasileiras já existentes, ou de outro modo perturbar o mercado financeiro. A Comissão Interministerial, antevendo as dificuldades de funcionamento do mecanismo de reinvestimento periódico, sem que já estivessem predeterminadas condições básicas como as da definição do setor e do prazo de duração, insistiu com a AMFORP para que o reinvestimento se fizesse desde logo, e no seu total, em títulos de empréstimo à ELETROBRÁS, sem qualquer participação ou ingerência nos negócios da emprêsa. Devolvia-se, assim, ao próprio setor da eletricidade, por um extenso período o investimento das emprêsas. As condições foram finalmente aceitas e, em razão delas, cêrca de 75% (setenta e cinco por cento) do preço teve o seu prazo de resgate pràticamente elevado para 45 anos, de modo a que a última parcela de pagamento passasse a se vencer no ano 2.009. Desta forma, terão as concessionárias, pelo acôrdo alcançado, o retôrno de seu investimento, a um prazo maior do que aquêle em que o obteriam através da concessão que é normalmente outorgada pelo prazo de 30 anos. Deve-se assinalar, outrossim, que o reinvestimento ficou configurado no contrato, cujas cláusulas finais já têm a adesão expressa da AMFORP, como uma obrigação irreversível desta, e de uma faculdade, apenas, para a "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS", que dêle poderá abrir mão, total ou parcialmente, se tanto lhe convier, com direito, ainda, a um rebate na taxa de juros, reajustado, é claro, o prazo de resgate para repô-lo no esquema da parcela livre.

29. Tais condições em muito superam as que foram obtidas por outros Países em contratos semelhantes com a AMFORP. Em um dos casos, por exemplo, o prazo de pagamento foi de 15 anos, à mesma taxa de juros de 6½% sem qualquer prazo de carência para resgate do principal não se fixou o prazo de duração obrigatório do reinvestimento. Em outro dêsses contratos se estipula que o pagamento do saldo do preço será feito no prazo máximo de 20 anos, a contar da data da entrega da parcela inicial equivalente a cêrca de 10% (dez por cento) do preço, igualmente sem qualquer período de carência, e, ao revés, com prestações semestrais fixas de US$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil dólares) no período a fluir da data da entrega até a conclusão da avaliação, com taxa de juros de 6¾% e sem reinvestimento.

30. Cabe considerar, ainda, o caso da encampação — desapropriação efetivada em 1959 pelo Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, de uma das subsidiárias da AMFORP, a concessionária de Pôrto Alegre e que levou as partes a um litígio perante a Justiça daquele Estado. A demanda se encontra atualmente em fase de julgamento e, nela, o perito do Juiz acaba de sustentar, na audiência de instrução e julgamento que já se iniciou, as conclusões do seu laudo de avaliação, pelo qual atribui ao patrimônio expropriado da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense o valor de Cr$ 22.282.379.000. Sem pretender entrar no mérito dessa avaliação, deve-se considerar, entretanto, que, convertida à taxa de câmbio vigente à época do laudo, produziria essa cifra importância superior a US$ 18.000.000 que, extrapolada para o total do patrimônio do Grupo, resultaria em montante muito superior ao valor negociado para preço-teto. E a essa conclusão chegar-se-ia sem levar em conta que as instalações de Pôrto Alegre são das mais antigas do Grupo, com idade média de 23 anos, à época das negociações da CONESP, enquanto que a idade média do conjunto das subsidiárias era apenas de 14,6 anos, uma vez que as duas emprêsas cujos acervos constituem cêrca de 60% do total do Grupo, isto é, a Companhia Paulista de Fôrça e Luz e a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, tinham idades médias respectivas de 12 e 14 anos.

31. Poder-se-ia objetar que o laudo pericial de avaliação em causa não representa um pronunciamento ainda definitivo da Justiça. Mas, a álea dos pleitos judiciais existe sempre para os dois lados, por maior que seja a confiança que cada qual deposite no seu direito e por mais bem fundado que êste se apresente. Assim, aos inconvenientes já assinalados da desapropriação, reacendendo, durante um período de duração imprevisível, a animosidade contra o capital estrangeiro através da polêmica judicial, somar-se-ia êsse do *risco*, que já se mostra no horizonte com o caso da subsidiária de Pôrto Alegre, de se chegar, finalmente, a uma indenização de vulto pagável à vista e maior do que aquela alcançada através da compra negociada, com pagamento a prazo longo, con-

dições equânimes, e, sobrelevando a tôdas essas razões, a segurança de uma transação imediata e definitiva.

32. Razões de mesma ordem se aplicariam a qualquer solução envolvendo a desapropriação das ações. Tal iniciativa levaria, igualmente, a litígio judicial com inequívoca probabilidade do reajustamento do valor nominal das ações e a obrigação do desembôlso, à vista, de valor superior ao preço máximo ajustado.

O total das ações na posse da AMFORP, em tôdas as suas subsidiárias, atinge a 26 028 406. Considerando que o preço máximo de US$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) corresponde a ações e créditos da AMFORP, cabendo às primeiras a parcela de US$ 70.666.000 (setenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil dólares), verifica-se que o preço de uma ação é de US$ 2.71 (dois dólares e setenta e um centavos).

Ao câmbio atual de Cr$ 1.400 por US$ 1,00, cada ação teria o valor de Cr$ 3.794.

O valor nominal das ações da AMFORP, que é de Cr$ 200 para 23 907 815 ações e de 1 £ para 2 120 591 e cuja emissão data desde o princípio do século, necessitaria de um critério de reavaliação para fins de confronto com o acima determinado.

De acôrdo com a legislação brasileira vigente, tal critério seria o de corrigir o investimento pelos coeficientes atuais do Conselho Nacional de Economia e calcular em seguida o ativo líquido atribuível à AMFORP.

Chegar-se-ia, por tal critério, a valor muito próximo do acima calculado, pela simples razão de recair a marcha do cálculo em bases semelhantes às adotadas na negociação.

Mais ainda, a hipótese de uma desapropriação das ações conduziria a desembôlso maior, por incorporar, na operação, os acionistas minoritários, além de incorrer na perda do financiamento, provocar o adiamento da solução e contribuir para o incremento das áreas de atrito das relações internacionais.

33. Cabe esclarecer, também, as razões pelas quais acordou o Govêrno brasileiro no pagamento adicional de US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares) no prazo de 10 anos, a título de compensação devida à American & Foreign Power Co. Inc. pelo retardamento da conclusão da transação. A manutenção dos têrmos do "memorando" de 22 de abril de 1963, na parte relativa às duas estipulações básicas mais favoráveis ao Govêrno brasileiro — preço-teto de US$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares) e prazo de carência de 3 anos — constituiu, desde logo, a preocupação primacial da Comissão Interministerial.

A primeira dificuldade, porém, com que se deparou estava no largo tempo decorrido desde a conclusão das negociações em 1963, que remon-

tavam à data de 31 de dezembro de 1962 como a de cessação das operações das emprêsas no País por conta da AMFORP, tendo sido o preço acordado com base no valor do acervo naquela data. Os cálculos feitos por ambas as partes tinham essa data como ponto de referência para diversos fins, e a data de um semestre depois para o marco inicial de uma das mais importantes cláusulas do negócio, o prazo de carência de três anos.

A AMFORP, reiniciadas as conversações, alegava, com procedência, que, nos 18 meses decorridos desde então, tinham-se verificado alterações substanciais na posição financeira das emprêsas e que o preço-teto deveria ser renegociado, à vista de tais alterações, se se quisesse avançar de 18 meses o marco inicial de 31 de dezembro de 1962. Examinadas e discutidas essas alterações, a Comissão optou, por ser a solução mais conveniente nas circunstâncias, pela atualização das datas, mantido o preço-teto de 31 de dezembro de 1962, mediante uma contrapartida à AMFORP, no valor de US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), pagáveis ao longo de dez anos, importância muito inferior aos juros relativos ao período, e que tinha a compensá-la, favoràvelmente à compradora, ganhos efetivos e substanciais, tais como: início do novo prazo de carência a partir de 1.º de julho de 1964; diminuição da dívida com o EXIMBANK, liquidação total da dívida para com o B.N.D.E.; acréscimo de investimentos; e, finalmente, a sub-rogação virtual no crédito de que as emprêsas se haviam tornado titulares, crédito êsse vinculado à receita da tarifa, e destinado à recuperação de custos de operação atendido com sacrifício de juros e dividendos e que, similarmente, no contrato celebrado com o México, por exemplo, fôra objeto de restituição a demais do preço, no prazo de cinco anos.

34. O relatório da Comissão Interministerial que acompanha esta Mensagem, e em cujas considerações e fundamentais se estribou o Govêrno para tomar uma decisão, vai acompanhado da minuta final do contrato já aceita pela AMFORP.

35. O texto do projeto de lei proposto, indispensável à cobertura da operação em têrmos constitucionais e legais, dispõe, no artigo 1.º, sôbre a autorização para que a "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS" adquira, por compra à American & Foreign Power Co. Inc., e à Brazilian Electric Power Company, sociedades anônimas organizadas segundo as leis dos Estados Unidos da América, as ações de capital e todos os créditos e direitos correspondentes que ambas possuem nas suas dez companhias subsidiárias, brasileiras, que são mencionadas no mesmo artigo.

O artigo 2.º dispõe que o preço e condições serão aquêles constantes da minuta do contrato anexo à presente mensagem.

Os artigos 3.º e 4.º dispõem sôbre a autorização para a garantia solidária que o Tesouro Nacional deve dar à operação, nos têrmos aven-

tados desde o início dos entendimentos, sendo certo que, no tocante à dívida das emprêsas para com o EXIMBANK (art. 4.º), se trata apenas de substituir a vendedora e cedente na garantia por ela prestada junto àquela instituição de crédito em contratos de financiamento já existentes, cujo saldo devedor se acha reduzido a cêrca de US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares).

Dado o vulto financeiro dos pagamentos iniciais, a ELETROBRÁS, desapercebida de recursos orçamentários correspondentes, sòmente poderia atendê-los através de um aumento de capital, e é dessa providência que cuida o artigo 5.º do projeto, autorizando o Poder Executivo a subscrever êsse aumento no montante de Cr$ 20 bilhões, com a abertura de crédito especial para tal fim.

O artigo 6.º consigna a cláusula de isenção de impostos e taxas, a que se refere o acôrdo e que está explicitada nas cláusulas pertinentes do contrato. Visa, essa disposição, a tornar líquidos os pagamentos a serem feitos à vendedora, quer quanto ao principal, quer quanto aos juros. Foi essa condição acordada desde o início de todos os entendimentos com o objetivo de manter íntegros para a vendedora, por todo o tempo, os pagamentos que lhe fôssem devidos e, no mesmo passo, forrar a ELETROBRÁS do encargo de eventualmente arcar com êsse ônus. Essa estipulação é idêntica à que foi aceita no contrato com o México e com a Colômbia, sendo que neste último os juros convencionados foram 6¾%, elevados para 8¾% no caso de mora ao fim de trinta dias. Disposições equivalentes, em têrmos amplos, foram inseridas também no contrato celebrado com a Argentina.

Finalmente, o artigo 7.º do projeto tem por fim simplificar, no caso especial de que se trata, e em face da legislação vigente, as formalidades de registro dos investimentos, bem como do reinvestimento acordado, que devem ser disciplinados, nesta hipótese, por uma norma singular.

36. Com a mesma lealdade com que relatei a conduta correta, nas negociações anteriores, de membros de administração passada, que procuraram resolver um problema de maior relevância para o País, devo assinalar que tal solução sòmente não se verificou pela hesitação do mais alto comando administrativo de então, alheio ao desprestígio que assim carreava para o conceito do Brasil nos meios financeiros internacionais, com resultados negativos que por muito tempo ainda hão de, lamentàvelmente, perdurar. Outrossim, é de justiça registrar o esfôrço, o desinterêsse e o destemor com que os elementos agora convocados para reexaminar o assunto e concluir as negociações remanescentes desempenharam patriòticamente a sua missão, defendendo com inteligência, equilíbrio e altivez, os legítimos interêsses do povo brasileiro.

Tenho, pois, a honra de submeter a Vossas Excelências o anexo projeto de lei, de acôrdo com o artigo 67 da Constituição Federal e nos têrmos do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional.

PROJETO DE LEI

LEI N.º DE DE DE 1964

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS — a adquirir, por compra, ações de emprêsas concessionárias de serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS autorizada a adquirir, por compra, da "AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INCORPORATED" e da "BRAZILIAN ELECTRIC POWER COMPANY", sociedades anônimas organizadas respectivamente segundo as leis dos Estados de Maine e Flórida, Estados Unidos da América, as ações de capital e todos os créditos e outros direitos correspondentes de que ditas entidades sejam titulares, nas suas subsidiárias no Brasil, a saber: Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil; Rio-Grandense Light and Power Syndicate Limited; Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica; Pernambuco Tramways and Power Company Limited; Companhia Energia Elétrica da Bahia; Companhia Fôrça e Luz do Paraná; Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense; Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Paulista de Fôrça e Luz.

Art. 2.º — O preço e outras condições da operação serão aquêles constantes da minuta de contrato aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia solidária do Tesouro Nacional aos compromissos financeiros decorrentes da transação a que se refere esta lei.

Art. 4.º — O Poder Executivo fica igualmente autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional aos empréstimos do Export-Import Bank of Washington D.C., Estados Unidos da América, às referidas subsidiárias.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever um aumento de capital da ELETROBRÁS no valor de Cr$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), com que a emprêsa poderá atender aos encargos financeiros iniciais da operação, ficando aberto para tal fim o crédito especial nesse montante, o qual será automàticamente registrado e distribuído ao Ministério da Fazenda.

Art. 6.º — Todos os atos e operações pertinentes às medidas previstas nos artigos precedentes e no Contrato anexo a esta lei, inclusive as

remessas feitas para o exterior como pagamento do principal, juros e outros encargos ficarão isentos de quaisquer impostos, taxas ou outras contribuições federais.

Art. 7.º — A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) registrará automàticamente o contrato referido no artigo 2.º para todos os efeitos da Lei n.º 4.131, de 13 de setembro de 1962.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EM 19 DE AGÔSTO DE 1964

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Incumbidos por Vossa Excelência de constituir Comissão Interministerial para examinar as condições constantes do Memorando de 22 de abril de 1963, pelo qual o Govêrno brasileiro se dispôs a adquirir as ações das subsidiárias da American & Foreign Power Co. Inc. — AMFORP e da Brazilian Electric Power Co. — BEPCO, no Brasil, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência nossas conclusões sôbre a operação em perspectiva.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Memorando em referência contém as bases de uma transação e a expressão de um compromisso internacional.

3. Preliminarmente, cabe-nos esclarecer que a AMFORP e BEPCO, ante a opção de continuarem a operar no País sob condições justas, manifestaram-se formalmente contra semelhante alternativa, declarando desejar se completasse a transação de compra e venda, nos têrmos do compromisso anteriormente assumido pelo Govêrno brasileiro.

4. Partindo da premissa de que o Memorando de 22 de abril de 1963, não obstante as demais implicações que lhe estão subjacentes, consubstanciava, primacialmente, as linhas mestras de uma operação comercial, foi precipuamente à luz dêste critério que a Comissão procedeu, então, ao exame detido e minucioso das condições consignadas no referido documento.

5. Tendo chegado à conclusão de que a transação, como negócio, era de real interêsse para a economia nacional e além disso, conducente à eliminação de pontos de atrito nas relações entre o Brasil e os Estados Unidos, assim como ao restabelecimento do crédito brasileiro nos meios financeiros internacionais, a Comissão conseguiu, após sucessivas reuniões com os representantes da AMFORP e BEPCO, modificar alguns pontos e preencher certas lacunas daquele Memorando, de maneira a completá-lo e atualizá-lo.

6. Os pontos omissos residiam na definição dos empreendimentos em que as vendedoras reinvestiriam os 75% do preço acordado, os quais

ficaram, após negociações, limitados a aplicação na ELETROBRÁS e no esclarecimento do prazo de reinvestimento, ajustado finalmente para vinte anos.

7. A atualização, por outro lado, consistiu em restabelecer o período de carência de 3 anos para o início de resgate das prestações semestrais e em deslocar a data de vigência da operação de 1.º de janeiro de 1963 para 1.º de julho de 1964.

8. Finalmente, negociou-se com a AMFORP e BEPCO o montante da compensação financeira a lhes ser atribuível pela inação do acôrdo entre 1.º de janeiro de 1963 e 1.º de julho de 1964, e pelo conseqüente não pagamento das importâncias de principal e juros vencíveis naquele interregno, assim como por mutuações de patrimônio favoráveis à vendedora. Semelhante quantia, inicialmente calculada em US$ 13,2 milhões, foi reduzida de US$ 3,2 milhões, a título de depreciação do acervo das subsidiárias no período e fixado em US$ 10 bilhões, pagáveis em 10 prestações anuais, a despeito das mutações favoráveis à vendedora acima referida.

9. O novo Memorando de entendimento negociado pela Comissão Interministerial com a AMFORP e BEPCO, *ad referendum* de Vossa Excelência, apresenta os seguintes pontos principais:

1 — preço-teto de US$ 135 milhões, pagável nas seguintes condições:

a) US$ 10 milhões, à vista;

b) US$ 24,750 milhões, em 22 anos, a juros de 6% a.a., após carência de 3 anos;

c) US$ 100,250 milhões, em 22 anos, a juros de 6½% a.a., com igual carência; esta importância será reinvestida na ELETROBRÁS, pelo prazo adicional de 20 anos, resultando um prazo total de 45 anos para a transação.

2 — pagamento, na forma abaixo, de juros, dividendos e créditos correntes, no valor de US$ 7,7 milhões, devidos à AMFORP e BEPCO em 31 de dezembro de 1962 e a serem transferidos à ELETROBRÁS:

a) US$ 770 mil, à vista;

b) US$ 6,930 milhões, em 15 anos, a partir de 1.º de janeiro de 1965, a juros de 6% a.a.;

3 — compensação financeira devida à AMFORP e BEPCO na forma do parágrafo 8 anterior, no valor de US$ 10 milhões pagável em 10 anos, a juros de 6% a.a., a partir de 1.º de janeiro de 1965;

4 — verificação, a ser acompanhada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, do preço-teto constante do novo Memorando, mediante tombamento dos bens arrolados como de propriedade das vendedoras, pelo seu valor declarado, a ser procedida por firma internacional escolhida de comum acôrdo entre as partes.

10. Ao submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Relatório da Comissão Interministerial, manifestamo-nos em favor da compra das ações da AMFORP e BEPCO nos têrmos do novo Memorando acordado entre aquela Comissão e as partes vendedoras, na convicção de ser esta, efetivamente, a solução que melhor atende, nas presentes circunstâncias, aos interêsses nacionais, não só pelas condições da transação em si mesma, como porque, ao fazê-lo, estará o Govêrno honrando um compromisso internacional.

11. Se Vossa Excelência estiver de acôrdo com esta solução, faz-se mister a tomada de determinadas providências no âmbito do Legislativo para (a) garantir pelo Tesouro Nacional a operação, (b) autorizar a ELETROBRÁS a realizar a compra das ações das vendedoras, (c) enquadrar a transação na lei de remessa de lucros, (d) isentar a operação de todos os encargos fiscais brasileiros e (e) prover a ELETROBRÁS dos recursos financeiros necessários aos encargos iniciais da operação.

12. Nessas condições, permitimo-nos anexar à presente minuta de Projeto de Lei e respectiva Mensagem, a serem encaminhados ao Congresso Nacional para a cobertura dos objetivos acima enunciados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso profundo respeito.

(a): *Vasco Leitão da Cunha*
Ministro das Relações Exteriores

Octávio Gouvêa de Bulhões
Ministro da Fazenda

Mauro Thibau
Ministro das Minas e Energia

Roberto de Oliveira Campos
Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica

RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA CONCLUSÃO DAS NEGOCIAÇÕES COM A AMFORP

1.0 — *Considerações sôbre os antecedentes do assunto. Enquadramento da compra entre as diretrizes preconizadas pelo Poder Executivo para a Política da Energia Elétrica.*

Esta Comissão Interministerial recebeu a incumbência de examinar o Memorando de 22 de abril de 1963 elaborado pelos representantes do Brasil e da American and Foreign Power Co. Inc. (AMFORP). Nêle estão contidas as bases de uma transação e a expressão de um compromisso internacional.

Mais do que a transação ou o compromisso, sobrelevam na questão os interêsses dos usuários de uma vasta zona do nosso território, vítimas das incertezas e dificuldades que se criaram e que estão se prolongando desastrosamente, impedindo o seu eficiente abastecimento de energia elétrica. Desejando o novo Govêrno da República resolver um problema que não mais pode ser protelado, determinou o prosseguimento das negociações que haviam sido encetadas em 1962 com o Grupo AMFORP. A não solução do problema acarretaria, fatalmente, o colapso do abastecimento de energia da zona interessada, podendo causar as mais sérias conseqüências econômicas, com os naturais reflexos político-sociais, capazes mesmo de comprometer a Segurança Nacional.

Tal decisão constou das diretrizes gerais da política de energia elétrica que, sugeridas pelo Senhor Ministro das Minas e Energia, em Relatório submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, anexo à Exposição de Motivos n.º 286/64, de 5 de junho de 1964, foram aprovadas por Sua Excelência (*D. O.* de 9 de junho de 1964).

Assim é que, no tópico relativo a "Capital Privado Estrangeiro", o item 2 do referido Relatório recomenda:

"O respeito a compromissos internacionais anteriormente assumidos pelo Govêrno do Brasil, caso os signatários estrangeiros insistam no seu cumprimento, desprezando a alternativa de continuação no País, sob condições justas".

Os representantes do Grupo AMFORP, consultados em reunião realizada no Ministério das Minas e Energia, em 8 de junho de 1964, declararam que consideravam como definitiva a solução da venda de seus interêsses nas subsidiárias do Grupo em operação no País, observados os têrmos do Memorando de entendimento de 22 de abril de 1963. Entendiam que, à vista dos antecedentes do caso, sua repercussão entre os acionistas da AMFORP, e do clima de desconfiança criado, a solução que melhor atenderia aos interêsses do Brasil seria essa da conclusão da operação, em cumprimento ao acôrdo já traduzido no citado Memorando de 22 de abril de 1963.

O Senhor Ministro das Minas e Energia assinalou que o Govêrno brasileiro tinha o desejo de honrar compromissos anteriormente assumidos em seu nome, mas não estava animado de particular interêsse em adquirir investimentos já existentes no País, concluindo-se daí que seria da AMFORP e não do Govêrno brasileiro o interêsse maior em concluir a transação. Reconhecia, porém, que os fatos ocorridos nos últimos tempos e a ausência de adequada remuneração para os investimentos da AMFORP tinham tornado o problema bastante complexo de modo a exigir uma solução que conduzisse ao total esvaziamento da tensão por êle criada e que seria a da conclusão da compra e venda. Ao aludir à complexidade do problema, quis o Senhor Ministro significar que um impasse prolongado na sua solução conduziria à pior de tôdas as conseqüências, isto é, à entrada em colapso, em futuro próximo, dos serviços de eletricidade nas zonas servidas pelo Grupo AMFORP.

Os representantes da AMFORP ponderaram em seguida que, embora compreendendo o ponto de vista do Senhor Ministro, tinham como certo que, ao menos no caso particular das emprêsas do Grupo AMFORP, seria muito difícil que elas voltassem de futuro a operar normalmente no País, mesmo sob condições justas.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, coerente com a política econômico-financeira que houvera traçado e ciente do pronunciamento da AMFORP, houve por bem determinar ao Senhor Ministro das Minas e Energia, a organização de uma Comissão Interministerial com atribuições para apreciar as negociações e oferecer uma solução vantajosa para o Brasil e que conduzisse a um acôrdo final sôbre o assunto.

Foram então formalmente convocados, pelo Senhor Ministro das Minas e Energia, representantes dos Ministérios da Fazenda e Relações Exteriores e do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica para, com o representante do Ministério das Minas e Energia, constituírem a Comissão Interministerial, sob a presidência do Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS.

As reuniões da Comissão realizaram-se na sede da ELETROBRÁS, no período de 22 de junho a 18 de agôsto de 1964.

1.1 — *Situação das concessionárias do Grupo AMFORP quanto à prestação dos serviços e resultados de operação.*

As subsidiárias da AMFORP, operando no País desde 1927, realizam serviços de energia elétrica nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Seus sistemas de distribuição atendem a cêrca de 500 localidades, com mais de um bilhão de consumidores, servindo a aproximadamente sete milhões e meio de habitantes, o que dá uma idéia da extensão do problema e de seus reflexos na economia nacional.

A capacidade geradora nominal das subsidiárias da AMFORP atinge a 531.000 kW, o que representa cêrca de 8,5% da capacidade geradora no País, produzindo anualmente em tôrno de 2,9 bilhões de kWh e distribuindo aproximadamente 13% da energia total consumida em todo o território nacional.

Cumpre assinalar, por demais, a considerável capacidade geradora virtual do aproveitamento de Peixoto, cujas obras civis permitem, pela simples instalação de unidades geradoras, ampliar a potência instalada de 175.000 kW para cêrca de 450.000 kW.

A maior parte dos investimentos feitos pelo Grupo AMFORP no Brasil, deu-se a partir de 1946, sendo as duas maiores emprêsas do Grupo a Companhia Paulista de Fôrça e Luz e a Companhia Brasileira de Energia Eletrica, que representam, respectivamente, 52,3% e 11,7% do investimento total, com instalações modernas, cujas idades médias são de apenas 12 a 14 anos.

As dificuldades de natureza político-econômica de longa data verificadas no País, impediram, contrariando a própria legislação, o ajustamento oportuno das tarifas de energia elétrica ao ritmo da inflação, retirando do setor qualquer atrativo à aplicação de capitais privados e prejudicando mesmo a boa operação dos serviços de eletricidade no País.

As emprêsas concessionárias de serviços públicos de capital estrangeiro foram especialmente sensíveis a tal conjuntura, do que decorreu o não atendimento às exigências dos mercados consumidores em expansão, em alguns casos determinando mesmo o racionamento de energia elétrica, bem como a deterioração da qualidade dos serviços.

1.2 — *Objetivos a serem atingidos com a transação.*

O Govêrno brasileiro, ao tomar a iniciativa de promover os entendimentos com a AMFORP, teve em vista, segundo os atos que baixou à época em que se iniciaram tais negociações (Decreto n.º 1106, de 30 de maio de 1962):

a) — melhor atendimento dos interêsses nacionais, evitando o colapso de serviços vitais de utilidade pública;

b) — nacionalização, realizada com observância dos preceitos constitucionais de garantia da propriedade privada, nacional e estrangeira;

c) — atender a necessidade de que a formação interna do capital seja suplementada por participação de investimentos estrangeiros no País, para atender e manter os níveis do desenvolvimento econômico-social compatíveis com o crescimento demográfico e as aspirações do bem-estar da Nação;

d) — evitar a redução das aplicações estrangeiras no País, e a criação de um clima de desestímulo aos novos investimentos.

Verificando que as condições de compra, do ponto de vista da transação em si mesma, eram justas e corretas e que os numerosos benefícios indiretos decorrentes da concretização de compromisso aconselhavam o Govêrno brasileiro a concluir a operação, resolveu o mesmo reabrir os entendimentos com a AMFORP para atualizar o comêço do prazo de carência e também solucionar, de acôrdo com os interêsses nacionais um dos problemas principais, ainda em aberto, qual seja o de como se operar o reinvestimento da parcela de 75% do preço.

Ainda que o pensamento do atual Govêrno brasileiro pudesse ser no sentido de considerar outras soluções para resolver o problema do fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão das subsidiárias da AMFORP, o real interêsse da operação e a existência de compromissos internacionais — anteriormente assumidos — considerados inclusive os efeitos negativos do seu não cumprimento sôbre o conjunto dos interêsses do Brasil e de suas relações com os meios financeiros mundiais — levou o Govêrno a dar preferência à fórmula da compra tal como previsto no Memorando de 22-4-63, uma vez verificada a exatidão das bases da operação ajustada quanto ao preço e condições de pagamento e promovida a indispensável atualização dos seus elementos, principalmente no que se referem aos prazos de carência, forma e duração do reinvestimento no Brasil.

2.0 — *Atualização, aceita pela AMFORP, dos têrmos do Memorando de entendimento de 22 de abril de 1963.*

A Comissão Interministerial procedeu ao reexame do Memorando de 22 de abril de 1963, analisando seus diversos itens em várias reuniões.

Fixadas as linhas básicas, foram feitas várias proposições à AMFORP visando a solucionar os pontos pendentes de acôrdo final, que motivaram a apresentação de contrapropostas pelo mencionado Grupo.

Daí resultou um entendimento que ora se consubstancia nas seguintes modificações do "Memorando", o qual passaria a ter nova redação sumarizando as cláusulas a que obedecera a elaboração do contrato final.

A seguir, encontram-se comentários sôbre as principais modificações introduzidas no "Memorando" e os motivos delas determinantes.

2.1 — *Partes e Contratos*

A redação nova é a seguinte:

"O Govêrno brasileiro, diretamente ou através da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, como COMPRADOR, devidamente autorizada pelo Govêrno brasileiro, e a American & Foreign Power Company Inc. (AMFORP) — e a Brazilian Electric Power Company (BEPCO), como VENDEDORES, celebrarão contrato de compra e venda nas bases dêste Memorando, incluindo tôdas as disposições que sejam necessárias para exprimir o inteiro acôrdo das partes contratantes. Os compromissos financeiros do COMPRADOR serão garantidos pelo Tesouro Nacional ou por uma das agências financeiras do Govêrno brasileiro".

A nova redação se faz necessária para caracterizar, desde logo, a ELETROBRÁS como agente comprador sub-rogado.

2.2 — *Objeto do Contrato*

A redação nova é a seguinte:

"O objeto dêste contrato é a compra e venda de tôdas as ações e a transferência de todos os créditos possuidos pela AMFORP e BEPCO nas suas dez (10) subsidiárias no Brasil, ficando entendido que correrá por conta e risco do COMPRADOR a cobrança dos créditos supra referidos".

A nova redação não envolve alteração no objeto do contrato, conforme previsto no Memorando de 22 de abril de 1963, tratando apenas de tornar mais explícita a natureza da transação.

2.3 — *Preço de Compra*

O preço de compra de todos os interêsses da AMFORP e BEPCO, excetuados juros, dividendos e créditos correntes, foi mantido.

A redação do item pertinente passou a ser a seguinte:

"O preço de compra ajustado é de US$ 135.000.000 e corresponde ao valor imputável aos interêsses da AMFORP e BEPCO que são trans-

feridos ao COMPRADOR, excluídos os montantes objeto dos itens 5 e 6 dêste Memorando".

Os critérios utilizados para determinação dos valores em cruzeiros, que convertidos a dólar conduziram à cifra de US$ 135.000.000, estão esclarecidos no Relatório da Comissão de Nacionalização das Emprêsas Concessionárias de Serviços Públicos — CONESP, datado de 19 de fevereiro de 1963 e comentados, adiante, no item 3.1.1.

O valor acima indicado é definido como preço-teto pelas modificações da cláusula "Data de Fechamento" do Memorando de abril de 1963. Tais modificações são apresentadas no item 2.10 e comentadas no item 3.1.4.

2.4 — *Condições de Pagamento*

A nova redação é a seguinte:

"O pagamento será realizado da seguinte forma e condições:

a) — US$ 10.000.000, em Nova York, até 30 dias após a entrada em vigor do contrato, pagáveis em Nova York, em dólares americanos;

b) — US$ 125.000.000, em duas parcelas, a saber:

I — a primeira de US$ 24.750.000 em quarenta e quatro promissórias semestrais subseqüentes, emitidas nos Estados Unidos da América, de igual valor, devidas após transcorrido o prazo de carência de três anos, a contar de 1.º de julho de 1964 e pagando juros de 6% a.a., pagáveis em Nova York, em dólares americanos;

II — a segunda de US$ 100.250.000 em quarenta e quatro promissórias semestrais subseqüentes emitidas nos Estados Unidos da América, de igual valor, devidas a partir de 31 de dezembro de 1967 e pagando juros de 6½% a.a. Estas notas promissórias serão resgatadas no seu vencimento pela entrega de notas promissórias da ELETROBRÁS de igual valor e mesma taxa de juros e amortizável cada uma em quarenta prestações semestrais iguais e subseqüentes, pagáveis em Nova York, em dólares americanos.

c) — tôdas as notas promissórias serão garantidas pelo Govêrno brasileiro diretamente ou através de uma de suas agências financeiras.

d) — os juros previstos na alínea *b* acima são devidos a partir de 1.º de julho de 1964 e entendem-se pagáveis semestralmente, em Nova York, em dólares americanos, líquidos de quaisquer tributos brasileiros".

2.5. — *Juros, dividendos e créditos especiais.*

A nova redação é a seguinte:

"Pela venda e transferência que lhe será feita dos juros, dividendos e créditos correntes, no valor de US$ 7.700.000 devidos, em 31 de dezembro de 1962, pelas subsidiárias à AMFORP e BEPCO e às suas filiais fora do Brasil, o COMPRADOR pagará àquela importância na forma que se segue:

a) — US$ 770.000, em dinheiro, em dólares americanos, em Nova York, até 30 dias após a entrada em vigor do contrato;

b) — US$ 6.930.000, em trinta promissórias semestrais subseqüentes, de igual valor a juros de 6% a.a., sendo a primeira devida em 1.º de janeiro de 1965, pagáveis em dólares americanos, em Nova York. Fica entendido que correrá por conta e risco do COMPRADOR a cobrança de que fôr assim transferido;

c) — tôdas as notas promissórias serão garantidas pelo Govêrno brasileiro diretamente ou por uma de suas agências financeiras."

A redação foi alterada tendo em vista a transferência da data da operação.

2.6 — *Compensação financeira pelo deslocamento da data de vigência do acôrdo e restabelecimento do prazo de carência.*

Tendo em vista a conveniência de restabelecer o prazo de carência de três (3) anos de acôrdo consubstanciado no Memorando de 22 de abril de 1963 e de atualizar a data, a partir da qual começaria êle a fluir, deslocando-a para 1.º de julho de 1964, a Comissão, ao negociar com a AMFORP êsse ajustamento teve de levar em conta as importâncias devidas sôbre os vários itens de pagamento (sinal, parcela livre de preço, parcela reinvestível e atrasados), os quais seriam de cêrca de US$ 13,2 milhões. Um rebate sôbre êsses juros de US$ 3,2 milhões, para fixar um pagamento de US$ 10 milhões, distribuídos ao longo de dez (10) anos, representaria uma compensação adequada pela depreciação ocorrida nesse mesmo período. No adotar êsse critério, considerou-se, por outro lado, que, em relação à posição de 1.º de janeiro de 1963, (data do início das operações nos têrmos do "Memorando") houve no período um aumento de investimento nas emprêsas e uma redução das obrigações (EXIMBANK e B.N.D.E.), que importaram numa redução dos encargos assumidos juntamente com os pagamentos do preço. Além disso, levou-se em conta que a posição financeira das subsidiárias ficou inovada com um acréscimo do valor da receita vinculada na tarifa, destinada a compensar as alterações já verificadas no custo dos serviços.

O novo item de Memorando consubstanciando êste ponto seria o seguinte:

"A compensação financeira devida à AMFORP, no valor de US$ 10.000.000 pelo deslocamento da data da operação de 1.º de janeiro de 1963 para 1.º de julho de 1964, será paga pelo COMPRADOR em vinte promissórias semestrais subseqüentes, de igual valor, a juros de 6% a.a., devida a primeira em 1.º de janeiro de 1965. Tôdas as notas promissórias serão garantidas pelo Govêrno brasileiro, diretamente, ou por uma de suas agências, pagáveis em dólares americanos, em Nova York".

2.7 — *Reinvestimento*

A nova redação é a seguinte:

"A AMFORP reinvestirá a importância de US$ 100.250.000 através de empréstimo à ELETROBRÁS, por tratar-se de aplicação prioritária para o desenvolvimento econômico e social dos Estados Unidos do Brasil. Esta aplicação obedecerá à legislação brasileira pertinente e será considerada para todos os efeitos, como tem sido realizada em dólares americanos, gozando de direitos não inferiores aos de quaisquer outros empréstimos estrangeiros.

O reinvestimento será efetivado por ocasião do vencimento de cada nota promissória da 2.ª série do valor global de US$ 100.250.000, através da troca da nota promissória vencida por outra de emissão da ELETROBRÁS, vencendo juros de 6 ½% a.a. em dólares americanos, pagáveis semestralmente, em Nova York, líquidos de quaisquer tributos brasileiros e amortizável em quarenta (40) parcelas semestrais subseqüentes de igual valor, também pagáveis em dólares americanos, em Nova York".

A nova redação reflete a orientação fixada no sentido de canalizar a totalidade do reinvestimento para a aquisição de notas promissórias da ELETROBRÁS, solução esta que goza da dupla vantagem de manter em setor altamente prioritário, por um prazo médio adicional de dez (10) anos, a totalidade da significativa massa de capital de US$ 100.250.000, e dirimir qualquer dúvida quanto à conveniência ou prioridade de aplicação em outros setores mais lucrativos possivelmente em concorrência com o capital nacional.

A parcela reinvestível do preço a ser pago à AMFORP e BEPCO, que no Memorando de abril de 1963 era de US$ 101.250.000, foi reduzida para US$ 100.250.000, correspondendo a diferença à estimativa das despesas no Brasil da AMFORP e BEPCO com a alienação de seus interêsses, as quais naquele Memorando ficaram em aberto. Tal modificação resultou de entendimento efetivado na reunião de 8-6-1964.

2.8 — *Conversão de Notas Promissórias ou Resgate Antecipado*

A nova redação é a seguinte:

"O COMPRADOR terá o direito de, a qualquer momento, converter qualquer importância das notas promissórias de 6 ½% (dividida igualmente entre tôdas essas notas promissórias então em circulação) em igual montante de notas promissórias de 6% com os mesmos vencimentos; o compromisso de investimento da AMFORP será então reduzido em igual montante e proporção. Outrossim, a ELETROBRÁS mantém o direito de resgatar antecipadamente qualquer nota promissória, mediante aviso prévio de trinta (30) dias".

2.9 — *Encargos Fiscais e Despesas*

A nova redação é a seguinte:

"O contrato, todos os pagamentos e notas promissórias acima mencionados e todos os pagamentos de principal das notas e respectivos juros, bem como tôdas as transações relacionadas com o contrato serão livres ou líquidos de todos os impostos, contribuições e encargos brasileiros, presentes ou futuros, da maneira a ser estabelecida no contrato, salvo aquêles impostos que ainda não tenham sido pagos sôbre os US$ 7.700.000, relativos aos juros, dividendos e créditos correntes acima referidos. Tôdas as despesas relacionadas com a celebração e o cumprimento do contrato e instrumentos a êle relativos serão por conta do COMPRADOR.

Para cumprimento do disposto nesta cláusula no que se refere aos impostos incidentes sôbre os juros do investimento, deverão ser tomadas, oportunamente, as medidas indispensáveis pelas autoridades fazendárias".

Uma vez que se modificou a obrigação dos VENDEDORES de reinvestir, transformando-a em refinanciamento limitado à ELETROBRÁS, os rendimentos desta aplicação passaram a configurar juros. Como tal, a sua remuneração ficou definida como líquida de quaisquer encargos, inclusive fiscais, não só pela própria natureza do mercado de juros, distinto daquele de investimentos diretos, como também porque, se fôsse dada à AMFORP a liberdade de reinvestir diretamente em empreendimentos, ainda que dentro de setores prioritários para a economia nacional, poderia ela realizar investimentos mais lucrativos.

Quanto ao parágrafo final desta cláusula, foi acrescentado para bem caracterizar os trâmites indispensáveis à consecução dos objetivos delineados no artigo.

2.10 — *Pessoal*

Foi mantida a redação do Memorando de 22-4-63.

As subsidiárias e a Companhia Auxiliar de Emprêsas Elétricas Brasileiras continuarão responsáveis por tôdas as obrigações para com o pessoal. Fica entendido, entretanto, que a AMFORP e a BEPCO reembolsarão tais companhias das despesas de indenização aos Diretores (que devem ser considerados como empregados e os seus honorários como salários) decorrentes da rescisão de seus contratos de trabalho. Da mesma forma, a AMFORP e a BEPCO reembolsarão tais companhias das mesmas despesas de indenização a quaisquer membros das administrações de tais companhias, cujos contratos de trabalho venham a ser, no contrato, por mútuo acôrdo, especificados para rescisão.

2.11 — *Exonerações*

Foi mantida a redação do Memorando de 22-4-63.

O COMPRADOR tomará tôdas as providências necessárias para exonerar a AMFORP e a BEPCO de tôdas as obrigações relativas a débitos das subsidiárias para com terceiros, inclusive empréstimos do Export Import Bank of Washington.

2.12 — *Data de fechamento*

A nova redação é a seguinte, mudado o título para "Disposições Finais".

O preço indicado no item 3 do Memorando, entendido como preço máximo, será verificado dentro de cento e oitenta (180) dias, contados da data da entrada em vigor do contrato, pela determinação dos valores dos investimentos das subsidiárias em ativo fixo e obras em andamento (excluindo "auxílio para construções" e "adiantamentos de renda") efetuada por firma internacional, independente, a ser designada no contrato e cujos trabalhos serão acompanhados pelas partes e pela Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia, realizando-se para tal fim tombamentos que obedecerão às diretrizes dos itens abaixo:

a) — existência dos bens contabilizados como de propriedade das emprêsas subsidiárias e constitutivos do seu ativo imobilizado e obras em andamento;

b) — verificação dos valores pelos quais os bens referidos no item *a* lançados na contabilidade das emprêsas subsidiárias, à época em que o investimento se incorporou aos seus respectivos patrimônios;

c) — determinação, após dedução de "diferenças cambiais", "auxílios e subvenções" e "adiantamentos de renda", de custo histórico do ativo imobilizado e obras em andamento, menos a depreciação contabilizada, a ser corrigido pela aplicação dos índices do Conselho Nacional de Economia, tudo nos têrmos do art. 57, da Lei n.º 3 470, de 1958;

d) — convenção do valor em cruzeiros decorrente da observância dos itens *a*, *b* e *c* para dólar americano, mediante taxa de câmbio compatível com os índices mencionados no item *c*.

O contrato especificará a maneira pela qual será efetuado qualquer ajustamento do preço de compra que se tornar necessária em conseqüência da verificação acima prevista.

O contrato entrará em vigor na data em que o COMPRADOR comunicar à AMFORP que o mesmo foi aprovado, cumpridos os necessários trâmites legais brasileiros, correndo por conta do COMPRADOR, a partir de 1.º de julho de 1964, a operação das subsidiárias da AMFORP, devendo os resultados financeiros da mesma ser certificados por firma de auditoria escolhida de comum acôrdo pelas partes contratantes".

Nas considerações finais é justificada a conveniência das modificações do Memorando de 22-4-63, e demonstrada a razoabilidade do preço convencionado, bem como das vantagens decorrentes da atualização das datas do referido Memorando, da nova forma de reinvestimentos e de verificação do preço.

3.0 — *Vantagens decorrentes do novo Memorando*

A análise de operação caracterizada nas suas linhas mestras no novo Memorando é proporcionada pela comparação dos compromissos financeiros a serem assumidos pela ELETROBRÁS, com os recursos que lhe serão proporcionados pelas tarifas das Companhias de que assumirá o contrôle. Esta comparação demonstra a rentabilidade da operação.

3.1 — *Preço*

A Comissão examinou cuidadosamente todos os dados disponíveis que levaram à fixação do preço-teto de US$ 135.000.000 para a compra das ações e interêsses do Grupo AMFORP nas suas subsidiárias no Brasil.

O preço de US$ 135.000.000 resultou de negociação com a AMFORP e decorre da aplicação dos índices do Conselho Nacional de Economia, baixados no início de 1963, ao investimento histórico em cruzeiros, correspondente ao inventário apresentado pelos VENDEDORES, deduzido

da depreciação contabilizada, auxílios e doações e antecipações de renda, mediante conversão em dólares americanos à taxa cambial compatível com a correção monetária efetuada.

Uma vez que os índices baixados pelo Conselho Nacional de Economia em 1963 apresentaram o valor real médio da moeda no ano de 1962 e não o valor do último dia do mesmo ano, a AMFORP, à época das primeiras negociações, recusou-se formalmente a concordar com a taxa de conversão do último dia do ano.

Foi examinado, então, um segundo critério pelo qual a correção monetária do ativo era levada até o último dia do ano de 1962 e a taxa cambial seria a de fim de ano.

A comparação dos resultados dos critérios referidos demonstrou a sua grande aproximação, eis que, pelo primeiro, chegava-se a US$ 142.200.000 e, pelo segundo, a US$144.200.000, para o valor das ações da AMFORP.

Ainda um terceiro critério, a título de melhor aferição, foi examinado aquêle que consistiu em tomar o valor do ativo em dólares, depreciando-se devidamente, pela utilização de índices da "Federal Power Commission". Por êste critério, o valor a ser pago à AMFORP seria de US$ 143.000.000, bem próximo, portanto, das cifras resultantes da aplicação dos outros dois critérios.

A redução que a AMFORP admitia sôbre o valor das ações que constou de sua primeira proposta, datada de 28 de julho de 1963, foi até US$ 138.600.000, além dos créditos que acusava, no valor de US$ 10.400.000 correspondente a dividendos, juros e outros itens então em atraso, o que totalizava US$ 149.000.000.

Após novas negociações, ainda durante os primeiros entendimentos realizados, conseguiu-se o abatimento do valor imputável às ações para US$ 135.000.000 e, por eliminação de alguns itens que haviam sido considerados no cálculo do valor de US$ 10.400.000 foi obtida sua redução para US$ 7.700.000. Assim, o preço que constou do Memorando de abril de 1963, isto é, US$ 135.000.000, bem como a obrigação assumida pelo COMPRADOR do pagamento de atrasados no valor de US$ 7.700.000, cifras estas resultantes das negociações realizadas no ano de 1963, levaram, por sua adição, ao valor de US$ 142.700.000, justificável por qualquer daqueles critérios anteriormente mencionados.

A Comissão Interministerial examinou, outrossim, o resultado da aplicação do método adotado pela CONESP para determinação do valor das ações em cruzeiros, corrigindo o investimento com os índices atuais do Conselho Nacional de Economia, que limitam a correção monetária a valor médio do ano de 1963.

A conversão do valor encontrado, mesmo adotada a taxa cambial do fim do ano de 1963, levará o preço a ser pago à AMFORP por suas ações a cêrca de US$ 195.000.000, quantia superior, portanto, ao preço do Memorando de abril de 1963.

O preço referido de US$ 135.000.000 exclui, além dos juros e dividendos devidos à AMFORP em 31 de dezembro de 1962 e da compensação financeira pela mudança da data de fechamento, carência, etc., o saldo do compromisso da AMFORP para com o EXIMBANK.

Esta última exclusão, já prevista originalmente, é coerente com a dedução efetiva pela CONESP, dos saldos devedores dos referidos empréstimos, para cálculo do ativo líquido correspondente à AMFORP.

Sendo a compra tão-sòmente das ações majoritárias do Grupo AMFORP, naquele preço também não se incluem os interêsses da minoria, isto é, o valor das ações não pertencentes àquele Grupo, calculadas em cêrca de 22% do total.

3.2 — *Atualização das datas indicadas no Memorando de* 22-4-63.

As negociações com a AMFORP, que conduziram à assinatura do Memorando de 22 de abril de 1963, estabeleciam que a data da entrada em vigor do contrato seria a 1.º de julho de 1963, correndo por conta do COMPRADOR, desde 1.º de janeiro de 1963, as operações das companhias subsidiárias da AMFORP. E, mais, que os juros sôbre o preço seriam contados a partir de 1.º de janeiro de 1963, excluído o montante do sinal de US$ 10.000.000 devido êste impreterìvelmente até 1.º de julho de 1963.

Contrariando a pretensão dos VENDEDORES de que, para manter a transação nos têrmos do compromisso firmado no Memorando, deveriam os COMPRADORES pagar integralmente os juros ajustados para os períodos decorridos a partir de 1.º de janeiro de 1963, e de 1.º de junho de 1963, sôbre o sinal até agora, entendeu-se que deveria ser levada em conta a depreciação sofrida, que foi então estimada a US$ 3.200.000. Por outro lado, estendeu-se o prazo em que esta compensação de US$ 10.000.000 seria devida, de dois (2) anos, como pretendia a Companhia, para 10 anos.

Por igual, e pelas mesmas razões, procurou a Comissão rejeitar a idéia de fazer correr o prazo de carência de três (3) anos a partir de 1.º de janeiro de 1963 ou mesmo de 1.º de julho de 1963, como já admitiam os representantes da AMFORP por ocasião do reinício das negociações,

devendo tal prazo iniciar-se agora. É o que faz o Memorando ora submetido à aprovação superior, para cuja formulação partiu a Comissão do princípio de que, sem embargo de confirmar o preço-teto de US$ 135.000.000, ante as verificações procedidas e devidamente controladas por mais de um critério, o acôrdo a ser celebrado deveria, tanto quanto possível, refletir a vigência de conseqüências de ordem financeira, sòmente a partir da nova data prevista para sua celebração.

3.3 — *Reinvestimento*

As alterações levadas a efeito quanto às condições de reinvestimento apresentam as seguintes vantagens, quando comparadas com aquelas do Memorando de 22 de abril de 1963:

a) — imediata definição do setor prioritário no qual será aplicado o reinvestimento. Tal aplicação ficará, pelo novo Memorando, restrita ao setor de energia elétrica, efetivando-se através da aquisição de notas promissórias da ELETROBRÁS;

b) — eliminação da necessidade de estabelecer dispositivo contratual que garantisse o reinvestimento, penalizando os eventuais descumprimentos de sua efetivação;

c) — garantia do reinvestimento durante prazo definido;

d) — anulação da possibilidade de conseqüências indesejáveis no mercado financeiro do Brasil, que poderiam decorrer do reinvestimento em setores impróprios;

e) — impossibilidade da absorção gradual pela AMFORP do contrôle acionário de emprêsas nacionais.

3.4 — *Verificação do Preço*

As novas condições de verificação do preço permitirão resultados mais concludentes, uma vez que a simples constatação da existência dos bens arrolados em inventário pelos VENDEDORES, conforme consta do Memorando de 22 de abril de 1963, é ampliada, no novo Memorando, para:

a) — verificação da existência física dos bens contabilizados como de propriedade das subsidiárias da AMFORP e BEPCO, mediante tombamento;

b) — confirmação da exatidão dos lançamentos contábeis respectivos;

c) — verificação da correção monetária do ativo que serviu de base para o cálculo do valor do acervo das subsidiárias da AMFORP e BEPCO;

d) — análise da taxa de conversão cambial a que se operou a determinação do valor do preço em dólar;

e) — previsão no contrato de ajustamento do preço de compra a eventuais diferenças apontadas pela verificação;

f) — acompanhamento, por órgão competente do Govêrno brasileiro, do processo de verificação.

4.0 — *Providências no âmbito executivo e legislativo para concretização da compra.*

A fim de poder ser concretizada a transação, a Comissão Interministerial julga necessárias várias providências no âmbito executivo e legislativo. Entre estas avultam:

4.1 — *Preparação de Minuta de Contrato e negociação do mesmo com a AMFORP.*

A nova redação do Memorando destina-se simplesmente a recolher os pontos principais acordados preliminarmente entre os representantes da AMFORP e esta Comissão, para serem submetidos às autoridades superiores e, caso aprovados, serem incluídos como principais cláusulas de contrato a ser negociado e concluído com a AMFORP.

Portanto, é indispensável a elaboração dêsse contrato que será o documento hábil para a formalização da operação. Êste contrato poderia ter como comprador quer a União Federal, para isso sendo requerida a cooperação dos Poderes Legislativo e Executivo, quer a ELETROBRÁS que também necessitaria de autorização legislativa dado o vulto, complexidade e natureza especial de operação que só por interpretação lata poderia ser considerado como um dos atos normais de gestão da ELETROBRÁS.

4.2 — *Exposição de Motivos ao Presidente da República, Mensagem ao Congresso e Projeto de Lei.*

Entende a Comissão que o compromisso financeiro que a União assumirá, direta ou indiretamente; a garantia que a mesma terá de dar à operação e aos saldos devedores do EXIMBANK; a necessidade de alargar o escopo e os limites estabelecidos nos artigos 9.º, 11, 15 § 4.º, 20 e 25 da Lei 3 890-A para que a ELETROBRÁS possa assumir direta ou

indiretamente a operação; a necessidade de tornar clara a isenção de impôsto de sêlo para o contrato; a necessidade de isentar a ELETROBRÁS do pesado ônus fiscal que sôbre ela recairia ao remeter para o exterior 6 ½% de juros líquidos através de isenção ou criação de recursos para o seu atendimento; a necessidade de enquadrar claramente a operação nos têrmos da Lei de Remessa de Lucros; o próprio vulto da operação e o interêsse público envolvido; assim como a intensa expectativa da opinião pública, e especialmente do Congresso, recomendam o envio de Projeto de Lei ao Congresso em que a solução de tôdos êsses problemas seja submetida à alta consideração do Poder Legislativo, único competente para defini-los de maneira satisfatória e fôrça legal suficiente.

Em assim sendo, a Exposição de Motivos que os Senhores Ministros houverem por bem encaminhar ao Presidente da República seria acompanhada de Mensagem ao Congresso expondo o problema em tôdas as facêtas acima delineadas e propondo projeto de lei também anexo, que viesse a sanar qualquer dúvida que pudesse vir a prejudicar a boa consecução da operação.

São estas, Senhor Ministro, as conclusões que a Comissão julga por bem submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, desincumbindo-se da honrosa missão que lhe foi confiada e em cujo desempenho procuraram os signatários, com objetividade, encontrar a solução que melhor servisse aos altos interêsses nacionais em um problema extremamente difícil e complexo.

Rio de Janeiro, 18 de agôsto de 1964

(a) *Octávio Marcondes Ferraz*
Presidente da ELETROBRÁS

(a) *Gabriel Costa Carvalho*
Representante do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica

(a) *Arthur Luiz Pinheiro Guimarães*
Representante do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

(a) *Marcílio Marques Moreira*
Representante do Ministro de Estado das Relações Exteriores

(a) *Paulo Azevedo Romano*
Representante do Ministro de Estado das Minas e Energia.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — ELETROBRÁS — E AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC. — AMFORP

CONTRATO celebrado no dia de de 1964 entre Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS (adiante denominada "Compradora"), sociedade anônima organizada e existente de acôrdo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, representada por e o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil (adiante denominado o "Govêrno"), como fiador, representado por e a American & Foreign Power Company Inc. (adiante denominada "AMFORP"), sociedade anônima organizada e existente de acôrdo com as leis do Estado de Maine, Estados Unidos da América, com escritório principal na Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América, representada por e a Brazilian Electric Power Company (adiante denominada "BEPCO"), subsidiária da AMFORP, cujas ações são em sua totalidade por ela possuídas, e sociedade anônima organizada e existente de acôrdo com as leis do Estado da Flórida, Estados Unidos da América, com escritório principal na cidade de Tallahassee, Estado da Flórida, representada por (AMFORP e BEPCO algumas vêzes adiante referidas em conjunto como "Vendedoras").

Considerando que, em 22 de abril de 1963, foram assentadas, entre o Govêrno brasileiro, de um lado, e a AMFORP e a BEPCO, de outro lado, as bases de uma operação pela qual as Vendedoras se comprometeram, entre outras coisas, a transferir ao Govêrno, ou a uma agência dêste devidamente autorizada, tôdas as ações e créditos possuídos pelas Vendedoras na data de 31 de dezembro de 1962 em emprêsas concessionárias de serviços de utilidade pública (adiante denominadas "Companhias de Operação") nos Estados Unidos do Brasil, e que a Compradora e as Vendedoras concordaram em celebrar um contrato consubstanciando as bases estabelecidas em 22 de abril de 1963, reajustando, porém, aquêles pontos, dessas mesmas bases que o tempo decorrido exigia fôssem atualizadas;

Considerando que as partes acordaram em que a obrigação assumida em 22 de abril de 1963, pelas Vendedoras, de reinvestir no Brasil, em emprêsas de primordial importância para o desenvolvimento econômico

do País, montante correspondente a aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do preço, se resolvesse mediante a aplicação de tal importância em títulos da Compradora, resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos, elevando, assim, para 45 (quarenta e cinco) anos o prazo de pagamento da última parcela de preço reinvestida;

As partes acima qualificadas no preâmbulo dêste instrumento convencionam o seguinte:

PRIMEIRA: As Vendedoras declaram que são proprietárias de ações (adiante denominadas as "Ações") das Companhias de Operação suficientes para lhes dar o contrôle de cada uma de tais Companhias de Operação. As Companhias de Operação e as Ações, que são tôdas as ações das Companhias de Operação possuídas pelas Vendedoras na data da assinatura dêste Contrato, inclusive tôdas as que possuíam em 30 de junho de 1964, juntamente com as ações das Companhias de Operação, possuídas, em 30 de junho de 1964, por outras pessoas que não as Vendedoras, vão indicadas no Anexo A, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA: As Vendedoras declaram que possuem contra as Companhias de Operação certos créditos (adiante denominados "Créditos") existentes em 30 de junho de 1964, na importância principal de Sessenta e Quatro Milhões, Cento e Cinqüenta e Sete Mil, Duzentos e Onze dólares americanos (US$64.157.211) (incluindo o equivalente em dólares americanos de créditos expressos em outras moedas, convertidos pelas taxas de câmbio em vigor na referida data). Os Créditos, que são todos os créditos das Vendedoras existentes em 30 de junho de 1964, contra as Companhias de Operação (outros que não os créditos referidos na Cláusula Nona) estão indicados no Anexo B, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

TERCEIRA: As Vendedoras pelo presente Contrato vendem, transferem e cedem à Compradora e a Compradora pelo presente Contrato compra e adquire das Vendedoras, pelo preço de compra estipulado na Cláusula Quarta, as Ações e os Créditos, sem regresso ou qualquer outro direito ou reclamação contra as Vendedoras relativamente aos Créditos e correndo por conta da Compradora a sua boa ou má cobrança.

QUARTA: O preço total da compra das Ações e dos Créditos, (adiante denominado "Preço de Compra") é de Cento e Trinta e Cinco Milhões de dólares americanos (US$ 135.000.000), a ser pago do modo adiante estipulado.

QUINTA: Na Data do Fechamento (tal como definida na Cláusula Décima Sexta), mas em caso algum depois dos trinta (30) dias seguintes à Data da Vigência (tal como definida na Cláusula Vigésima Segunda) a Compradora fará às Vendedoras o pagamento inicial

de Dez Milhões de dólares americanos (US$ 10.000.000) por conta do Preço de Compra.

SEXTA: O saldo do Preço de Compra, isto é, Cento e Vinte e Cinco Milhões de dólares americanos (125.000.000), será representado por duas notas promissórias emitidas pela Compradora, uma da quantia de Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Cinqüenta Mil dólares americanos (US$ 24.750.000) e a outra da quantia de Cem Milhões, Duzentos e Cinqüenta Mil dólares americanos (US$ 100.250.000). As ditas notas serão datadas de 1.º de julho de 1964; vencerão juros, a partir dessa data, a serem pagos em 1.º de janeiro de 1965 e, de então por diante, semestralmente, até o seu integral pagamento ou até que sejam trocadas na conformidade das Cláusulas Sétima e Oitava à taxa de seis por cento (6%) ao ano sôbre a nota de Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Cinqüenta Mil dólares americanos (US$ 24.750.000) e à taxa de seis e meio por cento (6-1/2%) ao ano sôbre a nota de Cem Milhões, Duzentos e Cinqüenta Mil dólares americanos (US$ 100.250.000); deverão ser pagas no primeiro dia do terceiro mês do calendário seguinte à expiração do prazo de cento e oitenta (180) dias mencionado na Cláusula Décima Oitava; conterão os têrmos, disposições e garantias previstas na Cláusula Décima (salvo com relação àqueles têrmos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis), terão substancialmente a forma indicada no Anexo C, que faz parte integrante do presente Contrato, e serão conversíveis no vencimento em duas séries de notas promissórias negociáveis nas quantias do principal, da forma e da maneira estabelecidas nas Cláusulas Sétima, Oitava e, quando aplicável, na Cláusula Décima Oitava.

SÉTIMA: A nota promissória da importância de Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Cinqüenta Mil dólares americanos (US$ 24.750.000) a ser emitida nos têrmos da Cláusula Sexta será resgatada no vencimento por meio da emissão pela Compradora, em troca, de uma série de notas promissórias negociáveis, a ser designada "Série A de 6%", série essa constituída por quarenta e quatro (44) notas de quantias iguais de principal, a primeira de tais notas a ser paga em 1.º de janeiro de 1968 e as demais notas a serem pagas, após essa data, semestralmente até 1.º de julho de 1989, datadas do dia correspondente à última data prevista para pagamento de juros relativos à nota em troca da qual as notas da Série A de 6% serão emitidas, e com juros sôbre cada uma dessas Notas pagáveis a partir da respectiva data, à taxa de seis por cento (6%) ao ano, semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho até o seu pagamento integral. As notas da "Série A de 6%" representarão uma importância total de principal igual ao principal (ajustado, se necessário, na conformidade da Cláusula Décima Oitava) da nota em troca da qual deverão ser emitidas; conterão os têrmos, disposições e garantias previstos na Cláusula Décima (salvo com relação àqueles têrmos e dis-

posições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis) e terão substancialmente a forma constante do Anexo D que faz parte integrante do presente Contrato.

OITAVA: a) Para cumprimento do compromisso de reinvestimento no Brasil, pelas Vendedoras, de uma quantia de cêrca de setenta e cinco por cento (75%) do Preço de Compra, em empreendimentos de importância primordial para o desenvolvimento economico e social dos Estados Unidos do Brasil, a nota promissória da importância líquida de Cem Milhões, Duzentos e Cinqüenta Mil dólares americanos (US$ 100.250.000), a ser emitida nos têrmos da Cláusula Sexta, será resgatada na data do seu vencimento por meio da emissão, em troca, pela Compradora, de uma série de notas promissórias negociáveis, denominada "Série de 6-½%". Essa "Série de 6-½" será constituída por oitenta e três (83) notas com as importâncias de principal (ajustadas, se fôr o caso, na conformidade da Cláusula Décima Oitava) e as datas de vencimentos indicadas no Anexo E, que faz parte integrante do presente Contrato, a primeira de tais notas pagável em 1.º de julho de 1968, e as demais, semestralmente, até 1.º de julho de 2009. Ditas notas serão datadas do dia correspondente à última data prevista para pagamento de juros relativos à nota em troca da qual as Notas da Série de 6-1/2% serão emitidas, e cada uma das notas vencerá juros à taxa de seis e meio por cento (6-½%) ao ano, a partir da respectiva data até a do seu pagamento integral, a serem pagos semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho de cada ano. As notas da "Série de 6-½%" conterão os têrmos, disposições e garantias indicados na Cláusula Décima (salvo com relação àqueles têrmos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis) e terão, substancialmente, a forma prevista no Anexo D.

b) Desde que não esteja em mora em relação a qualquer pagamento de principal ou juros de qualquer das notas promissórias emitidas na conformidade das Cláusulas Sétima, Oitava ou Nona, a Compradora, na data de qualquer pagamento semestral de juros, após o pagamento dos juros vencidos nessa data, terá o direito de converter uma importância total de principal das notas promissórias da Série de 6-½%, não inferior a Um Milhão de dólares americanos (US$ 1.000.000), dividida proporcionalmente entre tôdas essas notas da Série de 6-½% então em circulação e não vencidas, em uma nova série de notas promissórias negociáveis emitidas pela Compradora (adequadamente designada), tôdas por importâncias iguais de principal e de valor total de principal igual ao das notas ou porções das notas da Série de 6-½% indicada para conversão. As notas desta nova série terão a data do dia do pagamento semestral de juros escolhido para conversão e se vencerão semestralmente nas mesmas datas e no curso do mesmo prazo de pagamento das notas promissórias ainda não vencidas da Série A de 6%. Cada uma de tais notas vencerá juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano, a partir da sua respectiva

data até a do seu pagamento integral, pagáveis semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho, conterá os têrmos, disposições e garantias constantes da Cláusula Décima (exceto aquêles têrmos e disposições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis), e terá substancialmente a forma do Anexo D. A Compradora, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, dará aviso por escrito (via aérea registrada) da sua intenção de fazer qualquer de tais conversões a todos os portadores das notas promissórias da Série de 6-1/2% então em circulação, dirigido aos endereços de tais portadores constantes dos registros da Compradora, bem como enviará tal aviso ao Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, em New York, New York. O dito aviso indicará a importância total de principal das notas da Série de 6-1/2% e a porção ou importância de cada nota promissória a serem convertidas, bem como o banco do bairro de Manhattan, New York, New York, que a Compradora tenha designado como seu agente para os fins dessa conversão. Todos os portadores das notas da Série de 6-1/2%, na referida data de pagamento de juros, ou antes dela, apresentarão suas notas ao referido banco para conversão em notas da nova série de seis por cento (6%), devidamente autorizadas e emitidas, mais notas promissórias da série de 6-1/2%, devidamente autorizadas e emitidas, em número, importâncias de principal e vencimentos iguais às porções, se houver, das referidas notas da Série de 6-1/2% não indicadas para conversão. Os juros devidos após a referida data de pagamento semestral de juros sôbre as porções de qualquer das notas da Série de 6-1/2%, assim apontadas para conversão e não apresentadas para substituição, serão pagáveis tão-sòmente à taxa de seis por cento (6%) ao ano. Tôdas as despesas com tais conversões correrão por conta da Compradora.

NONA: A Compradora pagará ainda às Vendedoras:

a) a importância de Sete Milhões e Setecentos Mil dólares americanos (US$ 7.700.000) pela transferência e cessão que lhe será feita até a Data do Fechamento de todos os juros devidos e não pagos e de todos os dividendos declarados e não pagos pelas Companhias de Operação, ainda devidos às Vendedoras em 31 de dezembro de 1962, bem como pela transferência e cessão de todos os créditos correntes devidos, na mesma data, pelas Companhias de Operação e pela companhia prestadora de serviços, de inteira propriedade das mesmas, Companhia Auxiliar de Emprêsas Elétricas Brasileiras (doravante denominada "Auxiliar"), às Vendedoras e a algumas de suas filiadas não brasileiras, tudo conforme consta do Anexo F, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato. As Vendedoras declaram que não existem atualmente quaisquer outros juros, dividendos e créditos correntes a elas devidos pelas Companhias de Operação e pela Auxiliar em 31 de dezembro de 1962. A boa ou má cobrança dos juros, dividendos e créditos correntes acima men-

cionados correrá por conta da Compradora, isto é, sem regresso, reclamação ou qualquer outro direito contra as Vendedoras.

Fica convencionado que uma provisão para impostos brasileiros, na medida em que sejam devidos em 30 de junho de 1964, sôbre os direitos, juros, dividendos e créditos correntes mostrados no Anexo F, se acha refletida nos balanços certificados datados de 30 de junho de 1964 em relação à Auxiliar e a cada uma das Companhias de Operação referidas na Cláusula Décima Sétima como se achando sob contrôle das Vendedoras na mencionada data ou na data da assinatura dêste Contrato, e, bem assim, nos registros de contabilidade, à disposição das Vendedoras, em 30 de junho de 1964, das duas (2) restantes Companhias de Operação, isto é, Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense (adiante denominada "Rio-Grandense") e Pernambuco Tramways & Power Company Limited (adiante denominada "Pertrams"); que tais impostos foram descontados na fonte ou de outra forma pagos sôbre um montante global de, no mínimo, Sete Milhões e Setecentos Mil dólares americanos (US$ 7.700.000); e, a menos que os impostos sôbre tal montante global não tenham sido pagos ou descontados na fonte, nenhum outro impôsto é ou será devido pelas Vendedoras ou por conta delas ou de qualquer de suas filiadas não brasileiras com relação aos juros, dividendos e créditos correntes a serem cedidos e transferidos nos têrmos dêste parágrafo (a) desta Cláusula Nona.

Essa quantia de Sete Milhões e Setecentos Mil dólares americanos (US$ 7.700.000) deverá ser liquidada sob a forma de um pagamento inicial de Setecentos e Setenta Mil dólares americanos (US$ 770.000), menos (I) Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta dólares americanos (US$ 82.440) pagos, desde 1.º de janeiro de 1963, por conta dos juros incluídos no Anexo F, e (II) Cento e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Cinqüenta e Seis dólares americanos (US$ 163.756), pagos, antes de 1.º de julho de 1964, por algumas das Companhias de Operação, por conta de seu débito para com as Vendedoras em 1.º de janeiro de 1962. A diferença, ou sejam, Quinhentos e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Quatro dólares americanos (US$ 523.804), será paga pela Compradora à AMFORP na Data do Fechamento, porém em caso algum além de trinta (30) dias após a Data da Vigência. O que restar, depois de efetuado o pagamento inicial, ou sejam Seis Milhões e Novecentos e Trinta Mil dólares americanos (US$ 6.930.000), deverá ser pago em trinta (30) prestações iguais semestrais e será representado por uma só série de trinta (30) notas promissórias negociáveis da Compradora (a ser designada como "Série B de 6%"), cada nota com a importância de principal de Duzentos e Trinta e Um Mil dólares americanos (US$ 231.000), datada de 1.º de julho de 1964, a primeira delas pagável em 1.º de janeiro de 1965 e as demais semestralmente até 1.º de julho de 1979; cada nota vencerá juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano, pagáveis semestralmente, em 1.º de janeiro e 1.º de julho, desde a respectiva data até o seu

pagamento integral, conterá os têrmos, disposições e garantias indicados na Cláusula Décima (exceto aquêles têrmos e condições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis) e terá substancialmente a forma estabelecida no Anexo D.

b) Como contrapartida pelo consentimento das Vendedoras em postergar a data da transferência das Ações e dos Créditos à Compradora de 1.º de janeiro de 1963 para 30 de junho de 1964, com a manutenção do prazo de carência original, e pelo aumento de certos itens do ativo (inclusive créditos a serem recuperados por adicional tarifário) e redução de certos itens do passivo das Companhias de Operação e da Auxiliar durante o mencionado período, bem como pela transferência e cessão dos direitos das Vendedoras e algumas de suas filiadas não brasileiras sôbre juros, dividendos e créditos correntes devidos e não pagos a partir de 31 de dezembro de 1962 e para compensar as Vendedoras por importâncias que, de outra forma, as Vendedoras, no que respeita a tal período, teriam o direito de receber, em dinheiro, em 1.º de julho de 1964, a Compradora concorda em pagar às Vendedoras, do modo e durante o prazo adiante estipulado, a soma de Dez Milhões de dólares americanos (US$ 10.000.000). Essa importância deverá ser paga em vinte (20) prestações semestrais iguais e será representada por uma série de vinte (20) notas promissórias negociáveis da Compradora (designada "Série C de 6%"), cada nota na importância de principal de Quinhentos Mil dólares americanos (US$ 500.000), datada de 1.º de julho de 1964, a primeira delas a ser paga em 1.º de janeiro de 1965 e as demais semestralmente até 1.º de julho de 1974; cada uma dessas notas vencerá juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano, desde a respectiva data até a do seu pagamento integral, pagáveis semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho, e conterá os têrmos, disposições e garantias indicadas na Cláusula Décima (salvo aquêles têrmos e condições que pelo seu contexto sejam claramente inaplicáveis), e terão substancialmente a forma constante do Anexo D.

DÉCIMA: As notas a serem emitidas nos têrmos da Cláusula Sexta e as notas de cada uma das séries previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona serão incondicionalmente garantidas pelo Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, e serão (salvo as previstas nos têrmos da Cláusula Sexta) emitidas em forma seriada; terão as datas determinadas de acôrdo com as Cláusulas na conformidade das quais forem emitidas; serão pagáveis, tanto o principal como os juros, em dólares americanos à ordem do Manufacturers Hanover Trust Company em seus escritórios de 40 Wall Street, New York, New York, Estados Unidos da América (ou a outra pessoa que seja designada pelas Vendedoras); serão redigidas em idioma inglês e terão no verso uma tradução para o português. Tôdas essas notas serão emitidas nos Estados Unidos da América, serão regidas pela lei do lugar da emissão e entregues no lugar que fôr designado pela

AMFORP em New York, juntamente com quantia em dinheiro igual à *importância total de todos os pagamentos de principal e juros que porventura* se hajam tornado devidos até a data de tal entrega, inclusive. As notas emitidas nos têrmos das Cláusulas Sexta e Nona serão entregues à AMFORP na Data do Fechamento ou antes dela. As notas emitidas nos têrmos das Cláusulas Sétima e Oitava serão entregues na data determinada na conformidade da Cláusula Décima Oitava.

A Compradora terá o direito de, na data de qualquer pagamento semestral de juros, resgatar antecipadamente a totalidade ou parte das notas de qualquer série na ordem inversa à de seu vencimento, mediante pagamento da correspondente importância de principal e respectivos juros até a data de tal pagamento.

Se qualquer pagamento de principal e juros de qualquer nota promissória emitida na conformidade das Cláusulas Sétima, Oitava ou Nona ou de qualquer nota emitida em troca ou substituição das mesmas, de acôrdo com as disposições dêste Contrato, deixar de ser efetuado dentro de dez (10) dias após o vencimento, os portadores de mais de cinqüenta por cento (50%) do valor de principal das notas promissórias então em circulação de qualquer das Séries emitidas na conformidade de qualquer das referidas Cláusulas poderão declarar vencidas tôdas as notas promissórias de tais Séries então em circulação e exigir o seu integral pagamento imediato, em dinheiro, se a mora não fôr purgada dentro de dez (10) dias contados do aviso escrito que para tal fim será dado, sem necessidade de qualquer protesto ou nova notificação de qualquer espécie.

Tôdas as notas promissórias, ou qualquer delas, emitidas nos têrmos das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, poderão ser substituídas, a qualquer tempo, a pedido de seu portador, por outras notas promissórias negociáveis, da mesma série, de forma idêntica e da mesma importância total de principal, pagáveis à ordem da pessoa ou pessoas que venham a ser designadas por tal portador, emitidas cada uma delas em importância de principal de Cem Mil dólares americanos, (US$ 100.000) ou múltiplos dessa quantia (salvo com relação àquela nota que deva ser de tal importância de principal e ser datada de tal forma que nenhum lucro ou perda de principal ou de juros ocorra em decorrência da referida substituição). Tôdas as despesas de impressão e gravação relacionadas com essa substituição correrão por conta do portador.

DÉCIMA PRIMEIRA: Êste Contrato, a compra, venda, transferência e cessão das Ações e dos Créditos, a transferência e cessão de juros, dividendos e créditos correntes, a emissão e a entrega das notas promissórias e tôdas as transações, pagamentos e documentos necessários, relacionados ou ligados à execução de qualquer ou da totalidade das disposições dêste Contrato, incluídas, a título exemplificativo, as referidas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima,

Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Oitava e Vigésima Primeira, serão livres de todos os tributos, empréstimos e investimentos compulsórios brasileiros (mas não se exonerando as Vendedoras do reinvestimento referido na Cláusula Oitava) atualmente ou no futuro impostos, exigidos, cobrados, lançados ou coletados, direta ou indiretamente, inclusive todos os impostos de renda, impostos sôbre lucros extraordinários, impostos retidos na fonte, impostos sôbre remessa para o exterior, impostos de sêlo (inclusive impostos de sêlo proporcional), contribuições, lançamentos, encargos e emolumentos de qualquer espécie, ou todos êsses tributos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, encargos e emolumentos serão pagos ou atendidos pela Compradora ou, em qualquer caso, ficarão por conta da mesma Compradora.

DÉCIMA SEGUNDA: Todos os pagamentos de juros e principal relativos às notas promissórias a serem emitidas na conformidade dêste Contrato, incluídos expressamente todos os pagamentos de juros e principal de quaisquer das notas promissórias referidas nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima, serão líquidos para as Vendedoras e para todos os demais portadores das notas promissórias, sem dedução de quaisquer tributos, empréstimos ou investimentos compulsórios brasileiros, (mas não se exonerando as Vendedoras do reinvestimento referido na Cláusula Oitava) inclusive impostos de renda, impostos sôbre lucros extraordinários, impostos descontados na fonte, impostos sôbre remessa para o exterior, impostos de sêlo (inclusive o de sêlo proporcional), contribuições, lançamentos, taxas e encargos de qualquer espécie, atualmente ou no futuro, impostos, exigidos, cobrados, lançados ou coletados, direta ou indiretamente. A menos que todos os ditos pagamentos de juros e principal fiquem para sempre isentos e livres de todos êsses tributos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, taxas e encargos, todos êsses tributos, empréstimos e investimentos, contribuições, lançamentos, taxas e encargos serão pagos ou atendidos pela Compradora, ou, em qualquer caso, ficarão por conta da mesma Compradora.

DÉCIMA TERCEIRA: A Compradora se obriga a tomar as providências, satisfatórias para as Vendedoras, que se tornem necessárias para exonerar as mesmas Vendedoras de todos os compromissos de indenizações (exceto quando de outro modo previsto neste Contrato), garantias, subordinações e outras obrigações, em que hajam incorrido, direta ou indiretamente, com referência a quaisquer dívidas das Companhias de Operação e da Auxiliar, inclusive as dívidas declaradas no Anexo G, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato. Tais providências incluirão, se necessário, a garantia incondicional do Govêrno a tais dívidas.

As Vendedoras declaram que não garantiram qualquer dívida das Companhias de Operação e da Auxiliar, salvo as constantes dos respectivos balanços e que quaisquer de tais garantias foram dadas no exclusivo interêsse da operação dessas companhias.

DÉCIMA QUARTA: Nada do que se contém neste Contrato afetará, de modo algum, os direitos de quaisquer empregados das Companhias de Operação ou da Auxiliar nos têrmos de seus contratos de trabalho com o referido grupo de companhias, pelo período total de prestação de serviços a êsse grupo, ficando entendido que os diretores das Companhias de Operação e os da Auxiliar, mesmo aquêles que sòmente tenham exercido cargo de diretoria devem ser considerados empregados do mesmo grupo, e considerados salários os seus honorários. As Vendedoras não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer dêsses contratos de trabalho, exceto que elas concordam em reembolsar as Companhias de Operação e a Auxiliar até o limite abaixo estabelecido, de tôdas as despesas de indenização decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho dos diretores e também de certos membros das administrações do mencionado grupo de companhias, cujas atividades a Compradora determinou fôssem cessadas e cujo desligamento, portanto, venha a ser efetivado pelas companhias do aludido grupo. Tais pessoas estão mencionadas na relação que constitui o Anexo H (*) ao presente Contrato e que dêle faz parte integrante. Quer a rescisão de qualquer dêsses contratos de trabalho resulte de acôrdo com o empregado ou de ato unilateral do empregador, a responsabilidade das Vendedoras pelo reembôlso das despesas de indenização nos têrmos desta Cláusula não excederá a um mês de ordenado por ano de serviço, em se tratando de empregado não estável, e a dois meses de ordenado por ano de serviço, em se tratando de empregado estável, além de outras quantias que o empregado, por qualquer outra razão, de acôrdo com a legislação brasileira, ou em virtude de decisão judicial definitiva, tenha direito a receber das Companhias de Operação ou da Auxiliar em decorrência da rescisão, inclusive quaisquer importâncias devidas a título de férias acumuladas ou vencidas, abono de Natal e falta de aviso prévio.

DÉCIMA QUINTA: Todos os pagamentos a serem feitos na conformidade dêste Contrato, excluídos os pagamentos previstos nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Nona, e todos os pagamentos de principal e juros relativos às notas promissórias a serem emitidas de acôrdo com êste Contrato, serão feitos em dólares americanos, em New York, New York, à AMFORP, ou à ordem dela, ou aos portadores de tais notas.

(*) Anexo H a ser anexado antes da celebração do Contrato.

DÉCIMA SEXTA: A emissão das notas promissórias na conformidade das Cláusulas Sexta e Nona, e a entrega das mesmas às Vendedoras; os pagamentos às Vendedoras ou a qualquer delas, nos têrmos das Cláusulas Quarta, Quinta e Nona; o pagamento em dinheiro, se houver, às Vendedoras nos têrmos da Cláusula Décima; as providências satisfatórias para as Vendedoras, para as exonerações da AMFORP e da BEPCO, na

conformidade da Cláusula Décima Terceira; e quaisquer pagamentos devidos às Vendedoras nos têrmos da Cláusula Décima Sétima serão feitos ou executados em uma data (aqui chamada "Data do Fechamento") ou antes dela, Data do Fechamento essa que será escolhida por mútuo acôrdo das partes, mas que não ultrapassará sessenta (60) dias após a Data de Vigência (definida na Cláusula Vigésima Segunda) a menos que tal prazo seja prorrogado por mútuo acôrdo das partes.

Simultâneamente com as providências acima, as Vendedoras efetivarão a transferência e cessão à Compradora das Ações e dos Créditos na conformidade da Cláusula Terceira, entregarão à Compradora ou a quem esta designar os certificados e títulos representativos das Ações e os títulos ou provas dos Créditos, cederão e transferirão à Compradora, todos os seus direitos sôbre os dividendos das Ações declarados até a Data do Fechamento e ainda não pagos, transferirão todos os seus direitos sôbre os juros dos Créditos devidos até a Data do Fechamento e ainda não pagos e bem assim todos os outros juros e dividendos vencidos e não pagos e créditos correntes mencionados na Cláusula Nona, bem como quaisquer outros direitos relacionados com Créditos, Ações, juros, dividendos e créditos correntes devidos e não pagos, vendidos, transferidos, e cedidos nos têrmos do presente instrumento e em que a Compradora deva ser sub-rogada por fôrça dêste Contrato, correndo por conta da Compradora a sua boa ou má cobrança; lavrarão, assinarão e entregarão à Compradora quaisquer outros documentos necessários à efetivação da venda, transferência e cessão, estipuladas neste Contrato, e tomarão tôdas as outras providências ao seu alcance para transferir à Compradora a administração das Companhias de Operação e da Auxiliar.

DÉCIMA SÉTIMA: Durante o prazo que se estende de 1.º de julho de 1964 até a Data do Fechamento, a operação das Companhias de Operação e da Auxiliar será considerada por conta da Compradora, ficando entendido que as Vendedoras e suas filiadas não brasileiras não serão obrigadas a fazer empréstimos ou adiantamentos às Companhias de Operação e à Auxiliar ou, de qualquer forma, nelas investir quaisquer quantias ou a elas prestar quaisquer serviços durante êsse período. Se as Vendedoras ou suas filiadas não brasileiras fizerem quaisquer adiantamentos, empréstimos, investimentos de fundos, ou prestarem serviços, a Compradora pagará ou fará com que as Companhias de Operação e a Auxiliar reembolsem tais fundos ou paguem os honorários de tais serviços até a Data do Fechamento.

Os livros, registros, arquivos ou outros documentos das Companhias de Operação e da Auxiliar ficarão à disposição da Compradora para exame e inspeção e os diretores e empregados das Companhias de Operação e da Auxiliar para consulta, a qualquer tempo, desde a Data de Vigência até a Data do Fechamento, e à disposição das Vendedoras desde

a Data do Fechamento até que termine a verificação do Preço de Compra pelo Perito, na conformidade da Cláusula Décima Oitava.

Antes da Data do Fechamento as Vendedoras entregarão à Compradora os demonstrativos dos resultados financeiros para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1962, 31 de dezembro de 1963 e para o semestre encerrado em 30 de junho de 1964, assim como todos os balanços nessas datas referentes a cada uma das Companhias de Operação, cujo acervo se achava sob o contrôle das Vendedoras nas referidas datas ou na data da assinatura dêste Contrato (excetuando-se, portanto, a Rio-Grandense e a Pertrams) e referentes à Auxiliar, certificados por Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co.

As partes concordam em que um balanço encerrado ao fim do mês precedente àquele em que ocorrer a Data do Fechamento, para cada Companhia de Operação (excetuadas a Rio-Grandense e a Pertrams) e para a Auxiliar, bem como os correspondentes demonstrativos da conta de lucros e perdas relativos ao período de 1.º de julho de 1964 até a referida data, para cada uma de tais Companhias de Operação e para a Auxiliar, tudo certificado por uma firma de contadores habilitados aceita pelas partes contratantes serão reconhecidos como devidamente representando a posição financeira na referida data, e os resultados das operações durante o referido período de cada uma dessas Companhias de Operação e da Auxiliar. As Vendedoras e a Compradora darão plena colaboração a essa firma para o exame e certificado dêsses balanços e demonstrativos.

DÉCIMA OITAVA: I) O Preço de Compra mencionado na Cláusula Quarta, entendido como preço máximo, será verificado dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da Data do Fechamento, pela determinação dos valores dos investimentos das Companhias de Operação e da Auxiliar em ativo imobilizado e obras em andamento (excluindo auxílios para construções e adiantamentos de renda) existente em 31 de dezembro de 1962 (em 30 de abril de 1959 no caso da Rio-Grandense, e em 18 de julho de 1962 no caso da Pertrams) efetuada por * adiante denominado o "Perito", cujos trabalhos serão acompanhados pelas partes e pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia. Para tal fim, o Perito fará tombamentos (inventários) que obedecerão às diretrizes abaixo indicadas:

(*) O nome deverá ser incluído no contrato antes da assinatura.

a) Será verificada a existência dos bens contabilizados como de propriedade das Companhias de Operação e da Auxiliar nas referidas datas, constitutivos de seu ativo imobilizado e obras em andamento.

b) Serão também verificados os valores pelos quais os bens referidos no item *a*) foram registrados nos livros de contabilidade das Companhias de Operação e da Auxiliar, ao tempo em que os respectivos investimentos foram incorporados às suas contas de ativo. O Perito, então, fará, de maneira adequada, em tais custos, os ajustamentos que lhe pareçam necessários em decorrência das verificações feitas nos têrmos dêste item e do item *a*) supra.

c) Em seguida, será determinado, na conformidade do artigo 57 da Lei n.º 3.470, de 1958 e respectiva regulamentação, após a dedução de "diferenças cambiais" (Contas n.º 20.8 e n.º 26.84), "auxílios para construção" (Conta n.º 53) e "adiantamentos de renda" (Contas n.º 51.315 e n.º 70), o custo histórico, nas referidas datas, dos ativos imobilizados e obras em andamento de tais companhias, menos a depreciação contabilizada, aplicando as disposições dos itens I a XV, inclusive, do Quadro n.º 1 e dos Quadros n.ºs 3, 4 e 5 integrantes da Ordem de Serviço n.º 12, da Divisão do Impôsto de Renda, datada de 13 de março de 1959, que faz parte dessa regulamentação; e dito custo histórico líquido será, então, corrigido de acôrdo com o artigo 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, pela aplicação dos índices do Conselho Nacional de Economia baixados na sua conformidade, ajustando-os para fazer 1962 igual à unidade (1,00).

d) O Perito fará as verificações supramencionadas atendendo ao prazo acima estipulado e utilizar-se-á dos métodos, inclusive técnicas de amostragem, normalmente empregados por organizações congêneres competentes para verificação da existência de bens e da contabilização de ativos imobilizados e de obras em andamento de emprêsas de serviços públicos. A escolha pelo Perito do método ou métodos por êle empregados para fazer as verificações, que serão descritas no seu relatório e a determinação final dos respectivos resultados, serão conclusivas e obrigatórias para as partes contratantes.

e) O valor total em cruzeiros dos ativos líquidos imobilizados reavaliados *incluindo obras em andamento, das Companhias de Operação* e da Auxiliar, fixado no item *c*) supra será convertido em dólares americanos, à taxa de câmbio determinada pelo Perito como compatível tomando em consideração tôdas as circunstâncias pertinentes como os índices referidos no item *c*) supra. Do resultado serão deduzidos Dois Milhões e Trezentos Mil dólares americanos (US$ 2.300.000) que as partes reconhecem como representativos do valor líquido reavaliado das instalações de iluminação pública incluídas nas disposições relativas a reversão constantes da concessão de luz, fôrça e gás, da Pertrams, datada de 25 de outubro de 1913.

II — a) Se o Perito, procedendo de acôrdo com as diretrizes acima indicadas concluir que os ativos líquidos imobilizados inclusive obras em

andamento, verificados e devidamente reavaliados, atribuíveis aos Créditos e Ações mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda possuem um valor total igual ou superior a Cento e Trinta e Cinco Milhões de dólares americanos (US$ 135.000.000), então o Preço de Compra será considerado confirmado para todos os efeitos. Se, porém, êsse valor fôr inferior a Cento e Trinta e Cinco Milhões de dólares americanos (US$ 135.000.000), a diferença constituirá o ajustamento a ser feito no Preço de Compra, conforme se estipula no item *b*) abaixo.

b) O Preço de Compra e a importância total de principal das notas promissórias da Série A de 6% e da Série de 6-1/2% a serem emitidas em substituição às notas promissórias anteriormente emitidas de acôrdo com a Cláusula Sexta, serão reduzidos pelo montante de qualquer reajuste calculado conforme o item *a*) do presente parágrafo II. Tal reajuste será aplicado *pro rata* a tôdas as notas das duas séries referidas. Em tal caso, além disso, a importância total de principal das notas de cada uma das referidas séries sofrerá uma redução (aplicada *pro rata* a tôdas as notas de cada uma das ditas séries) consiste na diferença entre (I) a importância global de todos os pagamentos representativos de principal e juros, até então percebidos pelas Vendedoras da nota de 6% ou da nota de 6-1/2%, conforme o caso, emitidos na forma da Cláusula Sexta, e (II) a importância total do principal e juros que teriam até então sido recebidos pelas Vendedoras, em relação à nota de 6% ou à nota de 6-1/2%, conforme o caso, se dita nota de 6% ou nota de 6-1/2% tivesse sido emitida por importância de principal menor na base do Preço de Compra reduzido, como acima previsto.

No primeiro dia do terceiro mês do calendário seguinte à expiração do prazo de Cento e Oitenta (180) dias acima referido (ou em outro dia que seja de comum acôrdo estabelecido pela Compradora e pelas Vendedoras) a Compradora entregará às Vendedoras, em troca das notas anteriormente emitidas na conformidade da Cláusula Sexta a importância total de principal prevista nas Cláusulas Sétima, Oitava e Décima Oitava em notas da Série A de 6% e da Série de 6-1/2%. Tal substituição far-se-á nos escritórios da Manufacturers Hanover Trust Company, em 40 Wall Street, New York, New York e as Vendedoras apresentarão no mesmo banco as notas emitidas na conformidade da Cláusula Sexta, a fim de serem substituídas nos têrmos desta Cláusula.

DÉCIMA NONA: As Vendedoras concordam em indenizar qualquer das Companhias de Operação (excetuadas a Rio-Grandense e a Pertrams) e a Auxiliar de qualquer pagamento exigido de tal Companhia ou da Auxiliar posteriormente a 30 de junho de 1964 por motivo de qualquer dívida contratual das mesmas (excluídas as dívidas originadas de seus contratos de concessão ou de disposições legais reguladoras de tarifas e operações de tais companhias ou dívidas para com os Estados Unidos do

Brasil, para com qualquer Estado, território, departamento, município ou outras subdivisões políticas ou administrativas ou agências autônomas dos mesmos) que *a*) afete prejudicialmente, de maneira substancial, a situação financeira de tal Companhia de Operação ou da Auxiliar mostrada no respectivo balanço referente a 30 de junho de 1964, certificado pela firma Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., referido na Cláusula Décima Sétima; e *b*) não se ache refletida ou anotada em tal balanço mas de acôrdo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos nos Estados Unidos do Brasil, devesse achar-se assim refletida ou anotada. Qualquer pagamento que, de acôrdo com as leis e regulamentos dos serviços de utilidade pública vigentes em 30 de junho de 1964 ou na data de tal pagamento, devesse ser debitado às despesas de operação de tal Companhia de Operação ou da Auxiliar, não se considerará como tendo tido um efeito substancialmente adverso para os fins do item *a*) supra. Qualquer indenização devida nos têrmos desta Cláusula Décima Nona deverá ser satisfeita prontamente nos Estados Unidos do Brasil, na moeda em que o pagamento que a originou haja sido feito.

A Compradora fará com que as Companhias de Operação e a Auxiliar déem pronto e oportuno aviso às Vendedoras de qualquer reclamação que determinar indenização nos têrmos desta Cláusula e, se tal aviso não fôr dado, as Vendedoras não incorrerão em qualquer responsabilidade com referência a tal pagamento. Recebido êsse aviso, as Vendedoras terão o direito de formular a defesa contra a referida reclamação, inclusive em qualquer ação judicial ou processo administrativo que em relação à mesma sejam intentados, a expensas da Companhia de Operação contra a qual a reclamação tenha sido apresentada ou da Auxiliar. A Compradora fará com que as Companhias de Operação e a Auxiliar forneçam às Vendedoras tôdas as informações necessárias à defesa e sua plena cooperação na apresentação da mesma.

VIGÉSIMA: Qualquer controvérsia ou reclamação oriunda da interpretação, execução ou cumprimento do presente Contrato ou com êle relacionada (salvo quanto ao disposto na Cláusula Décima Oitava) será dirimida por um juízo arbitral. Em caso de qualquer controvérsia ou reclamação dessa natureza, a Compradora, de um lado, ou a AMFORP e BEPCO, de outro, poderão fazer à outra parte um pedido escrito de instituição de juízo arbitral. A parte que o formular designará, desde logo, o nome de um árbitro. A outra parte, dentro de vinte (20) dias após o recebimento do pedido, nomeará um segundo árbitro mediante comunicação escrita à parte que houver feito a solicitação. Se os dois árbitros assim nomeados não puderem resolver a controvérsia dentro de sessenta (60) dias depois da nomeação do segundo árbitro, nomearão êles um terceiro árbitro, que decidirá sôbre a matéria depois de ouvidas as partes. Se os dois primeiros árbitros deixarem de nomear o terceiro dentro dos vinte (20) dias que se seguirem à terminação do prazo de

sessenta (60) dias acima mencionado, será êle nomeado pelo Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede em Washington, D.C., mediante pedido escrito de qualquer das partes contratantes.

Na hipótese da Compradora, de um lado, ou a AMFORP e a BEPCO, do outro, conforme o caso, não nomearem o seu árbitro na forma acima estabelecida, a controvérsia será dirimida por árbitro único designado por quem, de acôrdo com o acima prescrito, nomearia o terceiro no caso de discordância dos árbitros designados pelas partes.

A decisão dos dois árbitros, do terceiro, ou do árbitro único, conforme o caso, proferida nos têrmos desta Cláusula, será final, inapelável e obrigará tôdas as partes contratantes.

O juízo arbitral obedecerá, no que não conflite com as disposições da presente Cláusula, à legislação brasileira e funcionará na cidade de Brasília, Capital dos Estados Unidos do Brasil.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Compradora e a AMFORP pagarão, cada uma por metade, os honorários e despesas resultantes de qualquer juízo arbitral instituído nos têrmos da Cláusula Vigésima e bem assim os honorários e as despesas decorrentes da verificação do Preço de Compra realizado nos têrmos da Cláusula Décima Oitava. Tôdas as demais despesas relacionadas com a celebração e o cumprimento dêste Contrato correrão por conta da Compradora, com exceção daquelas que ficaram por conta das Vendedoras nos têrmos da Cláusula Décima Quarta.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Em obediência ao disposto no artigo 775, parágrafo primeiro, letra *f*, do Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, êste Contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro. A data em que se efetuar êsse registro é denominada neste Contrato "Data de Vigência" e nela entrará em vigor o mesmo Contrato. O Govêrno tomará prontamente as providências necessárias à efetivação do registro que esta Cláusula prevê.

VIGÉSIMA TERCEIRA: O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, representado por , devidamente autorizado pela Lei n.º de de, garante, pelo presente, o integral cumprimento pela Compradora de tôdas as obrigações assumidas na conformidade dêste Contrato, bem como se obriga a tomar tôdas as providências necessárias a fazer com que a Compradora assim proceda. O "Govêrno" também se obriga a garantir como principal pagador e devedor solidário, o pagamento integral, no vencimento, do principal e juros referentes a tôdas as notas emitidas na conformidade dêste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato será acompanhado de uma via de sua versão para o inglês, declarando as partes que prevalecerá sempre, em caso de dúvida, o texto original em português.

As notas promissórias, redigidas em inglês, conterão no verso uma tradução para o português, prevalecendo, em relação a estas notas promissórias, em caso de dúvida, o texto em inglês.

Êste Contrato é celebrado em , Estados Unidos da América, no dia, mês e ano acima mencionados.

Pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS

....

Pela Brazilian Electric Power Company

....

Pela American & Foreign Power Company Inc.

....

Pelo Fiador, o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil

....

AÇÕES DO CAPITAL DAS COMPANHIAS SUBSIDIÁRIAS QUE OPERAM NO BRASIL — 30 DE JUNHO DE 1964

	Companhia Paulista de Fôrça e Luz	Companhia Energia Elétrica da Bahia	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica	Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais	Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	Companhia Fôrça e Luz do Paraná	Pernambuco Tramways and Power Company, Limited	Companhia Energia Elétrica R. Grandense	The Rio Grandense Light and Power S. Limited
Ações Ordinárias:										
De Propriedade dos Vendedores:										
Número de Ações	15.905.445	499.955	1.354.685	249.930	3.840.260	225.000	1.377.790		454.750	
Valor Nominal	MCr$3.181.089	MCr$99.991	MCr$270.937	MCr$49.986	MCr$768.052	MCr$45.000	MCr$275.558		MCr$ 90.950	
De Propriedade do Público:										
Número de Ações	5.394.555	48	570.315	70	2.034.740	25.000	172.210		18.250	
Valor Nominal	MCr$1.078.911	MCr$ 9	MCr$114.063	MCr$ 14	MCr$406.948	MCr$ 5.000	MCr$ 34.442		MCr$ 3.650	
Ações de Participação Preferenciais não Cumulativas — 7% (Em Esterlinas):										
De Propriedade dos Vendedores:										
Número de Ações								1.198.706		
Valor Nominal								£ 1.198.706		
De Propriedade do Público:										
Número de Ações								1.294		
Valor Nominal								£ 1.294		
Ações Ordinárias (Em Esterlinas):										
De Propriedade dos Vendedores:										
Número de Ações								821.885		100.000
Valor Nominal								£ 821.885		£ 100.000
De Propriedade do Público:										
Valor de Ações								26.908		
Valor Nominal								£ 26.908		

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC.

ANEXO B

DIVIDAS DAS COMPANHIAS SUBSIDIARIAS QUE OPERAM NO BRASIL A FAVOR DOS VENDEDORES — 30 DE JUNHO DE 1964

	Cia. Paulista de Fôrça e Luz	Cia. Energia Elétrica da Bahia	Cia. Brasileira de Energia Elétrica	Cia. Central Brasileira de Fôrça Elétrica	Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais	Cia. Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	Cia. Fôrça e Luz do Paraná	Pernambuco Tramways and Power Comp. Limited	Cia. Energia Elétrica R. Grandense	The Rio Grandense Light and Power S. Limited
Empréstimo Registrado em US$ — a 8% — *À Vista*	*$12,215,936*	*$12,961,000*	*$ 1,977,000*	*$ 1,480,000*	*$ 45,000*	*$ 1,220,000*	*$ 3,520,000*	*$ 3,720,302*	*$ 6,831,453*	*$ 2,675,000*
Empréstimo Registrado em US$ — a 8% Vencimentos Semestrais até 22 de outubro de 1979					$ 472,207					
Empréstimo Registrado em US$ a 8% — Vencimentos Semestrais até 31 de dezembro de 1978							$ 288,184			
Empréstimo Registrado em Cr$ — a 8% — Vencido	MCr$ 58.493									
Empréstimo não Registrado em US$ — a 8% — À Vista	$ 3,976,453	$ 1,128,000	$ 2,211,986	$ 565,000	$ 2,014,349	$ 288,239	$ 338,000	$ 635,000	$ 1 977.500	$ 547,500
Empréstimo não Registrado em US$ — a 8% — Vencido									$ 522.688	
Debêntures Preferenciais (Esterlinas) a 5% — Vencidos								£ 892,025		

ANEXO C

CENTRAIS ELÊTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS

Nota promissória negociável

N.º ....

US$ .... 1.º de julho de 1964.

Em troca de valor recebido, as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS (adiante denominada "ELETROBRÁS") sociedade anônima devidamente organizada e existente de acôrdo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, pela presente promete pagar à ordem de .... nos escritórios de Manufacturers Hanover Trust Company, 40 Wall Street, New York 15, New York, (adiante denominado "Banco"), em .... (ou na data que possa ser determinada na conformidade da cláusula 18.ª do contrato (adiante denominada "contrato") celebrado em ...., 1964 entre a ELETROBRÁS e o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, de um lado e a American & Foreign Power Company Inc. e a Brazilian Electric Power Company do outro, referida na Lei federal brasileira n.º .... de .... de 1964 e a soma principal de .... dólares americanos (US$ ....) e a pagar os respectivos juros na mesma moeda, em 1.º de janeiro e 1.º de julho de cada ano, a começar de 1.º de janeiro de 1965 à taxa de ....% (%) ao ano, contados da presente data até que esta nota tenha sido integralmente paga ou resgatada.

Esta nota é emitida na conformidade do contrato, está sujeita a suas disposições e goza dos benefícios nela previstos. Todos os pagamentos de juros e principal relativos a esta nota serão feitos nos escritórios do Banco, em moeda livre dos Estados Unidos da América sem dedução ou sem que sejam por conta de quaisquer tributos, empréstimos, ou investimentos compulsórios brasileiros, inclusive impostos de renda, impostos sôbre lucros extraordinário, impostos retidos na fonte, impostos sôbre remessa para o exterior, lançamentos, emolumentos ou encargos de qualquer espécie atualmente ou no futuro, exigidos ou estabelecidos, lançados, coletados ou cobrados, direta ou indiretamente, a menos que todos os ditos pagamentos de juros e principal sejam exatos e livres de todos os referidos impostos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamento, emolumentos e encargos. Todos êsses impostos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos serão pagos ou atendidos pela ELETROBRÁS, ou de qualquer forma ficarão por conta dela.

Esta nota poderá ser resgatada no seu vencimento através da emissão pela ELETROBRÁS, em sua substituição, de uma série de .... ( ) notas promissórias negociáveis (substancialmente na forma do anexo D a êsse contrato e a ser designada "a série de .... %") em uma importância total de principal igual a importância de principal da presente nota: a primeira das notas da referida série a ser paga em .... 196......... e as notas restantes a serem pagas, a partir da anotação, semestralmente, até ...., tôdas as ditas notas vencerão juros a serem pagos em 1.º de janeiro e 1.º de julho de cada ano à taxa de % (%) ao ano e terão a garantia incondicional do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil como principal pagador e devedor solidário, tudo como principalmente estipulado na cláusula .... de contrato sujeitos aos têrmos e condições nela especificados.

Se qualquer pagamento de juros relativos à presente nota não fôr integralmente resgatado quando devido, ou se esta nota não fôr substituída no seu vencimento por notas da série D % como previsto acima, o seu portador poderá mediante aviso escrito dirigido à ELETROBRÁS, declarar vencida e pagável em dinheiro, em dólares americanos nos escritórios do Banco, a importância total de principal desta nota, e exigir o imediato pagamento integral da mesma, ficando expressamente dispensados protestos ou avisos de qualquer espécie.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS por ....

O abaixo assinado como principal pagador e devedor solidário, pela presente, garante incondicionalmente o pagamento integral no seu vencimento de todos os juros e principal relativos as notas acima de acôrdo com os têrmos da mesma, pelo Govêrno dos Estados Unidos do Brasil.

por ....

Cláusula 7.ª no caso das notas de 6%, na importância total de principal de US$24.750.000 e cláusula 8.ª no caso das notas de 6 ½% na importância total de principal de US$100.250.000.

ANEXO D

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A — ELETROBRÁS

Nota promissória negociável

N.º ....

US$ ...., 19........

Em troca do valor recebido, as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. ELETROBRÁS (adiante denominada "Eletrobrás") sociedade anônima devidamente organizada e existente de acôrdo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, pela presente promete pagar à ordem de .... nos escritórios de Manufactures Hanover Trust Company, 40 Wall Street, New York, 15, New York, (adiante denominada "Banco"), em .... de .... de 196...... a soma de principal de dólares americanos (US$ ....) e a pagar os respectivos juros, em 1.º de janeiro e 1.º de julho de cada ano a começar de .... de .... de 19 .... à taxa de (%) ao ano, contados da presente data até o integral pagamento desta nota.

Esta nota, datada de .... e que vencidos juros a serem pagos semestralmente em 1.º de janeiro a 1.º de julho de cada ano, a começar de ...... de .... de 196 ..... é uma das componentes na série de .... notas promissórias negociáveis, seriadas, denominadas série D ....% emitidas no valor total de principal de .... dólares americanos (US$ ....), a primeira de tais notas a ser paga em ..... de .... de 196..... e as restantes a serem pagas semestralmente até .... de .... de 196......

As notas da série D ....% são emitidas na conformidade do contrato celebrado em .... de .... de 1964 (adiante denominado "contrato"), entre a Eletrobrás e o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil de um lado, e a American & Foreign Power Company Inc. e a Brazilian Electric Power Company referida na Lei federal brasileira n.º .... de .... de 1964 e gozarão dos benefícios nela previstos.

Todos os pagamentos de principal e juros relativos a esta nota serão feitos no escritório do Banco, em moeda livre dos Estados Unidos da América sem dedução ou sem que sejam por conta de quaisquer tributos, investimentos, ou empréstimos compulsórios brasileiros, inclusive impôsto de renda, impostos sôbre lucros extraordinários, impostos retidos na fonte, impostos sôbre remessa para o exterior, impostos de selos (inclusive impôsto de sêlo proporcional), contribuição, lançamentos, emolumentos e encargos de quaisquer espécies, atualmente ou no futuro, exigidos ou estabelecidos, lançados, coletados ou cobrados direta ou indiretamente, a menos que todos os ditos pagamentos de principal ou juros e livres de tais tributos, empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos, todos êsses tributos empréstimos, investimentos, contribuições, lançamentos, emolumentos e encargos serão pagos, atendidos pela Eletrobrás, ou de qualquer forma, ficarão por conta dela.

A Eletrobrás terá direito de na data de qualquer pagamento semestral de juros antecipar os pagamentos de uma ou mais notas desta série na ordem inversa de seu vencimento, mediante pagamento da importância de principal de cada nota, cuja liquidação seja antecipada, acrescida dos respectivos juros até a data do total pagamento. A Eletrobrás com antecedência mínima de dez (10) dias, dará aviso

por escrito (via aérea registrada) ao banco e aos portadores da nota, cujo pagamento desta antecipar, especificando as notas que serão pagas antecipadamente e a data de tal pagamento. As notas assim especificadas não vencerão mais juros a partir e depois da referida data do pagamento de juros se a Eletrobrás tiver depositado no Banco à disposição de portadores de tais notas uma quantia em dólares americanos, suficiente para pagar o principal destas notas, acrescidas dos juros até a data do pagamento antecipado.

Se qualquer pagamento de principal ou juros relativos a quaisquer notas desta série ou de qualquer das outras séries emitidas na conformidade das cláusulas 7.ª, 8.ª e 9.ª do contrato ou se qualquer nota de qualquer das séries emitidas em substituição ou trocas das mesmas não fôr feito integralmente dentro de 10 (dez) dias após o seu vencimento, os portadores de mais de 50% (%) das importâncias de principal das notas então em circulação, desta série ou de qualquer das outras séries referidas, poderão dar aviso por escrito de tal mora a Eletrobrás, e declarar vencidas e pagáveis tôdas as notas, em circulação, da série da qual as notas fazem parte e exigir o imediato pagamento integral das mesmas, em dinheiro, a menos que tal mora seja paga, dentro de 10 (dez) dias contados do referido aviso escrito, ficando expressamente dispensados protestos ou outros avisos de qualquer espécie.

* (desde que a Eletrobrás não estagne uma mora em relação a qualquer pagamento de principal ou juros de qualquer das notas emitidas na conformidade das cláusulas 7.ª, 8.ª ou 9.ª do contrato) terá o direito de converter, na data de qualquer pagamento semestral de juros, uma importância total de principal não inferior a um milhão de dólares americanos (US$1.000.000) de notas desta série de 6,5% dividido proporcionalmente entre tôdas as notas desta série então em circulação e não vencidas em uma nova série de notas promissórias negociáveis da Eletrobrás (substancialmente na forma das notas desta série a ser adequadamente designada) tôdas de igual importância de principal e de uma importância total de principal igual das notas e porção das notas da série de 6 ½% indicadas para conversão.

As notas desta nova série serão tôdas da data do pagamento de juros escolhidas para conversão, vencerão semestralmente nas memas datas e no curso do mesmo prazo de pagamento das notas da série A de 6% não vencidas, serão pagáveis em dólares americanos, vencerão juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano pagáveis semestralmente em 1.º de janeiro e 1.º de julho de cada ano e terão a garantia incondicional do Govêrno dos Estados Unidos do Brasil como principal pagador e devedor solidário tudo como principalmente estabelecido no contrato e sujeito ao têrmo da condição especificada no mesmo, além do prévio aviso como ali disposto.

Esta nota poderá ser trocada a qualquer tempo a pedido de portadores por outras notas promissórias, negociáveis, iguais, da mesma série, na mesma importância de total de principal ou em quantia de cem mil dólares americanos (US$100.000) ou múltiplos (exceto aquela nota que deve ter o principal a ser datada de tal forma que nenhum prejuízo ou lucro de principal ou juros ocorra em decorrência de tal substituição) tudo como principalmente registrado no contrato e sujeito ao têrmo e condições nêle especificados.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRÁS
Por ....

O abaixo assinado, como principal pagador e devedor solidário pela presente, garante incondicionalmente o pagamento integral nos seus vencimentos de todos os juros e principalmente relativos à nota acima de acôrdo com os têrmos do mesmo Govêrno dos Estados Unidos do Brasil.

Por ....

* Êste parágrafo pode ser incluído apenas nas notas da série de 6,5%.

ANEXO E

83 NOTAS DA "SÉRIE DE 6 1/2%"

A primeira Nota vencerá em 1.º de julho de 1968 e as demais semestralmente a seguir até 1.º de julho de 2009

Data do Vencimento	Quantia do Principal a Pagar	Data do Vencimento	Quantia do Principal a Pagar
Julho 1,1968	56,960.23	Julho 1,1989	2,278,408.00
Janeiro 1,1969	113,920.46	Janeiro 1,1990	2,278,407.90
Julho 1,1969	170,880.69	Julho 1,1990	2,221,448.97
Janeiro 1,1970	227,840.92	Janeiro 1,1991	2,164,488.74
Julho 1,1970	284,801.15	Julho 1,1991	2,107,528.51
Janeiro 1,1971	341,761.38	Janeiro 1,1992	2,050,568.28
Julho 1,1971	398,721.61	Julho 1,1992	1,993,608.05
Janeiro 1,1972	455,681.84	Janeiro 1,1993	1,936,647.82
Julho 1,1972	512,642.07	Julho 1,1993	1,879,687.59
Janeiro 1,1973	569,602.30	Janeiro 1,1994	1,822,727.36
Julho 1,1973	626,562.53	Julho 1,1994	1,765,767.13
Janeiro 1,1974	683,522.76	Janeiro 1,1995	1,708,806.90
Julho 1,1974	740,482.99	Julho 1,1995	1,651,846.67
Janeiro 1,1975	797,443.22	Janeiro 1,1996	1,594,886.44
Julho 1,1975	854,403.45	Julho 1,1996	1,537,926.21
Janeiro 1,1976	911,363.68	Janeiro 1,1997	1,480,965.98
Julho 1,1976	968,323.91	Julho 1,1997	1,424,005.75
Janeiro 1,1977	1,025,284.14	Janeiro 1,1998	1,367,045.52
Julho 1,1977	1,082,244.37	Julho 1,1998	1,310,085.29
Janeiro 1,1978	1,139,204.60	Janeiro 1,1999	1,253,125.06
Julho 1,1978	1,196,164.83	Julho 1,1999	1,196,164.83
Janeiro 1,1979	1,253,125.06	Janeiro 1,2000	1,139,204.60
Julho 1,1979	1,310,085.29	Julho 1,2000	1,082,244.37
Janeiro 1,1980	1,367,045.52	Janeiro 1,2001	1,025,284.14
Julho 1,1980	1,424,005.75	Julho 1,2001	968,323.91
Janeiro 1,1981	1,480,965.98	Janeiro 1,2002	911,363.68
Julho 1,1981	1,537,926.21	Julho 1,2002	854,403.45
Janeiro 1,1982	1,594,886.44	Janeiro 1,2003	797,443.22
Julho 1,1982	1,651,846.67	Julho 1,2003	740,482.99
Janeiro 1,1983	1,708,806.90	Janeiro 1,2004	683,522.76
Julho 1,1983	1,765,767.13	Julho 1,2004	626,562.53
Janeiro 1,1984	1,822,727.36	Janeiro 1,2005	569,602.30
Julho 1,1984	1,879,687.59	Julho 1,2005	512,642.07
Janeiro 1,1985	1,936,647.82	Janeiro 1,2006	455,681.84
Julho 1,1985	1,993,608.05	Julho 1,2006	398,721.61
Janeiro 1,1986	2,050,568.28	Janeiro 1,2007	341,761.38
Julho 1,1986	2,107,528.51	Julho 1,2007	284,801.15
Janeiro 1,1987	2,164,488.74	Janeiro 1,2008	227,840.92
Julho 1,1987	2,221,448.97	Julho 1,2008	170,880.69
Janeiro 1,1988	2,278,408.00	Janeiro 1,2009	113,920.46
Julho 1,1988	2,278,408.00	Julho 1,2009	56,961.53
Janeiro 1,1989	2,278,408.00		
		Total	100,250,000.00

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC.

JUROS ACUMULADOS E NÃO PAGOS, DIVIDENDOS DECLARADOS E NÃO PAGOS E DIVERSOS CRÉDITOS CORRENTES DEVIDOS AOS VENDEDORES E COMPANHIAS FILIADAS NÃO BRASILEIRAS (DEPOIS DE DEDUZIDO O IMPÔSTO DE RENDA) — 31 DE DEZEMBRO DE 1962 — (EM DÓLARES AMERICANOS)

	TOTAL	Cia. Paulista de Fôrça e Luz	Cia. Energia Elétrica da Bahia	Cia. Brasileira Energia Elétrica	Cia. Central Brasileira Fôrça Elétrica	Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais	Cia. Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	Cia. Fôrça e Luz do Paraná	Pernambuco Tramways Power Company Limited	The Rio G. Light Power S. Limited	Cia. Auxiliar Emprêsas Elétricas Brasileiras
JUROS:											
Pagáveis à AMFORP sôbre:											
Empréstimos Registrados	6,472,167.82	1,973,074.04	1,993.760.00	316.320.00	238,394.58 *	43,246.10 *	195.200.00	591,368.31 *	756,423.86	364,380.93 *	—
Empréstimos não Registrados ..	2,593,677.13	990,567.98	205,594.73	504,135 86	111.139.99	486,215.08	46,357.66	49,919.99	132,400.00	67,345.84	—
Total	9,065,844.95	2,963.642.02	2,199,354 73	820.455.86	349,534.57	529,461.18	241.557.66	641,288.30	888,823.86	431,726.77	—
Pagáveis à BEPCO sôbre:											
Empréstimos Registrados	1.178.95	1.178.95	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos Juros	9,067,023.90	2,964,820.97	2,199,354 73	820,455.86	349,534.57	529,461.18	241.557.66	641,288.30	888,823.86	431,726.77	—
DIVIDENDOS:											
Pagáveis à AMFORP	20.717.42	20.717.42	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pagáveis à BEPCO	340.618.24	296.255.98	—	20.320.13	—	—	3,375.16	20.666.97	—	—	—
Total dos Dividendos	361,335.66	316.973.40	—	20.320.13	—	—	3.375.16	20,666.97	—	—	—
DIVERSOS CRÉD. CORRENTES:											
Pagáveis à AMFORP r/a:											
Pagamentos efetuados Auditores .	23.550.00	3.600.00	2.000.00	4.450.00	2.000.00	2.000.00	2.000.00	2,000.00	3 400.00	2,100.00	—
Pagamentos Agentes Londres ..	1,090.10	—	—	—	—	—	—	—	1,024.74	65.36	—
Diversos a Pagar	1,014.54	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,014.54
Total	25,654.64	3,600.00	2.000.00	4.450.00	2,000.00	2,000.00	2.000.00	2,000.00	4.424.74	2,165.36	1,014.54
Pagáveis à EBASINT r/a:											
Serviço de Orientação e Consultas Faturados	266.165 94	79,765.69	14,889.96	30,480.00	4,564.04	80,322.30	4,080.00	29,904.67	19,805.16	2,354.12	—
Faturas Diversas	121.672.64	489.55	—	2,181.66	—	18,717.13	—	6,752.40	185.07	50.77	93,296.06
Aluguéis e Despesas de Embarque dos "Diesels" a pagar	533.037.96	—	—	—	—	533,037.96	—	—	—	—	—
Total	920.876.54	80,255.24	14.889.96	32,661.66	4,564.04	632,077.39	4,080.00	36.657.07	19.990.23	2,404.89	93,296.06
TOTAL DIVERSOS CRÉDITOS CORRENTES	946.531.18	83.855.24	16,889.96	37.111.66	6.564.04	634.077.39	4,080.00	38,657.07	24,414.97	4,570.25	94,310.60
TOTAL DE JUROS, DIVIDENDOS E DIVERSOS CRÉDITOS CORRENTES	10,374.890.74	3,365,649.61	2.216,244.69	877,887.65	356.098.61	1,163,538.57	251,012.82	700,612.34	913,238.83	436,297.02	94,310.60

Já foi pago o Impôsto de Renda sôbre $7,700.163.65 do total acima de $10,374,890.74 como segue:

Central	1.594.58	
Minas	36.046.10	
Paraná ....,	28,168.31	
Rio-Grandense	16,630.93	$ 82,439.92

Juros	$ 6.794,896.23
Dividendos	361,335.66
Diversos Créditos Correntes	543.931.76
Total	$ 7,700,163.65

* Juros pagos desde 1º de janeiro de 1963.

AMERICAN & FOREIGN POWER COMPANY INC. *ANEXO G*

DIVIDAS DAS SUBSIDIARIAS QUE OPERAM NO BRASIL PARA COM ENTIDADES ESTRANHAS AS VENDEDORAS COM RELAÇÃO AS QUAIS AS VENDEDORAS TEM FIANÇAS, GARANTIAS, SUBORDINAÇÕES OU OUTRAS OBRIGAÇÕES PENDENTES — 30 DE JUNHO DE 1964

	Companhia Paulista de Fôrça e Luz	Companhia Energia Elétrica da Bahia	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica	Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais	Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	Companhia Fôrça e Luz do Paraná	The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited
Notas Promissórias pagáveis ao Eximbank:								
a 4 1/2% c/ vencimentos sucessivos até 15 de dezembro de 1976	US$ 18,747,700	US$ 513,455	US$ 1,946,855	US$ 451,775	US$ 967,190	US$ 293,310	US$ 2,720,165	—
a 5 1/2% c/vencimentos sucessivos até 31 de dezembro de 1979	US$ 5,393,065	—	US$ 2,747,425	—	—	—	—	—
Notas Promissórias pagáveis ao Banco do Brasil, c/ vencimentos sucessivos até junho de 1965, emitidas em pagamento de contratos de fechamento de câmbio (vide nota 2)	MCr$ 1.387.679	MCr$ 30.984	MCr$ 266.431	MCr$ 27.149	MCr$ 71.762	MCr$ 17.951	MCr$ 160.587	MCr$ 9.872

NOTA: 1) Acham-se incluídas nas categorias supra de dividas a Longo Prazo as *parcelas que se vão vencendo dentro de um ano e que se acham classificadas nos* respectivos balanços como "Curto Prazo".

2) Excluem juros e comissão.

SUMARIO

	VENCIMENTO DENTRO DE UM ANO	VENCIMENTO A PRAZO SUPERIOR A UM ANO	TOTAL	TOTAL US$
Notas Promissórias pagáveis ao Eximbank	US$ 2,592,190	US$ 31,188,750	US$ 33,780,940	33,780,940
Notas Promissórias pagáveis ao Banco do Brasil	MCr$ 1.972.415	—	MCr$ 1.972.415	1,643,679
Valores em Cruzeiros convertidos a Dólares a Cr$ 1.200,00				35,424,619

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO NOTURNA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 12 DE JUNHO DE 1963 PELO MINISTRO DA FAZENDA, PROFESSOR SAN TIAGO DANTAS

Sr. Presidente:

Srs. Deputados:

Logo que se levantou, no Congresso e no País, a notória celeuma em tôrno da compra das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e de telecomunicações, declarei ao eminente Líder do Govêrno nesta Casa, o Deputado Oliveira Brito, que estava pronto para aqui vir, espontâneamente, trazer as informações de que dispunha para plena elucidação do Congresso a respeito do assunto.

É certo que, pouco depois, recebi da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída especialmente para êsse fim, convocação para ali prestar depoimento, o que deveria ser feito amanhã, dia 13 de junho, e será feito em data próxima, em virtude do feriado.

Desejo prestar à Comissão Parlamentar de Inquérito os esclarecimentos pormenorizados que ela de mim solicitar e que estejam ao meu alcance, e espero, hoje, ocupar a atenção da Casa com uma fixação da posição do Govêrno no caso particular das emprêsas de energia elétrica, notadamente das subsidiárias da "American Foreign Power", que tem sido o objeto de discussões especiais.

Temos estado diante dêsse caso, Sr. Presidente, como que diante de um libelo e eu não me sentiria bem, sobretudo em momento de reestruturação do Govêrno, como êste que estamos atravessando, se não trouxesse à Câmara a reafirmação serena da minha posição em face dêste assunto e se não lhe oferecesse as contribuições ao meu alcance para que a Câmara — e através da Câmara, o País — se possa amplamente esclarecer.

OPERAÇÃO SIGILOSA

Em primeiro lugar, desejo contestar formalmente que esta operação de compra tenha sido tratada pelo Govêrno e, notadamente, pelo Ministério da Fazenda, como uma operação sigilosa. Ela vem de administrações anteriores. Iniciou-se, a bem dizer, no segundo semestre de 1961.

Veio, pouco a pouco, evoluindo, através de tentativas e negociações, para chegar a uma fase de definição e de amadurecimento, quando o atual Govêrno presidencialista tomava as rédeas da Nação.

Foi precisamente no dia 29 de janeiro do corrente ano, poucos dias, portanto, depois de se haver dado a constituição do novo Govêrno, que chegou às mãos do Ministro da Fazenda o aviso em que o Presidente da Comissão de Nacionalização das Emprêsas de Serviços Públicos, a CONESP, lhe participava a fase final das negociações até então realizadas.

Creio que uma das minhas primeiras atividades na Pasta, ainda aqui, em Brasília, consistiu em procurar dar informações sôbre os princípios e as características das negociações havidas a um grupo de Deputados, em parte meus companheiros de partido, em parte integrantes da Frente Parlamentar Nacionalista, que me deram a honra de comparecer a uma reunião no Gabinete do Ministro da Fazenda, em Brasília, e então tomaram conhecimento de várias circunstâncias, que são as fundamentais da transação. Ao mesmo tempo que isso, as informações que tenho são de que os integrantes da CONESP notadamente o Presidente da Eletrobrás, nunca deixaram de fornecer todos os elementos, tôdas as informações solicitadas por qualquer parlamentar, ou por qualquer pessoa com responsabilidade no Govêrno, sôbre as diferentes fases e atos relativos à transação.

RESPONSABILIDADES DO GOVÊRNO

Assim como entendo que deve ficar bem claro que nenhum propósito houve de realizar uma operação sigilosa, assim também quero dizer onde começam e onde acabam as responsabilidades do atual Govêrno. Não posso acreditar que em matéria de tanta significação e de tanta monta as indagações e as discussões possam tomar a figura de uma procura de responsáveis. Considero a todos os membros do Govêrno responsáveis pela transação havida e quero assumir a minha cota de responsabilidade, solidária e plena, pelo que fiz e pelo que outros fizeram. Assumo, com tôda a consciência de minhas responsabilidades de homem público, a inteira responsabilidade daquilo que o Govêrno fêz e deliberou neste assunto. *(Palmas)*.

Não quer isto dizer que tenha cabido apenas ao atual Govêrno a formulação da transação. Como disse, ela se abriu por uma proposta recebida da "American Foreign Power" em 21 de novembro de 1961. Evoluiu ao longo de conversações várias e do exame feito no Brasil, das repercussões internas e externas que tinha, já que essa negociação serviria de modêlo para a solução dos problemas ligados aos investimentos estrangeiros na área de serviço público. Em março e abril de 1962, o Sr. Presidente da República achou que devia levar a discussão ao terreno internacional, inserindo-a nas conversações com o Presidente dos Estados

Unidos. E mais tarde, em 30 de maio de 1962, constituiu-se a comissão a que me referi, a CONESP, a qual conduziu os entendimentos e os estudos até os primeiros dias do atual Govêrno.

Nesta última fase, Sr. Presidente e Srs. Deputados, já existia no Brasil, claramente, uma linha de descontentamento em tôrno das negociações iniciadas. Talvez essa linha tenha raízes em terreno mais profundo do que o simples exame das condições da transação. Opiniões emitidas, atitudes tomadas por muitos, mostram que existe hoje, não apenas nos meios políticos, mas também fora dêles, uma posição contrária à nacionalização mediante compra, e que favorece uma solução unilateral, tomada pelo poder público, sob sua exclusiva responsabilidade, sem nenhum interêsse em eliminar uma área de atrito com o capital estrangeiro aplicado no País.

É sabido que o problema comporta e gera êsses atritos, que começam no interior do País e transcendem as suas fronteiras, uma vez que é na área dos serviços públicos que se acha a mais importante inversão de capital estrangeiro em Países como o nosso e outros da América Latina. E a idéia de fazer dêsse assunto um terreno de luta onde posições podem ser utilizadas como instrumentos de um processo de antagonismo com as fontes de onde procedem êsses capitais, é aceita por muitos como válida e deve ser discutida no quadro de exame de uma filosofia geral.

Quando aqui surgiram, nos primeiros dias do atual Govêrno, dúvidas, críticas e reações, recebi do Sr. Presidente da República a incumbência de consultar algumas ilustres personalidades brasileiras para saber se elas consentiriam em constituir, acima da CONESP, uma espécie de grupo de decisões, capaz de emitir, para uso do Govêrno, um ponto de vista sôbre as negociações que a CONESP havia realizado. Creio que neste momento em que devemos encarar com tôda a amplitude o sucedido, não devo silenciar a respeito dessas providências, embora elas não tenham chegado a nenhuma conclusão construtiva. Mas o certo é que, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, convidei para integrar êsse grupo de trabalho o Sr. Marechal Teixeira Lott, o ex-Governador Carvalho Pinto e o Ministro aposentado do Supremo Tribunal Orozimbo Nonato.

Dos três, o Ministro Orozimbo Nonato foi o único que se declarou disposto a integrar o grupo, se a matéria reservada ao seu exame fôsse apenas a de natureza jurídica. Os outros se escusaram. Cheguei a convidar, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, para substituir o Marechal Teixeira Lott, outra alta patente das nossas Fôrças Armadas, que também, por sua vez, declinou do convite.

Ponderei, então, ao Sr. Presidente da República que em matéria desta natureza era melhor que a responsabilidade ficasse com quem tinha efetivamente de responder perante a Nação pelos atos do Govêrno,

e que talvez fôsse preferível que S. Ex.ª confiasse o encargo a uma comissão integrada pelos seus próprios Ministros de Estado, sugestão que S. Ex.ª houve por bem converter em realidade, constituindo, dessa forma, a Comissão Interministerial. Foi a Comissão Interministerial, por isso, o último elo de uma cadeia de atos encaminhando para conclusão final àquilo que se começara a tratar quase dois anos antes. Neste momento em que falo à Câmara, a minha primeira e fundamental preocupação é mostrar a esta Casa que nem eu, como Ministro da Fazenda, nem acredito nenhum dos meus companheiros de Comissão Interministerial temos a mais ligeira dúvida de que, estabelecido o princípio da compra, a negociação realizada com a "American Foreign Power" para aquisição de suas subsidiárias no Brasil, foi um ato legítimo, negociado com prudência, com tôda a atenção ao interêsse público, e que todos os aspectos focalizados, nesta Casa ou fora dela, como lesivos ao interêsse nacional, não resistem a um exame sereno e se revelam, pelo contrário, plenamente compatíveis com os interêsses do País e com os deveres dos que o administram.

Quero, por isso, examinar todos os aspectos desta transação: quero examinar a questão do preço; a conversão do preço em cruzeiros no preço dólares, constante do final da negociação; o prazo; o reinvestimento, e os aspectos laterais que muitas vêzes se tornaram os mais importantes, como, por exemplo, o da relação entre a conclusão desta compra e a vigência de uma seção da lei americana, o *Foreign Assistance,* relativa às desapropriações não indenizadas, feitas no exterior.

Desejo também examinar os efeitos do "memorandum de entendimento" rubricado pelo Brasil, o alcance das providências de tombamento contábil e físico, já ordenadas pelo Sr. Presidente da República e que, na realidade, já se vinham realizando, mesmo anteriormente a essa sua ordem, em várias emprêsas do grupo.

Desejo, por último, encerrando esta análise, mostrar de que maneira, a meu ver, se projeta êste assunto em face do problema de nacionalização das emprêsas de serviço público no Brasil.

A LEI AMERICANA

O primeiro ponto a salientar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é a questão da submissão à lei americana, porque, sinceramente, me custaria muito progredir nesta exposição se não deixasse primeiro clareado, com tôda a segurança, o que me parece existir de positivo nesta pretendida imposição feita pelo Govêrno americano ao Govêrno brasileiro da compra das emprêsas subsidiárias da AMFORP.

Em primeiro lugar, há um problema de datas que merece ser salientado.

Como disse, a proposta feita pela "American Foreign Power" às autoridades brasileiras é de novembro de 1961. Em abril de 62 o Presidente da República estêve nos Estados Unidos em visita oficial. E são dessa época os seus pronunciamentos sôbre o assunto, já largamente conhecidos, porque, inclusive um dêles foi incorporado no próprio comunicado conjunto de suas conversações com o Presidente dos Estados Unidos. De 30 de maio é a constituição da CONESP e de 1.º de agôsto, também de 1962, é a lei americana a que fazemos alusão.

Por conseguinte, essa negociação preexiste de vários meses à lei conhecida como Foreign Assistance. Não se diga que já era intenção do Govêrno americano aprovar essa lei para impor, através dela, determinadas negociações a Países como o Brasil. Não seria verdadeiro. A subseção da lei, introduzida por uma emenda que se tornou conhecida pelo nome de seu proponente, o Senador Hickenlooper, não encontrou o apoio do Poder Executivo e o próprio Departamento de Estado teve ocasião de manifestar o seu ponto de vista no Congresso, contrário à aprovação dessa seção.

Se ela perdurou, estou convencido, é porque o Presidente dos Estados Unidos não dispõe da faculdade de veto parcial e o veto total aplicado ao Foreign Assistance Act representaria, no corrente exercício, a suspensão de todo o programa de cooperação internacional daquele País. É só assim que se explica haver a legislação norte-americana incorporado dispositivo tão retrógrado e tão reacionário como êste, oriundo da emenda Hickenlooper Êle faz retroceder de muitos anos o esfôrço em que muito confiávamos, de que o Govêrno dos Estados Unidos separasse com nitidez cada vez maior os objetivos da sua política externa de cooperação, dos interêsses das grandes companhias americanas que operam no exterior. Nem se pode compreender que a cooperação internacional, hoje fundamentada não apenas num simples propósito de ajudar determinado País, mas de intervir no curso da História, favorecendo certas linhas de desenvolvimento econômico e social, possa ficar dependente, num País, grande ou pequeno, do atendimento do interêsse de ordem privada, materializados na forma de desapropriação de uma companhia americana. Tão odioso é o dispositivo, tão retrógrado e reacionário, como disse, em face das linhas evolutivas que se vinham fixando para a política de cooperação internacional, que ouso pensar que a pressão brasileira, juntamente à pressão de outros Países, conseguirá levar, cedo ou tarde, o Congresso americano a rever os seus passos e revogar essa disposição.

Teve ela, porém, o papel de fazer com que o Govêrno brasileiro se interessasse pela compra das subsidiárias da American Foreign Power e se visse compelido, por influência diplomática, a concluir essa transação? É o que contesto peremptòriamente. As negociações são anteriores, como acabei de mostrar pelas datas, e elas têm objetivos próprios, ligados aos princípios enunciados pelo Presidente da República, não apenas uma

mas duas e mesmo três vêzes, de encontrar um caminho de nacionalização das emprêsas, sem passar pelos atritos internos e externos suscitados pelos processos de desapropriação.

O que a Lei Hickenlooper veio depois acrescentar foi um elemento novo no quadro que, sem dúvida, não pode também ser por nós desconhecido. Não quer dizer que o Brasil esteja na contingência de adquirir o conjunto da American Foreign Power para receber a cooperação americana que tem ajustado até agora. Não. É certo, porém, que onde houver desapropriações feitas, enquadráveis no dispositivo da Lei Hickenlooper e até hoje ainda não ressarcidas, na forma da própria legislação brasileira, surge para o Govêrno dos Estados Unidos o problema de suspender a continuidade de sua cooperação internacional, pois que a sua lei interna não lhe permite agir de outro modo, e por conseguinte, tudo aquilo que êle tenha contratado, tudo aquilo que êle tenha ajustado, levando em conta a situação do País com que trata, inclusive importações de açúcar, ficará sujeito a uma revisão, se situação dessa natureza se delinear.

Os Serviços de Energia Elétrica e a sua situação.

Como chegar, porém, ao saneamento dêsse estado de coisas a que chegaram os Serviços de Energia Elétrica no País? Como levar adiante uma política que nos permitisse aliviar o desenvolvimento nacional da pesada tara representada pela deficiência do sistema de serviço de energia elétrica concedida? Aqui, impunha-se ao Govêrno a escolha de um rumo. O primeiro, o que o Govêrno não queria seguir, justamente para permanecer fiel à idéia da transferência dos serviços para a órbita do próprio Poder Público, seria a atualização das concessões.

Já no início do Govêrno Parlamentar, a Portaria n.º 321, do Ministério das Minas e Energia, mandara preparar normas de tombamento das emprêsas, destinadas a verificar a exatidão física e contábil de seu investimento para poder, de acôrdo com êsse investimento, reajustar valores e tarifas. Aplicar-se-ia, então, às emprêsas, o critério do Código de Águas e da legislação subseqüente, que determina a cobrança de uma tarifa baseada no custo do serviço, acrescida de uma remuneração razoável (10%). O valor do investimento seria o custo histórico, atualizado de acôrdo com os índices de correção monetária do Conselho Nacional de Economia, na forma do art. 57 da Lei n.º 3.470.

Esta solução não era a que agradava ao Govêrno, desde os tempos do parlamentarismo. Ela funcionaria dando às emprêsas um capital no qual se exprimiria o custo histórico atualizado do seu investimento, e, daí por diante, nos têrmos do Decreto n.º 5.764, lhe conferiria a possibilidade de obter do Poder Público um novo contrato, em que lhe seria restituído o prazo da concessão anterior. E então se estenderia um período, vamos supor, em média, de 30 anos, durante o qual, além do custo

do serviço e da remuneração, a tarifa asseguraria a percepção de uma taxa chamada taxa de reversão ou taxa de amortização, conforme se tratasse de concessão para reversão onerosa ou para reversão gratuita, e essa taxa de reversão, em tôrno de 3 ou 3,3 por cento, recomporia, no prazo de duração da concessão, o capital, o qual a emprêsa devia ser indenizada ao expirar-se o novo prazo com que tivesse feito jus.

Essa idéia de assegurar às Companhias uma nova fase de existência para lograr, em afinal, uma indenização representativa do custo histórico atualizado do seu investimento, contrariava profundamente os alvos de uma política que, em matéria de energia elétrica, aspirava à nacionalização e à centralização do sistema, sob o comando da ELETROBRAS.

DESAPROPRIAÇÃO VS. COMPRA

Abriam-se, então, dois caminhos; um, era o da desapropriação; outro, o da compra. O caminho da desapropriação tinha por si a vantagem de, em vez de se fixar o valor dos bens a serem desapropriados ao longo de negociações trabalhosas e na dependência da concordância de vendedor, a partir de um ato unilateral, a critério do comprador. Mas, é evidente, Srs. Deputados, que a aplicação dêsse critério conduziria o Govêrno, necessàriamente, a ter de fazer uma opção e essa opção é que julgo tenha sido decisiva, na resolução tomada ainda nos tempos do Govêrno parlamentar. Trata-se de saber se a indenização que se vai depositar em Juízo é aquela que exprime efetivamente o investimento da emprêsa, estimado ao custo histórico atualizado ou se, pelo contrário, para tornarmos mais viável a indenização, vamos aplicar, à estimativa do que deve ser depositado, alguns critérios que, constituindo artifícios para redução de valor, nos possam colocar diante de uma indenização feita por valores tão baixos que, a rigor, a emprêsa pouco ou nada tenha a esperar, a não ser depois de pronunciamento final da Justiça.

Esta idéia das desapropriações feitas abaixo do valor do investimento tombado é que se apresenta como criadora de atritos capazes de envenenar, não apenas no plano interno as relações do País com o capital estrangeiro, aplicado nessas atividades, mas também, no plano internacional, as relações econômicas com os Países de onde procedem tais investimentos.

Em que têm consistido, Srs. Deputados, êstes artifícios? Em muitas coisas. Podem consistir na criação de parcelas a serem deduzidas do valor do investimento, a título de indenizações trabalhistas, como se as emprêsas tivessem, de um dia para outro, deixado de existir ou tivessem de liquidar todos os compromissos com seus empregados. Podem consistir na aplicação de multas por infrações cominadas no momento em que se vai proceder à desapropriação e computadas, desde logo, num encontro de contas com a própria indenização; e podem ir mais longe ainda,

atingindo a um critério em tôrno do qual uma discussão é possível, qual o de saber se as emprêsas que trabalham no País, em regime de tarifa contratada, isto é, no regime de uma tarifa de risco, estabelecida antes da entrada em vigor do Código de Águas, podem ser sujeitas retroati*vamente ao critério da remuneração de 10%, e se é possível, então, apli*cando uma tomada de contas desde época anterior de suas atividades, reduzir o valor do que lhes deve ser entregue sob a forma de depósito judicial.

Aí os problemas que se apresentam são muitos e variados. É preciso não esquecer que o reajustamento do custo histórico, pelos índices de correção monetária, foi obra de uma lei recente, de 1958, e que então, muito possivelmente, nos encontraríamos na situação de, em fases anteriores a essa lei, têrmos de levar em conta o custo histórico pelos seu valores originários e os ir comparando, nas tomadas de contas, com os valores, gradualmente inflacionadas, das receitas alcançadas pelas emprêsas. Todos êsses pontos geram controvérsias, pontos de atrito e de inconformação.

Se o Govêrno brasileiro quiser aplicar o critério da desapropriação, jogando na avaliação do patrimônio que indeniza, não apenas o tombamento do investimento feito e a aplicação de uma correção monetária para o custo histórico, mas todos êsses outros elementos que lhe permitem desgastar o valor da companhia até tornar o depósito mínimo e dessa maneira, enfrentar uma desapropriação com pequeno desembôlso, então não resta dúvida alguma que esta é uma solução extremamente polêmica e que o Govêrno não pode adotá-la sem o pleno conhecimento das repercussões que ela necessàriamente terá sôbre o desenrolar de suas relações econômicas tanto na área interna, como na área internacional.

Não coube ao atual Govêrno, nem coube mesmo a mim, participar de qualquer discussão do Govêrno em tôrno da escolha dêsses dois caminhos. A escolha da solução compra, para evitar atritos internacionais, firmou-se, como é público e notório, nos primeiros meses de 1962. A *solução da compra apareceu, então, como* favorecendo ao Govêrno brasileiro diversos objetivos, simultâneamente. Podia-se caminhar para um preço que estivesse na ordem de grandeza do investimento efetivo, apurado através de tombamento físico-contábil e apreciado com a correção monetária autorizada pela nossa lei. Podia-se evitar o desembôlso antecipado dêsse preço, em dinheiro, na forma da Constituição, porque se podia convencionar com o vendedor o pagamento a prazo, fazendo. não o depósito da quantia no início, como aconteceria numa desapropriação, mas o pagamento escalonado em prazos longos, de 20, 25 anos, e que acabaria por representar para a economia do País aproximadamente o mesmo que a taxa de reversão que numa concessão nova se cobra e se inclui na tarifa, dividindo o total do investimento pelo prazo de duração do contrato.

Assim como numa concessão de 30 anos se divide o investimento e se chega a uma taxa de reversão de 3,3% assim num pagamento a prazo, digamos, de 25 anos, seria possível diluir o preço em algo que representasse como que uma taxa de 4% sôbre o investimento, que é, em outras palavras, o próprio preço.

REINVESTIMENTO PARCIAL

Por outro lado, o Govêrno brasileiro julgou conveniente, na situação cambial que atravessamos, obter das companhias que assim retiravam o seu capital que, em vez de repatriá-lo, o reaplicassem no Brasil. Não fêz disto um privilégio, não desejou fazer disto um direito delas, de que o próprio Govêrno brasileiro não se possa desinteressar. Pelo contrário, o Govêrno brasileiro se reserva a faculdade de dispensar êsse reinvestimento se não o julgar conveniente. Mas, se êle fôr considerado conveniente, êle poderá ser orientado para áreas selecionadas, as quais devem estar definidas no próprio contrato de compra ou através de algum órgão ou mecanismo que o contrato de compra indique devidamente.

Tais eram, Srs. Deputados, as características da operação através de compra pela qual optou o Govêrno brasileiro. Ela representava a segurança de não precisar desembolsar, inicialmente, o valor das concessões, de poder, pelo contrário, justificar um pagamento que se distribuiria ao longo do prazo de amortização, aproximadamente como uma taxa de reversão. E essa fórmula tinha por si o abono de outras experiências internacionais já realizadas, pois servira no México e na Colômbia, onde fôra usada para poder chamar à exploração direta os serviços de energia elétrica, evitando os mesmos atritos internacionais que aqui se pensou evitar. Foram essas as razões que levaram o Govêrno brasileiro a escolher a fórmula de não atrito, ou seja, a fórmula da compra, e essa fórmula, depois de anunciada pelo Presidente da República num discurso pronunciado no Brasil, foi discutida durante a sua viagem nos Estados Unidos e consta expressamente, como um parágrafo. do comunicado das conversações havidas entre os Presidentes da República do Brasil e dos Estados Unidos sôbre assuntos de interêsse comum dos dois Países.

AS NEGOCIAÇÕES DA CONESP

Quero agora, Sr. Presidente porque, infelizmente, por mais que me apresse, vejo que o tempo caminha e não posso deixar de ser claro a respeito de alguns pontos — passar diretamente para a análise da compra, tal como ela foi processada, discutida e negociada pela Comissão de Nacionalização das Emprêsas de Serviço Público.

Em primeiro lugar, desejo salientar que a compra recai sôbre dez companhias subsidiárias da American Foreign Power. Essas dez companhias representam um total de 531 mil quilowatts instalados e 132 mil de capacidade virtual da Usina de Peixoto, 395 mil de transmissão e 793 mil de distribuição. Tem sido repetido várias vêzes que êste conjunto é um conjunto obsoleto e que essa obsolescência não foi levada em conta pela CONESP na apreciação dos valores. São dois pontos que desejo retificar. Em primeiro lugar, 70% dos investimentos do grupo são posteriores a 1945. A idade média de duração do investimento é de quatorze anos e seis décimos, e os critérios adotados pela CONESP na apreciação do valor dos materiais mais antigos, dos investimentos de mais tempo foram os critérios tècnicamente aconselhados para se ajuizar da depreciação de um patrimônio dessa natureza. Tudo o que era novo, foi pela CONESP admitido como novo, e tudo que era velho foi admitido pela CONESP como velho, aplicados os critérios de depreciação que não poderiam deixar de ser utilizados neste caso.

No tocante a prazos a CONESP orientou-se para obter os mais longos de que pudesse gozar o nosso País. Enquanto outros Países, como o México, por exemplo, contou, creio eu, com 15 ou 17 anos, e a Colômbia com 17, a CONESP, partindo de uma proposta inicial também de 17 anos da American Foreign Power, conseguiu chegar a 25 anos, dos quais 3 sem nenhum pagamento — 3 anos de carência — e os outros 22 de amortização. O pagamento inicial que a companhia pretendia que fôsse de 10% a exemplo do que obtivera em outros Países, a CONESP, ao longo de suas negociações, conseguir também reduzi-lo a 7,4%.

No tocante a juros, os convencionados foram os de 6 a 6 1/2 %, contando-se o de 6 1/2 % sôbre a parte destinada à reinversão no País e 6 % sôbre a parte destinada à exportação. A parte que pode ser reservada a reinvestimentos no nosso País atinge a 75 %.

São essas as características gerais da transação. Desejo agora dizer algumas palavras sôbre o preço.

O PREÇO

Tem sido dito muitas vêzes que é difícil compreender o critério pelo qual a CONESP formulou seu preço e sobretudo o critério pelo qual passou-se de preço em cruzeiro para o preço em dólar. Creio que não me será difícil, Sr. Presidente, em alguns minutos, dizer à Câmara qual foi o critério que presidiu a êsses cálculos e a essas conversações.

Em primeiro lugar, aceitou-se como ponto de partida a aplicação ao investimento das emprêsas dos índices de correção monetária afixados

pelo Conselho Nacional de Economia. Dêsse modo, conseguiu-se chegar a um valor que foi de 46 bilhões de cruzeiros, pelas ações mais o investimento representado pelos empréstimos feitos às companhias e pelos quais as companhias deviam continuar a receber. Êsse valor de 46 bilhões de cruzeiros foi alcançado aplicando-se um sistema de índices corretivos, elaborado pelo Conselho Nacional de Economia e que tem a característica de apresentar não o valor da moeda no último dia do ano, mas o valor médio da moeda no ano que se pretende indexar. Assim, em 1962 o índice do Conselho Nacional de Economia nos fornece o valor médio do cruzeiro naquele ano e não o valor do cruzeiro em 31 de dezembro de 1962. Apresentado êsse valor, a Companhia vendedora recusou formalmente convertê-lo em dólares à taxa do câmbio do último dia do ano, pois, como todos se recordam, durante o ano de 1962 vigoraram taxas de câmbio diversas em virtude de desvalorizações da moeda. A idéia de apreciar em cruzeiros médios e em seguida converter a uma taxa de câmbio do último dia do ano parecia à companhia uma maneira de prejudicá-la no preço, uma vez que se adotava a taxa de conversão mais desfavorável para ela e, ao mesmo tempo, a taxa mais favorável para o comprador, no tocante à expressão monetária em cruzeiros. Estávamos, aí, Sr. Presidente, diante de um daqueles pontos que tem muito que ver com o que hoje conversamos no expediente da tarde, num daqueles casos em que a relação entre o valor interno e o valor externo da moeda se torna essencial para que se possa dar eqüidade aos têrmos de uma transação.

Lançadas essas objeções e acolhidas pelos negociadores, procurou-se, então, examinar a que resultados conduziriam os vários critérios que podiam ser alternativamente considerados. O primeiro que se examinou foi tomar como base do cálculo em cruzeiros não o valor médio do cruzeiro em 1962, mas o valor final do cruzeiro no dia 31 de dezembro de 1962, e dêste modo encontrou-se o valor de 68 bilhões de cruzeiros pelo patrimônio. Poder-se-ia, agora, aplicar a êsse valor de 68 bilhões de cruzeiros a taxa cambial do último dia do período. Seria o último dia do período, então, o critério, pelo qual se faria, tanto a atualização do patrimônio em cruzeiros, quanto a sua conversão em dólares.

Comparou-se o resultado dêsse critério com outro, que consistia em tomar o valor de 46 bilhões de cruzeiros, ou seja, o investimento pelo valor médio do cruzeiro em 1962, e transformar-se êsse valor em dólares não à taxa de 31 de dezembro mas, também, à taxa média do ano de 1962.

E finalmente, para comparar êsses dois critérios com um terceiro, *gratia argumentandi*. A CONESP também estudou o valor em moeda de valor fixo, em dólar, e procurou comparar os três resultados a que chegava.

É interessante, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que êsses resultados dos cálculos da CONESP se aproximam sensìvelmente. Se tomarmos o valor de 46 bilhões, isto é, baseando-nos no valor médio do cruzeiro em 1963, e dividirmos pela taxa média do ano, que é de 322,90, encontraremos o valor de 142 milhões e 200 mil dólares. Se tomarmos agora os valores de 31 de dezembro de 1962, encontraremos para o valor em cruzeiros 68 bilhões, para a taxa de câmbio, 475, e o total será 144 milhões e 200 mil dólares. Se tomássemos o valor fixo em dólares, o valor a que chegaríamos, creio eu, seria em tôrno de 143.

Vou pedir a um dos Assessôres da CONESP, aqui presente, que confirme êstes algarismos, para que eu não incorpore aos nossos Anais alguma inexatidão. *(Pausa)*. São exatos.

Foi assim Srs. Deputados que a CONESP chegou a êstes três valores, para com êles estabelecer o seu ponto de partida na negociação. Quem diz, entretanto, negociação, diz conversação, troca de pontos de vista, procura de uma conciliação maior dos interêsses de lado a lado. Nesse particular, os que negociaram em nome da CONESP com os diretores da American Foreign Power, longe de merecerem censuras, merecem louvores, porque fizeram tudo que estêve ao seu alcance para conseguir trazer os preços abaixo dos níveis indicados.

A American Foreign Power reclamava, na última fase das negociações, pelas ações, 138 milhões e 600 mil dólares. Pedia o pagamento de créditos que ela tem, já devidamente apurados, e que representam remessas de várias naturezas, não realizadas até esta data, no valor de 10 milhões e 400 mil dólares, o que dava um total de 149 milhões de dólares. Além disso, as companhias ficariam oneradas pela dívida para com o Export Import Bank, de 38 milhões de dólares, e outra dívida de 7 milhões e 400 mil dólares que é o equivalente em dólares, apenas para efeito de uniformidade de cálculo, de uma dívida em cruzeiros, ao B.N.D.E. Total: 43 milhões e 400 mil dólares.

As negociações se desenvolveram e vários pontos serviram, nessa fase, para obter alguns abates. A dedução, por exemplo, de parte da reversão gratuita de Pernambuco, e vários juros que a companhia pretendia e do que a CONESP lhe pedia que abrisse mão. Aluguéis pelos grupos de geradores, que haviam sido cedidos à concessionária de Belo Horizonte, e outros valores desta natureza, que levaram, então, a reduzir a cifra de 138 milhões e 600 mil para 135 milhões, e a cifra de 10 milhões e 400 mil para 7 milhões e 700 mil. Foi assim que se chegou ao final dos algarismos. Não houve nisso, Srs. Deputados, nada que pudesse ser considerado um deslize, nada que pudesse representar a aplicação de um critério tècnicamente indefensável, mas, pelo contrário, uma negociação legítima, conduzida de acôrdo com os princípios de eqüidade.

TOMADA DE CONTAS E TOMBAMENTO

Não se diga que na negociação da CONESP não se levou em conta uma tomada de contas, a ser feita às subsidiárias, para verificar se no passado elas teriam tido receitas que ultrapassassem os 10% de remuneração justa a que se refere o Código de Águas. O critério que preside às negociações da CONESP excluiu a possibilidade de uma tomada de contas e, nesse particular, não existe voto vencido entre os membros da CONESP signatários do relatório. O que nós vimos é que se considerou que essa tomada de contas não se aplicava, em se tratando de Companhias que trabalhavam no regime de tarifa contratada, e que não estavam sujeitas, por conseguinte, ao sistema da tarifa pelo custo do serviço, a não ser depois de feito um tombamento e de renovados os seus contratos. Vou pedir a V. Ex.ª, Sr. Presidente, desculpas, mas terei necessidade de avançar um pouco mais, porque senão meu pensamento ficaria mutilado em pontos fundamentais. A idéia, Srs. Deputados, de que o preço tivesse podido sofrer uma grande majoração em face da nova taxa determinada pela Instrução n.º 239 precisa ser compreendida à luz dos mesmos critérios que informaram o estudo da CONESP. Se a transformação de cruzeiros em dólares tivesse de ser feita à taxa de 620 cruzeiros, posta em vigor pela Instrução n.º 239, então, do mesmo modo, para fazermos a atualização do ativo não seriam mais os valores médios do cruzeiro de 1962 mas o valor do cruzeiro em 1963, ao ser adotada a Instrução n.º 239, que teria de ser levado em linha de conta. Foram êstes os critérios que inspiraram o trabalho da CONESP e nenhum outro, o que me permite, com segurança, dizer que não houve aqui nem deslize técnico nem qualquer espécie de transação ou conclusão lesiva aos interêsses do nosso País.

Desejo, agora, já que meu tempo está esgotado e devo procurar concluir ràpidamente, definir o papel que a Comissão Interministerial teve nessa fase das negociações. Esse papel se resumiu, Srs. Deputados, no exame do resultado dessas negociações da CONESP e na decisão tomada de autorizar o Embaixador brasileiro nos Estados Unidos a rubricar um memorando de entendimento no qual se compreendiam os resultados dessas negociações e que não constitui um contrato de compra, nem mesmo contrato preliminar, tendo, em inglês, o nome de "Memorandum" "Of Understanding", e que na verdade significa apenas a definição de intenções recíprocas das partes, ainda sem a fôrça conclusiva de uma transação.

A ordem para que o Embaixador Roberto Campos rubricasse, em Washington, o memorando de entendimento foi dada por mim e assumo a sua responsabilidade. Estou certo de que o fiz cumprindo as intenções do Govêrno que deseja realizar a compra dentro dêsse esquema de negociações.

O único ponto para o qual uma necessidade estrita de revisão se impunha era, sem dúvida alguma, a questão do tombamento físico-contábil das emprêsas. Êsse tombamento é indispensável porque na apreciação do investimento aceita-se, para chegar ao preço base, aquilo que consta da Contabilidade das emprêsas, da contabilidade examinada pela Divisão de Águas e ainda não confrontada com os próprios inventários que a emprêsa dispõe e que devem ser vistos pelos agentes do poder público.

Já antes mesmo que se falasse nesse tombamento, a Divisão de Águas, cujo chefe é o próprio digníssimo Presidente da CONESP, Engenheiro Paulo Romano, havia constituído comissões de tombamento, em número de 15, que já se achavam examinando bens das emprêsas. E por determinação do Sr. Presidente da República, para que a satisfação da opinião pública seja completa e não exista a menor dúvida sôbre a exatidão daqueles dados, a obra das comissões de tombamento se antecipará a conclusão do contrato definitivo, sem prejuízo do direito que o memorando de entendimento reserva ao Govêrno, de até seis meses depois de concluído o contrato verificar a exatidão do tombamento e abater as parcelas que parecerem injustificadas. Êsse tombamento será conduzido, estou certo, com todo o rigor necessário, para que o povo brasileiro possa saber, como acentuou o Sr. Presidente João Goulart numa de suas mais recentes declarações, que nenhum aspecto do inventário físico-contábil dessas emprêsas deixou de passar pelo crivo do poder público. Nem se diga, Srs. Deputados, que não será possível realizar, num prazo relativamente curto, essa verificação, porque, desde o momento em que se multipliquem as comissões de tombamento, desde o momento em que nas emprêsas maiores essas comissões sejam várias, o trabalho pode adquirir um ritmo acelerado, sobretudo atendendo a que êle é grandemente facilitado pelo fato de já existirem inventários e êstes já se encontrarem quase todos em mãos dos representantes do poder público.

Creio, por isso, Sr. Presidente, que não podemos ter receio de enfrentar, de cabeça erguida, o Congresso e o País por esta transação que ainda não está concluída, mas que o Govêrno tem o propósito de concluir, não porque esteja sendo obrigado a isso por qualquer potência estrangeira, mas por ter estado sinceramente convencido, já há bastante tempo, antes mesmo da atual administração, de que a melhor maneira de atender aos nossos interêsses na nacionalização dêsses serviços não era seguir a via dos atritos, das dificuldades dos incidentes, e das mutações de valores, mas procurar, numa negociação altiva e sincera, a via da harmonia, de entendimento mútuo e da amortização a longo prazo, de acôrdo com as possibilidades do País.

Estamos, Sr. Presidente, numa fase da nossa vida política em que, como tôda a Câmara sabe, pois esta Casa é o coração da vida política do País, o Sr. Presidente da República está empenhado na recompo-

sição do seu Govêrno. Como seu Ministro da Fazenda, tive oportunidade de depor nas mãos de S. Ex.ª o meu cargo e de lhe pedir que me substitua, de acôrdo com sua orientação e com suas necessidades. Eu fazia questão, e por isso insisti de não adiar esta exposição de hoje, de vir a esta Casa prestar uma homenagem que devo aos meus colegas do Poder Legislativo. Como Ministro, venho espontâneamente à Câmara dos Deputados *(Palmas prolongadas)* falando com franqueza, nada escondendo e assumindo integralmente, como sempre faço as responsabilidades daquilo que se faz no Govêrno a que pertenço. Muito obrigado. *(Muito bem, muito bem. Palmas prolongadas).*

CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS PRESIDENTES JOÃO GOULART E JOHN KENNEDY SÔBRE AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA (*)

AS CARTAS

É a seguinte a correspondência estabelecida entre os dois ex-Presidentes:

A primeira carta foi enviada pelo Sr. João Goulart, em 8 de março de 1963, ao Presidente dos Estados Unidos, manifestando a esperança de, pouco depois, concluírem-se os entendimentos, e tem o seguinte teor:

"Excelentíssimo Senhor John F. Kennedy, Presidente da República dos Estados Unidos da América.

Senhor Presidente:

Era meu desejo poder anunciar-lhe, antes da visita a Washington de meu Ministro da Fazenda, a conclusão das negociações para nacionalização, mediante compra, das emprêsas concessionárias de serviços públicos filiados à American Foreign Power e à International Telephone and Telegraph, que operam no Brasil.

Durante minha visita a Washington tivemos oportunidade de discutir e fixar os critérios que presidiram a essas negociações, e desde então as autoridades brasileiras têm mantido contato com as emprêsas interessadas, já havendo resultado positivo no que diz respeito às cláusulas fundamentais do acôrdo de compra da AMFORP.

Sucede, entretanto, que essas negociações foram prejudicadas pelas sucessivas crises políticas que assinalaram o término do período parlamentarista em meu País, e, por isso, não nos foi possível chegar a conclusões semelhantes com as demais emprêsas concessionárias filiadas a outros grupos estrangeiros.

(*) "Jornal do Brasil", 24-9-1965.

Em troca de cartas entre o Ministro da Fazenda do último Govêrno parlamentarista e o seu Secretário do Tesouro, verifiquei, com prazer, que o episódio da encampação da subsidiária da International Telephone and Telegraph do Rio Grande do Sul ficou concluído de forma reputada satisfatória por ambas as partes.

Dentro de poucos dias, reabertos os trabalhos do Congresso Nacional e alcançado um esclarecimento mais amplo da opinião publica, também o caso da American Foreign Power estará resolvido na linha dos nossos entendimentos e de acôrdo com bases estabelecidas na negociação já processada entre os representantes dessa emprêsa e as autoridades brasileiras.

Estou convencido de que, dêsse modo, ficam eliminadas as áreas de atrito que vinham prejudicando o desenvolvimento de entendimentos de maior alcance, de interêsse dos nossos Países, e que os propósitos expressos no comunicado conjunto resultante de nossas conversações, em Washington, estão plenamente alcançados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus cumprimentos.

João Goulart".

AUTORIZAÇÃO

O Sr. Vasco Leitão da Cunha deu conhecimento também do memorando enviado pelo então Ministro da Fazenda, Sr. San Tiago Dantas, dando conta da decisão da Comissão Interministerial de realizar a compra do acervo do grupo AMFORP. O memorando do Sr. San Tiago Dantas, do qual resultou a assinatura, pelo Sr. Roberto Campos, do famoso memorando de entendimento, está assim redigido:

"Para o Embaixador Roberto Campos.

A Comissão Interministerial, reunida sábado à tarde, no Gabinete do Ministro da Guerra, deliberou, por unanimidade, aprovar as negociações com a AMFORP e autorizar Vossa Excelência a firmar o memorando de entendimento. Muito apreciaríamos, entretanto, se Vossa Excelência pudesse obter da companhia um adiamento de 30 dias no pagamento da parcela inicial, atendendo às demoras havidas na negociação. Solicito informações sôbre a regularização no dia de hoje do débito para com o Tesouro, uma vez que o Embaixador Gordon nos informa estar o expediente pronto para execução da providência.

Cordial abraço, *San Tiago Dantas".*

A CARTA DE KENNEDY

A 10 de julho de 1963, o Presidente Kennedy endereçava ao Sr. João Goulart a seguinte carta:

"Senhor Presidente:

Causou-me grande satisfação a oportunidade que tive de renovar, em primeira mão, os contatos com Vossa Excelência durante o nosso breve encontro em Roma em 1.º de julho. Como havia escrito a Vossa Excelência em 20 de maio, os Estados Unidos compartilham com o seu povo o desejo de êxito no fortalecimento da vitalidade democrática, da potência econômica e da liderança construtiva do Brasil em assuntos internacionais. Êstes são objetivos que podem ser facilitados pelo intercâmbio de pontos de vista entre nós como chefes de nossas Nações e de nossos Governos, respectivamente.

Durante o nosso encontro, Vossa Excelência mencionou três pontos específicos para minha consideração. Foram os seguintes:

A) Uma prorrogação das datas de pagamento pelo Govêrno do Brasil da soma de US$ 25,5 milhões ao Tesouro dos Estados Unidos, que vence agora em 24 de julho, e de US$ 12,2 milhões ao Export-Import Bank em dezembro;

B) O adiamento por 60 ou 90 dias da execução do entendimento entre o Govêrno do Brasil e a American Foreign Power Company que trata da compra das propriedades desta companhia no Brasil;

C) Os nossos bons ofícios procurando convencer o Govêrno da República Federal da Alemanha a fornecer créditos adicionais ao Govêrno do Brasil — tanto por meio de aproximação direta junto aos alemães como procurando o auxílio do International Monetary Fund.

O primeiro ponto está evidentemente relacionado ao assunto geral do apoio financeiro dos Estados Unidos aos esforços do Brasil para acelerar seu desenvolvimento dentro de um quadro de estabilidade financeira, assunto êste tratado na troca de cartas de 25 de março entre o Ministro da Fazenda de Vossa Excelência e o Administrador da A.I.D., Sr. David Bell. Dei instruções ao Departamento do Tesouro dos Estados Unidos para prorrogar o prazo do pagamento àquele Departamento a vencer em 24 de julho. É minha sugestão que a prorrogação seja de 90 dias. É minha esperança que a execução dos acôrdos Bell-Dantas estará sendo empreendida até dezembro, época do vencimento do pagamento de US$ 12,2 milhões ao Export-Import Bank. Sendo êste o caso, tal prorrogação poderia ser parte do esquema visado nos acôrdos.

É do meu conhecimento que Vossa Excelência tem confrontado certos atrasos na execução do seu programa estabilização-desenvolvimento, e compreendo o presente desejo de Vossa Excelência de um prazo razoável para reestudar a situação geral econômica e financeira, tanto interna como externa. Assim sendo, dei instruções ao Embaixador Gordon para se informar junto a Vossa Excelência e às autoridades competentes do novo Ministério, das providências que pretendem tomar para êste fim. Essas providências, presumo, incluíram a pronta formulação de medidas para continuar o programa de estabilização e desenvolvimento, a elaboração do Plano Trienal e o início de negociações com autoridades financeiras internacionais e com credores europeus do Brasil. Também seriam incluídas medidas destinadas a uma cooperação mais efetiva entre as autoridades dos dois Países dentro da Aliança para o Progresso. Tudo isto seria alcançado de conformidade com os acôrdos concluídos durante as conversações em Washington com o Ministro da Fazenda de Vossa Excelência em março.

No que diz respeito à compra das propriedades da American Foreign Power Company, compreendi, de nossa conversação em Roma, que não haverá alteração nos têrmos concordados com a companhia e incorporados no memorando de entendimento assinado pelo seu Embaixador em 22 de abril p. p. Todavia, Vossa Excelência desejava combinar um adiamento de 60 a 90 dias da data. O melhor meio de enfrentar êste problema seria negociar com a companhia uma emenda ao memorando de entendimento. Tal emenda confirmaria os têrmos da compra e esclareceria que providências seriam tomadas durante o prazo adicional anterior à assinatura de um contrato definitivo.

Conforme disse a Vossa Excelência em Roma, já havia instado com os alemães que tomassem maior interêsse no financiamento de atividades de desenvolvimento na América Latina de acôrdo com a Carta de Punta del Este. Assim procedi com especial ênfase com relação ao Brasil.

O Diretor Executivo dos Estados Unidos no Fundo Monetário Internacional informou-me que o Fundo está pronto a manter novas discussões com o Govêrno do Brasil visando à negociação de um *Standby Agreement*. Tal acôrdo seria certamente útil na obtenção de créditos da Alemanha e de outras Nações.

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para reafirmar o meu profundo interêsse no progresso do povo brasileiro e no êxito dos esforços do Govêrno de Vossa Excelência para promover o desenvolvimento econômico, uma estabilidade financeira crescente, a maior justiça social e o fortalecimento das instituições democráticas, de modo que o Brasil possa aportar tôda a sua contribuição à liderança construtiva em assuntos do Hemisfério e do mundo.

São êstes os objetivos básicos da Aliança para o Progresso, na qual ambos os nossos povos têm depositado tantas esperanças. É o meu sincero desejo de que nenhuma dificuldade de caráter transitório venha impedir a colaboração efetiva entre os nossos Governos e os nossos povos. Aguardo com prazer contato contínuo com Vossa Excelência visando alcançar as nossas metas comuns.

Reiterando os protestos de minha estima pessoal e consideração

Cordialmente — *John F. Kennedy*".

DIVERGÊNCIAS

A 23 de julho de 1963, o então Presidente Goulart enviava ao Sr. John Kennedy outra carta em que manifestava algumas divergências com relação a algumas afirmações contidas na carta do Presidente dos Estados Unidos.

A missiva está assim redigida:

"Senhor Presidente:

Recebi, através do Embaixador Lincoln Gordon, a carta de 10 do corrente mês, na qual Vossa Excelência se refere a alguns assuntos de vital interêsse para a cooperação entre os nossos dois Países, à luz de nosso brevíssimo encontro de 1.º de julho em Roma. Sou de opinião que devemos empreender os nossos melhores esforços para evitar que dificuldades, divergências ou mal-entendidos transitórios venham impedir ou comprometer a efetiva colaboração entre nossos Governos e nossos povos. Considero a amizade Brasil-Estados Unidos como um dado constante da política externa de cada uma de nossas Nações.

Essa amizade, que é permanente e se situa acima de interêsses políticos momentâneos do seu ou do meu Govêrno, exige de nós a maior franqueza e objetividade no tratamento de assuntos comuns. É por êsse motivo que não hesito em dizer que os têrmos da carta de Vossa Excelência me convencem de que o encontro de Roma, devida à sua brevidade e às circunstâncias em que se verificou, não permitiu uma análise de nossos problemas comuns e um esclarecimento adequado da posição mantida em relação a êles por nossos respectivos Países. Os pontos B e C, tais como estão arrolados no segundo parágrafo de sua carta, certamente não correspondem às minhas intenções.

Para dar apenas um exemplo — e êle não é o mais importante —, direi que no caso da exportação de minérios para a Alemanha, eu pensava e mencionei uma ação junto ao Fundo Monetário Internacional e

não junto às autoridades de Bonn. Não desejo ser injusto com os nossos intérpretes, mas não posso deixar de registrar êsses pontos sôbre os quais procurei esclarecer o Embaixador Gordon.

Julgo, assim, indispensável prosseguirmos, através de nossos representantes, o diálogo que encetamos em Roma, com o objetivo de dirimir dúvidas que nêle surgiram e pequenas discrepâncias que ainda parecem subsistir. Essa tarefa é tanto mais necessária quanto é certo que, em Países democráticos como os nossos, nenhuma política mais ampla de cooperação é possível sem o apoio de uma opinião pública perfeitamente consciente e informada sôbre os fatos e operações que nela se inserem. Foi nesse contexto, que, em Roma, tive a oportunidade de referir-me ao esclarecimento de múltiplos setores da vida brasileira sôbre alguns aspectos do problema da compra do acervo da American Foreign Power Company.

Baseado nas palavras de Vossa Excelência e no seu amistoso espírito de colaboração, entreguei aos meus Ministros da Fazenda e das Minas e Energia a tarefa de discutir com as autoridades americanas e com a AMFORP os nossos problemas financeiros, bem como o das concessionárias, os quais não podem ser encarados isoladamente, mas como parte de todo um complexo de questões que recaem no âmbito de uma ampla colaboração entre o Brasil e os Estados Unidos da América. No tocante ao problema das concessionárias, minha intenção, Senhor Presidente, é, como lhe disse em Roma, evitar que o mesmo, se mal concluído por nossos Governos, venha ampliar áreas de atrito, ao invés de eliminá-las, como era o propósito que nos inspirava ao expedirmos o comunicado conjunto de abril de 1962.

Além do procedimento dos dois Ministros mencionados, nossas Chancelarias e Embaixadas poderiam entrar em imediato contato, numa ampla missão de entendimento, que poderia ser o ponto de partida para a consolidação definitiva dos fundamentos da cooperação econômica entre o Brasil e os Estados Unidos, nas bases sempre seguidas de igualdade e de respeito mútuo.

Agradecendo vivamente o interêsse pessoal de Vossa Excelência pelos assuntos mencionados em nossa rápida, informal e amistosa conversa de Roma, reitero os protestos de minha estima e sincera amizade. (a) *João Goulart*".

TEXTO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS AOS JORNALISTAS, NO DIA 26 DE AGÔSTO DE 1964, SÔBRE A OPERAÇÃO DE COMPRA DAS AÇÕES DA AMERICAN FOREIGN AND POWER COMPANY (CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA), PELOS MINISTROS DA FAZENDA, OCTÁVIO GOUVÊA DE BULHÕES; PLANEJAMENTO, ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS; RELAÇÕES EXTERIORES, VASCO LEITÃO DA CUNHA; MINAS E ENERGIA, MAURO THIBAU E PELO PRESIDENTE DA ELETROBRÁS, ENGENHEIRO OCTAVIO MARCONDES FERRAZ

Em entrevista coletiva a dezenas de representantes de jornais, rádios e estações de televisão, além de agências estrangeiras, os Ministros Mauro Thibau, das Minas e Energia, Roberto Campos, do Planejamento, Vasco Leitão da Cunha, das Relações Exteriores, Octávio Gouvêa de Bulhões, da Fazenda, e o Presidente da Eletrobrás, Engenheiro Octávio Marcondes Ferraz, explicaram minuciosamente os detalhes sôbre a compra das concessionárias de serviços públicos, respondendo às várias perguntas que lhes foram formuladas.

Ao início da entrevista, realizada no Gabinete do Ministério das Minas e Energia, o Sr. Mauro Thibau deu as boas-vindas a seus colegas das outras pastas, salientando dois aspectos daquela reunião, qual sejam da evidente união do Govêrno do Presidente Castello Branco e o espírito democrático e autêntico que predomina em suas ações.

À primeira pergunta, formulada pelo representante do "Jornal do Brasil" o Sr. Ministro Mauro Thibau respondeu nos seguintes têrmos:

"Se não me falha a memória o ex-Presidente Goulart se referiu três vêzes, explìcitamente, ao problema das concessionárias. Pela primeira vez, antes de sua partida para os Estados Unidos, quando, em discurso, no Rio de Janeiro, mencionou que era necessário chegar-se a uma solução construtiva, em relação ao problema das concessionárias de serviços públicos, que haviam prestado inúmeros serviços no passado, mas que, por razões várias, particularmente a aceleração da inflação, contrastando com tarifas mais ou menos rígidas, não tinham podido acompanhar o ritmo de crescimento da economia. Indicou, então, a necessidade de uma solução construtiva para o problema.

Referiu-se, também, ao assunto, em discurso no Congresso norte-americano, quando anunciou o desejo do Govêrno brasileiro de adquirir êsses investimentos contra o pagamento de justa compensação.

A terceira vez, foi no comunicado oficial da visita do ex-Presidente Goulart aos Estados Unidos, em que se relatam os entendimentos havidos entre o Presidente Kennedy e o Presidente Goulart e se diz, especìficamente, que o Presidente do Brasil havia exposto um programa de aquisição, de nacionalização das emprêsas de serviço público, mantidos os dispositivos legais brasileiros de justa compensação, havendo o Presidente norte-americano expressado grande interêsse neste aspecto que se vinha dando ao problema".

A seguir, o repórter do "Jornal do Brasil" indagou qual o nome da firma que, segundo se notificou, levantaria o inventário das subsidiárias da AMFORP.

O Sr. Ministro passou, então, a palavra ao Dr. Octávio Marcondes Ferraz, que respondeu:

"O preço foi estabelecido por uma comissão, a CONESP, que fêz o levantamento contábil e, de algum modo, físico, estabelecendo, por vários processos, o preço de aquisição. Dessa comissão, fazia parte, entre outros, nosso Embaixador em Moscou, Sr. Henrique Vale, que subscreveu êsse documento.

Resolveu a comissão interministerial propor aos representantes da AMFORP que se fizesse um tombamento físico e contábil, além de uma conferência do preço dos custos lançados na contabilidade. Evidentemente, êsse levantamento, esta perícia, não deve ser feita, nem por firma brasileira, nem por firma americana. Então, logo que o contrato fôr assinado, a comissão, ou alguém pela comissão, a Eletrobrás terá acordado com os representantes da AMFORP o nome de uma firma de projeção mundial, independente, idônea, para fazer êsse trabalho".

O Senhor Ministro das Minas e Energia acrescentou que a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, fará a supervisão dêsse trabalho da firma, dando cunho oficial ao tombamento e à tomada de contas dos bens.

A seguir, foi perguntado se "a compra das concessionárias é importante para o Brasil ou o nosso País está obrigado a realizar esta compra só para saldar compromissos assumidos pelo Govêrno anterior?".

O Senhor Ministro das Minas e Energia respondeu, então: "Eu me permito responder esta pergunta dizendo que o Govêrno está convencido de que deve fazer a compra. Quanto mais não fôsse, porque até o presente nenhuma solução alternativa foi encontrada ou apontada, nem por aquêles que examinaram o assunto detalhadamente, nem pelos que os

criticam. Não existindo alternativa satisfatória, não teria sentido algum perseverar-se na indecisão postergando a solução de um problema que está apertando de maneira danosa a economia em importantes áreas do Brasil, sustando o seu desenvolvimento em decorrência da decrepitude dos serviços de energia elétrica nessas áreas. Independentemente, existe um compromisso que cumpre observar, se é que o Brasil pretende manter o seu crédito no mundo a que se perfilou, isto é, no mundo Ocidental".

O representante do "Diário Carioca" formulou a seguinte pergunta:

"O Conselho Nacional das Emprêsas de Serviço Público (CONESP) já avaliou êsse mesmo acervo em pouco mais de 30 milhões de dólares. Desejava saber como os Srs. Ministros ajustaram agora êsse novo preço?"

O Sr. Ministro Mauro Thibau deu a palavra, então, ao Engenheiro Paulo Romano, antigo presidente da CONESP, que respondeu à pergunta formulada, dizendo que: "No relatório da CONESP não constam valores em dólares. Constam apenas valores em cruzeiros, e todos êsses valores em cruzeiros, se transformados a dólar, às taxas de conversão compatíveis com a correção monetária de investimentos que se procedeu na época, levam a valores todos êles superiores a 135 milhões de dólares. A CONESP, por nenhum dos critérios que usou, chegou a qualquer valor abaixo de 135 milhões de dólares".

Fêz uso da palavra o representante de "O Globo", desejando saber "Se o compromisso assumido pelo Brasil para a compra das concessionárias é um compromisso formal desde o Govêrno anterior. até onde o Brasil está obrigado a fazer esta operação e qual é a origem desta operação".

O Sr. Ministro: "Esta questão de compromisso internacional envolve certas particularidades que poucos conhecem. Pediria ao nosso Chanceler que nos desse uma explicação sôbre o conceito de Compromisso Internacional que, certamente, será de grande utilidade".

O Sr. Vasco Leitão: "Tenho muito prazer em responder a essa pergunta. Como os senhores sabem, há diversas formas de assumir compromissos internacionais: os formais, que são os tratados, e as convenções, que devem ser aprovadas de acôrdo com a nossa Constituição, pelo Congresso Nacional. Há, também, os compromissos internacionais expressos em documentos, como troca de notas, memorandos de intenção, declarações de elementos responsáveis pela política exterior e pela política do Govêrno. No caso em espécie, seria preciso fazer um pequeno histórico. O assunto que nos ocupa e os compromissos de que trata, não nasceram por criação espontânea. O assunto nasceu da encampação intempestiva da Emprêsa Elétrica do Rio Grande do Sul. A emprêsa, naturalmente, pediu o pagamento da indenização a que tinha direito, de acôrdo com a

Constituição e as Leis brasileiras. Essa encampação, dada a política seguida pelo Govêrno anterior, foi, por sua vez, seguida de outras encampações. E essas encampações, enquanto ressarcidos os direitos das companhias encampadas, criaram uma situação de dificuldade nas relações entre o Brasil e os Estados Unidos. Se no Brasil existem dispositivos legais e constitucionais que se ocupam do assunto, nos Estados Unidos também existem dispositivos legais e constitucionais relativos à matéria.

Todos sabem que, na Legislação Americana, foi introduzida uma emenda, conhecida por emenda Hickenlooper, nome do Senador que a propôs no Senado. De acôrdo com essa emenda, que hoje é lei nos Estados Unidos da América, o Poder Executivo Americano fica impedido de dar auxílio, de fazer empréstimo ou financiamento a Países em que propriedades americanas, ou propriedades de cidadãos ou emprêsas americanas tenham sido confiscadas ou encampadas sem que a indenização respectiva tenha sido paga no prazo, se não me engano, de seis meses. O Govêrno brasileiro em questão se encontrava na necessidade de obter financiamento nos E.U.A. E o Govêrno americano se via na contingência de não atender a estas necessidades do Govêrno brasileiro. Salvo correção da parte do meu prezadíssimo colega Roberto Campos, entendo que o Govêrno brasileiro de então tomou a iniciativa de propor ao Govêrno americano uma solução. Essa solução seria a da encampação, a aquisição do acervo de tôdas as emprêsas, umas já encampadas e outras a encampar, mediante justa indenização. Essa palavra do então Presidente da República, aceita pelo Presidente dos Estados Unidos, foi depois consubstanciada por um memorando assinado por autorização expressa do então Ministro da Fazenda, Prof. San Tiago Dantas. Diante dessa declaração de intenção, êsse compromisso moral assumido para com um País amigo, o Govêrno americano se considerou habilitado a prestar aquêle auxílio financeiro que a legislação americana impedia, em vista da encampação, sem a indenização prévia e em dinheiro que a Constituição brasileira estatuía. Diante da assinatura daquele memorando, o Govêrno dos E. U. A., isto é, o Poder Executivo Americano, autorizou o fornecimento ao Brasil, em diversas modalidades, de uma soma que, inicialmente, foi de oitenta e quatro milhões de dólares, se não me engano, chegando, no decorrer do tempo, creio que a duzentos e cinqüenta milhões de dólares. Ora, êste ato do Govêrno americano é conseqüência imediata do compromisso assumido pelo Govêrno brasileiro. O Govêrno brasileiro de então, entretanto, como todos sabem, pareceu mudar de rumo depois de obtido resultado satisfatório, e tomar uma posição que implicava num repúdio ao memorando. Não preciso recordar que o próprio Ministro da Fazenda que autorizou a assinatura dêsse memorando, que o defendeu com talento, com inteligência e com uma imensa coragem, o próprio Ministro da Fazenda creio eu, deixou o Govêrno por causa do não cumprimento dêsse compromisso. O novo Govêrno brasileiro encontrou, portanto, uma situação criada em que havia o empenho da

palavra do Brasil que, pela teoria da continuidade do Estado, o fato de mudar o Govêrno não invalida os compromissos assumidos pelo Govêrno anterior. O Govêrno, portanto, retomou os estudos da matéria nos têrmos do memorando primitivo e, de acôrdo com a exposição que tem sido feita aqui, vê-se que o Govêrno estima que não só deve cumprir os compromissos, pelo fato de serem compromissos, mas também porque êsses compromissos não são lesivos aos interêsses da Nação, como constituem, na opinião do Govêrno brasileiro atual, um bom negócio, não se achando outra alternativa a aceitar".

Foi dada a palavra ao repórter da France Press, que formulou a seguinte pergunta: "O Sr. Celso Melo Azevedo, Presidente da CEMIG, declarou que o Govêrno de Minas seria contrário à operação, a não ser quando tomasse conhecimento de pormenores da compra. Gostaria que se esclarecesse a questão".

O Sr. Ministro Mauro Thibau: "Estive com o Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, em duas ocasiões anteriores às declarações do Sr. Melo Azevedo. E entendi de S. Ex.ª que êle desejaria só participar da negociação quando, caso fôsse possível, debatê-la de forma ampla. Após a explicação precisa que nos foi prestada pelo eminente Ministro Leitão da Cunha, os senhores devem entender que a reabertura, sob forma ampla, revendo as premissas, inclusive, não se pode mais efetuar, face ao que já foi compromissado. Nessas condições, a idéia básica aventada não pode ter prosseguimento, uma vez que a negociação, em suas linhas gerais, já está definida. Quanto à essência da idéia levada à reunião das Representações Estaduais pelo Representante de Minas Gerais, Sr. Melo Azevedo, e que traduz o desejo daquele Govêrno de obter a concessão da cidade de Belo Horizonte, ora em mãos de uma das subsidiárias da AMFORP, essa idéia será perfeitamente exeqüível e coincide com o desejo do Govêrno federal, em sua totalidade. É intenção do Govêrno federal, após a aquisição do contrôle dessas emprêsas, determinar, com os Governos dos Estados, as fórmulas mais recomendáveis para a definitiva solução de cada uma das concessões regionais ora em mãos de subsidiárias da AMFORP. Naturalmente, cada prazo terá que ser determinado de per si, porquanto a solução mais conveniente para Pôrto Alegre dificilmente o será para Belo Horizonte, como também, no caso da Companhia Paulista de Fôrça e Luz será um caso específico. Mas a essência de que seja dada ao Govêrno dos Estados oportunidade de co-participar na solução definitiva será atendida, porque coincide com a idéia básica do Govêrno da União, de que estamos num regime federativo, em que cabe prestigiar o espírito da Federação, dando a cada Estado membro a oportunidade que o mesmo merece no concêrto da Federação".

Pergunta: "Em relação à Brazilian Traction, consta que a AMFORP é uma das maiores acionistas, e então, gostaria de ser esclarecido sôbre as condições básicas da transação".

O Sr. Ministro: "Sou um modesto engenheiro, pouco versado em altas finanças internacionais. Até onde vão meus conhecimentos, a Brazilian Traction é uma emprêsa constituída no Canadá, com numerosos acionistas entre a população canadense, parece-me, 40.000, ao todo, e com alguns acionistas nos E.U.A., outros na Inglaterra e alguns na Europa, e que tem sua atividade concentrada no Brasil. Enquanto que êste grupo da AMERICAN FOREIGN é uma emprêsa constituída nos Estados Unidos e desmembrada da antiga ELECTRIC BOND AND SHARE, quando houve uma dissociação entre emprêsas atuando nos E.U.A. e fora dos E.U.A. e cujos acionistas são, na maioria, da população norte-americana. Isto até onde sei. Perguntaria ao Ministro Octávio Bulhões se, como homem de finanças, conhece algum detalhe a mais do que eu tenha dado".

"O Ministro Bulhões responde que não posui outros esclarecimentos a acrescentar".

O Ministro Mauro Thibau: "O Sr. não sabe de nenhuma ligação entre a Brazilian Traction e a American Foreign?"

O Ministro Bulhões: "Mas é fácil aos jornalistas perguntarem ao Presidente da Brazilian Traction sôbre o assunto".

O Ministro Mauro Thibau: "Creio que essa seria, realmente, a melhor fórmula de um esclarecimento preciso: dirigir-se ao Presidente da Brazilian Traction, ou, então, ao representante do Grupo Light aqui no Brasil e obter um esclarecimento exato".

Repórter da United Press: "Sr. Ministro, se não me engano, no comêço das negociações entre o Govêrno anterior e a AMFORP ficou estabelecido, parece-me, que 75% da indenização seria reinvestido em setores, não sendo do mesmo ramo. Agora, consta que essa indenização será reinvestida na própria Eletrobrás. Gostaria de saber alguns detalhes sôbre como êste dinheiro vai ser aplicado e onde".

O Ministro Mauro Thibau: "Vou pedir ao Engenheiro Marcondes Ferraz, que foi o negociador dessa modificação, que a explique, em detalhes. Mas eu desejaria lembrar que a idéia primitiva de reinvestimento no Brasil suscitou críticas que se encontravam nos seguintes aspectos principais: em primeiro lugar, que os recursos financeiros sairiam de uma área de rentabilidade controlada para a aplicação numa área de rentabilidade livre, havendo, por conseguinte, grande benefício para o investidor estrangeiro; em segundo lugar, foi ouvido também, no sentido de que, eventualmente, emprêsas brasileiras poderiam vir a ser transformadas em subsidiárias de emprêsas estrangeiras, mediante aquisição do seu contrôle na oportunidade do reinvestimento; uma terceira opinião que representa, de certa maneira, uma opinião prática, era no sentido de que a cada pagamento corresponderia uma reinversão e a cada reinversão corresponderia uma negociação. Estaríamos então diante de um nunca acabar de negociações porque, naturalmente, o Govêrno gostaria de co-

locar êste dinheiro nas áreas de sua melhor conveniência e o grupo americano, naturalmente, na da conveniência dêle. Essa seria então uma geração permanente de atrito. Concentrando então a questão da compra das concessionárias na eliminação de áreas de atrito, estaríamos, de certa maneira, os recriando sucessivamente. Eu pediria ao Dr. Marcondes Ferraz que explicasse aos senhores, em maiores detalhes, como foi então possível superar êste e outros pontos de crítica à fórmula antiga".

O Dr. Marcondes Ferraz: "A pergunta do Sr. representante da United Press é extremamente pertinente e interessante. Essas causas de atrito que o Ministro Mauro Thibau acaba de citar foram completamente contornadas pela fórmula que nós conseguimos dar ao problema. Assim, eu acho que temos, como condições de pagamento para a parcela de cem milhões e duzentos e cinqüenta mil dólares, que deve ser reinvestida com uma carência de três anos em 22 anos de prazo para pagar, nós obtivemos que ela fôsse reinvestida na própria Eletrobrás por vinte anos. Assim é que a cada pagamento que a Eletrobrás deva fazer o fará de algum modo, simbòlicamente, pagando em títulos, em vinte anos de prazo. Isto leva a última prestação a ser paga pelo Brasil até o ano 2009, ou seja, a quarenta e cinco anos de hoje. Eu convido a todos os senhores para as festividades do último pagamento, no ano 2 009. Eu devo esclarecer que esta participação, e isto é muito importante, se fará sob a forma de empréstimo. Não haverá nenhuma ingerência dêsse grupo nos negócios da Eletrobrás ou das companhias que vão se formar, subsidiárias da Eletrobrás. Assim, nós teremos êsses investimentos à taxa módica de 6,5% e desdobrável em um prazo de 45 anos. Parece-me que nunca houve, no Brasil, e, raramente, no estrangeiro, uma operação em tal prazo de pagamento".

Repórter da "Tribuna da Imprensa": "A Tribuna da Imprensa desejaria saber, dessas emprêsas que estão para ser adquiridas, quais delas estão com as concessões para terminar".

O Ministro Mauro Thibau: É preciso que os senhores tenham, de início, um esclarecimento sôbre a posição jurídica dessas emprêsas. O ponto levantado é, efetivamente, um ponto de dúvida marcada na opinião pública, sôbre a possibilidade de estarmos comprando emprêsas cujos contratos se vencerão a muito curto prazo. É preciso que os senhores entendam que as emprêsas, quando terminam seus contratos, a menos que êsses contratos estabeleçam a reversão sem indenização, a menos que êsses contratos estejam com cláusula de que o Govêrno as possa encampar sem pagar, cabe uma indenização para as receber no fim do contrato. E, no caso particular da legislação brasileira, eu me permito ler aqui uma passagem bastante esclarecedora do relatório da Comissão: — Convém assinalar que a reversão com indenização, na forma da legislação em vigor, art. 91 do Decreto n.º 41.019, de 26-2-57, será feita da seguinte forma: "No caso de reversão com indenização, esta será prévia e no montante do

investimento, na base do custo histórico reconhecido e deduzidos: a) as importâncias fornecidas pelo Poder Público como contribuições, aquisição ou ampliação da propriedade em função do serviço. — As contribuições a que se refere o art. 144; b) os saldos das reservas para depreciação, reversão e da Conta de Resultados a Compensar". Parágrafo único: "revertida a propriedade em função do serviço, os saldos do fundo de reversão e compensação dos resultados ficarão livremente disponíveis pelos concessionários. — Como se vê, esperar a reversão significa apenas transferir para a data do término do contrato o compromisso que se resolveria ao assumir agora. Ressaltando-se, ainda, que no caso das negociações os compromissos poderão ser solvidos a prazo, enquanto que, no ato da reversão, a indenização terá que ser total e prévia, em dinheiro. Agora vejam os senhores um detalhe muito importante: no caso excessivamente constatado e verificado de encampação, no Brasil, que foi o da Companhia de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, a organização encampada moveu ação judicial que se encontra em juízo, mas já com a perícia homologada pelo perito do juiz. Eu vou então mostrar para os senhores cópia do laudo do perito do juiz no caso de Pôrto Alegre, que é êste documento que está aqui e cuja conclusão estabelece que o valor a indenizar, em Pôrto Alegre, é de 22 bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros. Entendam os senhores: 22 bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros! Considerando que Pôrto Alegre, no total do patrimônio do Grupo AMFORP, representa 7,7% do total e esquecendo que ela é a mais velha do grupo, que é aquela que tem o seu patrimônio mais depreciado e calculado na base do perito do juiz, no caso de Pôrto Alegre, os senhores chegam à conclusão de que o total da indenização a pagar pelo grupo todo, na hipótese de fazermos a encampação, com avaliação judicial, atingirá a 250 milhões de dólares, quantia em muito superior aos 135 milhões de dólares em processo de negociação. Então, os Srs. têm, de um lado, 135 milhões, com direito a uma festa no ano 2 009 e, por outro lado, 250 milhões de dólares, à vista e antes de entrar na posse. Agora, dirão os senhores que êsses contratos podem ser considerados caducos. Acontece que houve um Decreto, em 14-8-43, ainda do tempo da expedição do Decreto-lei n.º 5.764 e que estabelece a prorrogação, por prazo indeterminado, dos contratos cujas concessões estivessem em serviço naquela data. De maneira que, dificilmente, escaparíamos de uma indenização por arbitramento judicial. É um decreto do tempo do Estado Novo, do tempo do Presidente Getúlio Vargas".

Repórter do "Jornal do Comércio": "A própria Constituição americana prevê e permite empréstimo ao País que, por justo valor, tenha feito encampações de emprêsas americanas. No caso das concessionárias de energia elétrica será feito o tombamento para avaliação do justo valor?"

O Sr. Ministro Mauro Thibau: "Vai ser feito um tombamento e uma tomada de custos, na forma da legislação brasileira, e exercida sob a fis-

calização do órgão competente, que é a Divisão de Águas do Departamento da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, conforme foi dito logo no início da entrevista. Para que essa tomada de contas e êsse tombamento sejam praticados a curto prazo vai-se contratar uma firma de reputação internacional e outras, para que não haja vícios na sua execução. Mas será feito de conformidade com a legislação brasileira. Agora, o que é importante, para entender, é que o Govêrno brasileiro, através da Eletrobrás, entre na posse imediata dos bens. Se emite na posse dos bens, no momento da assinatura do contrato. E o preço ajustado de 135 milhões de dólares será, para todos os efeitos, um preço-teto, não um preço firme. Na hipótese de constatação de diferença entre os dados sôbre os quais foram calculados os valores e os dados resultantes do tombamento da tomada de custo, haverá dedução da diferença. Por outro lado, se houver a constatação de valores excedentes a 135 milhões de dólares não haverá pagamento. Por conseguinte, as condições não são nem sequer justas. São unilaterais, porque estabelece um plano de 135 milhões de dólares, faz uma verificação; se houver a constatação de valores superiores a 135 milhões de dólares só se pagarão 135 milhões de dólares. Dificilmente conseguiríamos condições mais claras, mais cristalinas, em defesa dos interêsses nacionais".

Repórter: O representante do "Jornal do Comércio" fará a última pergunta, porquanto outros interpelados se confessam satisfeitos com a resposta dada a perguntas análogas, feitas aqui, anteriormente: "É a respeito das queixas formuladas pelo Governador Carlos Lacerda. Senhor Ministro, o Governador da Guanabara, em recentes declarações, firma posição em tôrno de três pontos importantes. Diz o Governador Carlos Lacerda, textualmente: "A forma de compra da emprêsa concessionária pela própria American and Foreign Power, em 1961"; o Govêrno brasileiro está sofrendo forte pressão que teria condicionado a ajuda financeira ao Brasil ao cumprimento daquilo que classificou de compromisso de honra firmado pelo Sr. Roberto Campos nos E.U.A. com grupos interessados — diz o Governador — trata-se, portanto, de uma impostura do Govêrno norte-americano. A compra em questão é tão-sòmente um negócio lucrativo para a Bond and Share, que não possui senão ferro velho para vender ao Brasil, sendo, dêsse modo, falso o pressuposto lançado pelo atual Govêrno de que existirá capital estrangeiro disponível para se aplicar em programas energéticos". O Governador se baseia, entre outras coisas, no encontro que manteve com o Presidente Kennedy, dos E.U.A.

Ministro Mauro Thibau: "Vamos responder na ordem inversa. O que ficou mais claro aos nossos ouvidos é a parte do ferro velho. Então, eu lhe daria aqui uma notícia baseada em elementos apurados. É uma questão da parte de quem critica ser contestado em têrmos diferentes. As idades médias dos investimentos apurados variam entre 23 anos, das pequenas emprêsas mais velhas, a 12 e 14 anos das grandes emprêsas.

Fazendo a média ponderada dos valores, os senhores chegam ao valor médio de idade da ordem de 14 a 15 anos, porque é predominante das emprêsas de grande porte, como a Paulista de Fôrça e Luz e Cia. Brasileira de Energia Elétrica. Por outro lado, as instalações hidroelétricas têm vida reconhecidamente longa. Uma usina hidroelétrica de 30 anos ainda tem muito boas condições operativas. O tempo de vida presumível de uma obra de alvenaria em concreto se estende entre 80 anos a um século. O equipamento mecânico, bem conservado, pode atingir fàcilmente 50 anos. Por conseguinte, dentro de uma faixa de aproveitamento perfeitamente comercial e operacional, naturalmente poder-se-á estabelecer idades e itens do investimento. Mas nestes itens de investimento a idade média não é a idade da inauguração. Existem usinas que, inauguradas há um ano, foram sucessivamente ampliadas. Outras que, iniciadas num determinado ano, foram concluídas no ano posterior; outras em época posterior; outras ainda que sofreram remodelação completa. Nos equipamentos elétricos de transmissão, embora a vida útil seja menor, é perfeitamente razoável operar equipamentos entre 15 e 20 anos de idade, transformadores, chaves, equipamento elétrico em geral. E êsse é o aspecto essencial a ser confrontado com a urgência da solução e que, carente de recursos, essas organizações deixaram de acompanhar o crescimento que inabilita o correto funcionamento dos sistemas. Isto não quer dizer *que as partes integrantes do sistema sejam inaproveitáveis. São duas coisas* distintas: o serviço inadequado e o equipamento inaproveitável. Outrossim, é preciso entender que o valor do equipamento foi dado levando em conta a sua idade. Foi feita uma depreciação correspondente aos anos de vida do equipamento".

"O jornalista perguntou se há opinião de que o Congresso americano está exercendo pressão sôbre o Govêrno brasileiro, segundo o Governador da Guanabara".

O Sr. Ministro Mauro Thibau: "O Congresso norte-americano não está se ocupando do assunto, de maneira que não pode estar exercendo *pressão sôbre o Govêrno brasileiro. O que há é que o Govêrno ame*ricano, o Executivo e o Congresso, têm direito de estabelecer as condições em que dão ou não auxílio a outro País. Esse é um direito soberano. E êsse Congresso e êsse Govêrno reconhecem ao Brasil os seus direitos soberanos de encampar, se assim quiser, as emprêsas, desde que o façam na forma da Constituição brasileira que exige um pagamento prévio e em dinheiro. De maneira que essa interpretação não coincide, absolutamente, com os fatos. É uma opinião que não se baseia em fatos".

Repórter do "Correio da Manhã" perguntou: "Se está fixada a data para a assinatura do contrato".

O Sr. Ministro Mauro Thibau: "O *contrato só será assinado* após o pronunciamento do Congresso à solicitação do Executivo e medidas

que possibilitem à ELETROBRÁS dar efetivo cumprimento ao disposto no contrato. Solicitar-se-á o pronunciamento do Congresso para as medidas de natureza legislativa que autorizem e suportem a transação. Sòmente após êste pronunciamento será o contrato então assinado e se aprovado o pedido do Executivo".

O Sr. Ministro Mauro Thibau: "Eu creio que cumprimos o nosso dever democrático de dar ao povo satisfação dos atos do Govêrno, usando do instrumento mais legítimo que é a imprensa, sempre atenta a transmitir ao povo a notícia que sente ser do seu interêsse. E terminando esta entrevista que caracteriza uma singularidade pela dupla coletividade dos jornalistas e dos entrevistados, eu pediria ao Ministro da Fazenda, como nosso decano, que desse como encerrados os trabalhos".

O Ministro Gouvêa de Bulhões: "Creio que, diante das interessantes questões formuladas pelos jornalistas e, principalmente, diante dos extraordinários esclarecimentos prestados pelos Ministros de Estado, notadamente o Ministro de Energia e o Ministro de Relações Exteriores, creio que os jornalistas podem deixar êste recinto plenamente satisfeitos e com o dever de bem esclarecer a opinião pública.

Está encerrada esta sessão".

RESENHA *

ENTREVISTA COLETIVA DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O Embaixador Vasco Leitão da Cunha, Ministro das Relações Exteriores, concedeu, a 15 de junho, a seguinte entrevista coletiva à imprensa nacional e estrangeira:

"Antes de tudo, queria estender minha saudação aos representantes da imprensa estrangeira, que não recebia depois de algumas breves viagens ao exterior. A todos os Senhores Representantes da imprensa nacional e estrangeira, meus agradecimentos pela sua presença aqui nesta manhã.

Desejo, antes de submeter-me às perguntas dos Senhores, fazer uma breve exposição sôbre alguns pontos: Em primeiro lugar, quero referir-me à missão que me levou a Washington nos últimos dias do mês de maio último, para ocupar meu lugar, por menos de uma semana, na Décima Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Países americanos, que está reunida em Washington a partir de 1.º de maio, e que ainda hoje continua seu trabalho e deverá continuar ainda por algum tempo, sem que possamos prever a data de seu encerramento. É a primeira vez que uma Reunião de Consulta no sistema americano permanece em prolongado estado de sessão, completando hoje um mês e meio de seus trabalhos. É claro que os Chanceleres americanos não poderiam nem sequer pensar em permanecer tão longo tempo numa reunião dessa ordem, razão por que, de acôrdo com normas processuais, delegados especiais representam os Chanceleres na Décima Reunião de Consulta. É natural que a qualquer momento qualquer um dos Chanceleres, quando julgar necessário, se dirija a Washington a fim de ocupar seu lugar com o objetivo de propor tal ou qual medida. Considero cumprida a minha missão em Washington pois para lá fui com o propósito expresso de sugerir a criação de um órgão político que não sòmente daria orientação política à Fôrça Interamericana, como também ofereceria os bons ofícios às partes em litígio na República Dominicana. A Reunião de Consulta aprovou essa idéia criando um comitê *ad hoc* de três membros, um do País da América do Norte, outro da América Central e outro da América do Sul. O Brasil tinha o maior interêsse na aprovação daquela medida, por têrmos responsabilidades diretas, e diria acrescidas, no encaminhamento da questão dominicana porquanto lá temos soldados brasileiros e o Comandante da Fôrça coletiva é um brasileiro. A Fôrça Interamericana não empreenderá qualquer ação direta com reflexo no campo político sem receber instruções no comitê negociador do qual o Brasil é parte. E assim, construímos um mecanismo delicado, que acredito está à altura da delicadeza da situa-

(*) Tôdas as notas desta Resenha são transcritas do *Noticiário*, boletim informativo do Ministério das Relações Exteriores.

ção dominicana. Com objetivos puramente pacíficos, interpondo-se entre as partes litigantes como algodão entre cristais, considero que a Fôrça Interamericana já cumpriu uma grande missão, a de arrefecer os ânimos e sobretudo a de dar tempo para as negociações e para o entendimento. O trabalho é, evidentemente, difícil mas nem por isso deveria deixar de ser enfrentado pelos Chanceleres americanos, pois a questão encerra graves perigos potenciais para a paz e a segurança do Continente.

Não posso antecipar o que poderá ser decidido na próxima Conferência Interamericana Extraordinária, a instalar-se no Rio de Janeiro, no próximo dia 4 de agôsto, quanto à possibilidade de criação de uma fôrça permanente no quadro de sistema interamericano. Seria prematuro prognosticar neste momento a criação de tal fôrça, mas a idéia vem sendo ventilada com crescente intensidade. O sistema interamericano envolve compromissos importantes, assumidos em conferências de plenipotenciários, ou no quadro das Reuniões de Consulta, segundo decisões tomadas pela maioria qualificada de 2/3 dos membros do sistema interamericano. O Brasil está disposto a cumprir seus compromissos, compromissos que assumimos livremente e livremente a maioria dos Estados americanos está cumprindo plenamente. O fato de terem surgido divergências no sistema interamericano é da maior naturalidade e uma expressão viva da soberania dos Estados americanos. Isto aliás tinha sido previsto quando, em 1947, no Rio de Janeiro, 21 Países do Continente americano assinaram o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, pelo qual delegaram a 2/3 o direito de decidir em nome dos 21 signatários. Isto foi uma norma inovadora nos tratados internacionais, que previam a unanimidade das partes para a tomada de resoluções ou o voto privilegiado em favor de determinados Países, como é o caso da O.N.U. O então Delegado brasileiro, o eminente Chanceler Raul Fernandes, há 18 anos, ao assinar em nome do Brasil êsse importante Tratado Interamericano, assinalara seu "caráter revolucionário", e disse mesmo que o fato de 21 Países delegarem a 14 o direito de decidir constituía "uma brecha no reduto das soberanias ilimitadas". Minhas recentes declarações sôbre a soberania, que sofreram deformação em comentários aparecidos há algumas semanas, não ultrapassaram aquela constatação que fizera o Chanceler Raul Fernandes. Seria apenas lógico afirmar que os tempos de hoje são mais difíceis do que os de 18 anos atrás, e que chega a hora de se aplicar, de se pôr em vigor, o que solenemente se decidiu. E o objetivo é preservar um legado de 75 anos de convivência interamericana, em tôrno de princípios que estão na base mesma de nossa existência política: progresso social, humanismo cristão, democracia e liberdades públicas. A defesa dêsses princípios é um compromisso coletivo, que neste momento desejamos reforçar.

20º ANIVERSÁRIO DA ASSINATURA DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

Na sessão solene comemorativa da passagem do 20.º aniversário da assinatura da Carta das Nações Unidas, o Embaixador Vasco Leitão da Cunha, Ministro das Relações Exteriores, proferiu, no Itamaraty, o seguinte discurso:

Senhores e Senhoras,

Faz hoje vinte anos que os povos de cinqüenta Países, representados na cidade de São Francisco, aprovaram a Carta, dando universalidade e uma destinação eminentemente fraterna à designação "Nações Uni-

das", que o Presidente Franklin Roosevelt imaginara, em pleno fragor da Segunda Guerra Mundial, não como efêmera denominação para um grupo de Países empenhados em comum esfôrço bélico, mas com o propósito de assegurar a perenidade da paz, conceito que, três anos após, seria gravado no pórtico da Carta de São Francisco.

No instante em que saúdo os nossos convidados e lhes agradeço pelo muito que nos honraram, comparecendo a esta solenidade comemorativa, sinto-me tomado de uma lembrança pessoal que, mais e melhor, me identifica com a data que hoje celebramos.

Coube-me a distinção de abrir, como representante do Brasil, o debate geral da XIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em dezembro do ano passado.

Vinte anos antes, participara eu dos trabalhos da Primeira Sessão da Organização a que hoje rendemos homenagem e tributo. É assim natural a emoção com que evoco os anos conturbados em que a Humanidade entrecruzada de tensões e de conflitos, procurou, no âmbito das Nações Unidas, o caminho da paz e da concórdia.

Não houve guerra, nem crime, nem opressão, nem agravo, nem sofrimento a que não correspondesse uma ação, uma providência, uma mediação das Nações Unidas. Soube ela certamente manter o seu prestígio e merecer a deferência dos 114 Estados membros, e, malgrado o tumulto dos anos vividos e a diversidade de conceitos que separam as Nações, nela se concentram, num consenso que marca época nos fastos da História, a esperança e a fé de todos os povos. Êste consenso haverá de prevalecer também com relação à crise que se manifestou no seio da Organização mundial desde dezembro do ano passado. Alimentamos a sincera esperança de que o problema haverá de ser resolvido favoràvelmente, para consolidação do prestígio das Nações Unidas.

Tiveram, os que formularam a Carta, a sabedoria de dar-lhe amplos contornos institucionais e a virtude da flexibilidade, a fim de que pudesse incorporar as entidades que a antecederam e as que se lhe seguissem. Imprimiram-lhe, assim, a marca da vitalidade, que o crescimento aprimora e robustece.

Sua presença diversificada e benéfica se universalizou. Sob sua égide e direção, retificam-se fronteiras, mede-se a produtividade do trabalho e do capital, regula-se a navegação organizam-se plebiscitos, impulsiona-se a assistência técnica e financeira, preside-se ao nascimento de novos Estados e se restauram direitos. Sob seu comando, fôrças militares, pela primeira vez na História empreenderam operações coletivas de paz. No seu âmbito se acolheram desde a União Telegráfica Internacional, que a precedeu de um século, até à moderna Agência Internacional de Energia Atômica. Seus Centros de Informações se espalham pelo mundo afora. E, à medida que se alarga, sua ação se aprofunda e deita raízes na consciência dos homens.

Os que a conformaram, na acalmia traumatizada que se seguiu ao conflito, não lhe transmitiram as amarguras e as decepções do pós-guerra, nem os desenganos da velha Liga das Nações, mas a fizeram pioneira de um mundo renovado.

No Preâmbulo de sua Carta, se prenunciam os grandes objetivos: a preservação da paz, o ideal da igualdade dos homens, o acatamento às convenções livremente firmadas e o progresso econômico e social, baseado no pressuposto da perfectibilidade moral dos indivíduos e das civilizações. Nesse curto Preâmbulo, firmam-se assim os conceitos que dão à Carta o seu caráter universal.

Nessa Organização repercutem as perplexidades, as antinomias de um mundo històricamente afeiçoado à divisão. A despeito do progresso científico e técnico dos nossos dias, que conseguiu o prodígio de levar o homem aos espaços interplanetários,

não se encontraram soluções para os problemas econômicos fundamentais das populações que mal sobrevivem, acampadas à margem da Sociedade.

O esfôrço de cada Estado para incorporá-las à comunidade ativa, restituindo-lhes a dignidade humana *que o progresso material propicia*, completa-se, no plano internacional, pela tarefa de harmonizar a convivência entre os homens de tôdas as Nações e entre tôdas as nações do mundo, tornando-a pacífica e proveitosa.

Membro originário das Nações Unidas, sempre estêve o Brasil entre os mais empenhados em prestigiar-lhe a ação e identificar-se com seus propósitos e ideais. A solidariedade que lhe garantimos não provém de ilusão utópica, nem de otimismo ingênuo, pois conhecemos as limitações e deficiências da Organização. É antes um ato consciente e voluntário. À sua tribuna não levamos até hoje reivindicações ou apelos em causa própria, mas lhe temos continuadamente dado, no decurso dos anos, no trato internacional dos problemas, a colaboração de uma experiência continental e nacional sedimentada na paz, na regra jurídica da arbitragem, na pacífica convivência multi-racial, no respeito pelos direitos próprios ou alheios.

Parte indissolúvel de uma comunidade continental de raízes seculares, membro de uma Organização regional para cuja consolidação, aperfeiçoamento e crescente prestígio sempre dará o melhor dos seus esforços, o Brasil leva às Nações Unidas a tradição histórica de uma Nação laboriosa e amante da paz, a inspiração de um povo que procura, na interdependência e na colaboração internacional, o segrêdo da abundância partilhada.

Os compromissos, de mútuo aprêço feitos, que nos prendem, no contexto da Organização dos Estados Americanos às demais Repúblicas de nosso Continente completam e revigoram nossa adesão aos princípios e propósitos da Carta de São Francisco. Unidos e seguros neste Hemisfério, mais fàcilmente contribuiremos para a causa da paz e da amizade entre todos os povos do mundo.

Se com os nossos irmãos latino-americanos temos propugnado o acesso dos Países subdesenvolvidos àqueles fatôres de produção com que romperemos, de dentro para fora, o invólucro opressivo e obsoleto das nossas economias, *fizemo-lo* para congraçar e unificar.

Senhores,

Ao saudarmos a Carta das Nações Unidas em seu vigésimo aniversário, devemos reverência àqueles que a conceberam no coração e a formularam no espírito. Mas só lhes prestaremos tributo condigno se concorrermos, com o nosso trabalho e nossa permanente vigilância, para a concretização dos altos objetivos da Carta das Nações Unidas, com a rapidez que a impaciência dos povos está a exigir.

DOCUMENTOS

PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DA REVOLUÇÃO

DISCURSO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO PALÁCIO DA LIBERDADE

Foi o seguinte o discurso pronunciado pelo Presidente da República, dia 31 de março, no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte:

"Ao evocar, no Teatro Santa Isabel, no Recife, os dias gloriosos do Abolicionismo, preferiu Joaquim Nabuco esta sentença, famosa nos anais da eloqüência brasileira: "Aqui se fêz a Abolição". Hoje, falando na heróica Minas Gerais, do Palácio da Liberdade, bem posso dizer-vos que aqui começou a Revolução.

De fato, com um ano apenas de distância, o País ainda está bem lembrado das emoções e das esperanças suscitadas quando correu pelo território nacional a notícia de que Minas Gerais, tão celebrada pela prudência e pela determinação de sua gente, a mesma da Inconfidência e a mesma que dobrara os sinos à passagem de Pedro I, aqui se levantara em armas contra a subversão e a corrupção, que punham em iminente perigo tôda a nacionalidade.

Não era, porém, um dêsses movimentos isolados, que são, por vêzes, a centelha depois da qual vemos se estenderem ràpidamente as labaredas.

Longe disso, a corajosa iniciativa sabia-se associada a idênticas decisões já tomadas em importantes setores do País, que, após tôdas as tentativas e concessões no sentido de evitar a ruptura da ordem legal, acabara por convencer-se de que sòmente a Revolução salvaria as instituições. Tanto se tornara evidente o propósito do Govêrno em subvertê-las e destruí-las. A Federação, por exemplo, no que ela representa como autonomia dos Estados e respeito da União pelos seus Governos, como que deixara de existir. Em verdade perecia inexoràvelmente.

Saltava aos olhos a determinação de esmagar a Guanabara. E tôdas as intimidações foram lançadas e tentadas contra essa Unidade da Federação. E, por último, esgotados os outros meios, até o seqüestro do Governador foi tentado numa lamentável e triste operação militar. Felizmente, Govêrno e povo mostraram-se mais fortes do que a agressão.

Também contra São Paulo haveria de voltar-se o embuste da intimidação, método com o qual se esperava angariar apoio para o sacrifício da democracia. A ameaça, entretanto, serviu apenas para que o seu Governador, fiel aos arraigados sentimentos paulistas, constituísse com êstes uma barreira, que seria decisiva na marcha dos acontecimentos.

Concomitantemente, igual tentativa haveria de alcançar o Rio Grande do Sul, prêsa naturalmente ambicionada, sobretudo depois de expressiva manifestação eleitoral. Mas ainda aí haveria de esbarrar diante da serena resistência contra o cêrco à autonomia e à política estadual dominante.

Na realidade, por todos os demais Estados vimos se mobilizarem ativos núcleos de resistência, que de maneira inequívoca demonstraram que o País não estava disposto a ceder aos que desejavam suprimir a liber-

dade. Era a Nação consciente a reclamar o direito de continuar a conduzir o seu próprio destino.

Mas, ao mesmo tempo em que se formavam, organizavam e fortaleciam êsses pontos de resistência estadual, também a Nação, por vários setores dos mais importantes na sua vida, mobilizava-se numa generalizada demonstração da decisão de que estava possuída. E, polarizando-a, animando-a, advertindo-a, tínhamos a imprensa, que, dada a sensibilidade que lhe é própria, poderia captar com antecedência os sintomas da agressão que se aproximava.

Era assim a própria opinião pública que se expandia num clamor contra a desordem e o desgovêrno. E dela não houve melhor e mais breve intérprete do que a mulher brasileira, que se atirou à luta com um denôdo incomparável. Aqui mesmo em Belo Horizonte foi emocionante o que logrou fazer com uma energia sòmente explicável pela fé que a animava. E em São Paulo, graças a ela, vimos desfilar uma caudal humana que bem deu a medida dos verdadeiros sentimentos do Brasil. Simultâneamente, víamos estudantes isolarem-se de companheiros presos às verbas da subversão, do mesmo modo que operários abandonavam as cúpulas dos pelegos custeados pelas verbas do Ministério do Trabalho. E as classes empresariais se afastavam do poder da corrupção.

Histórica foi a resistência do Congresso, que estêve à altura de mandatário do povo brasileiro. Nêle se abriu uma valorosa trincheira, que não se submeteu às pressões de tôda a sorte contra êle tenazmente dirigidas. E foi da sua tribuna que a Nação ouviu a denúncia sôbre a guerra revolucionária imaginada pelos inimigos da democracia.

Natural, portanto, que a êsse quadro, no qual víamos integrada tôda a Nação, também se viessem juntar as Fôrças Armadas, que, ainda uma vez no curso da História, não fariam mais do que bem interpretar as aspirações nacionais. E pelos seus chefes militares, coesos com os componentes de todos os escalões, vimo-las afastar-se do Poder, fiéis aos sentimentos do Brasil. Asseguraram assim a restauração da ordem e garantiram a reposição do Brasil no seu verdadeiro caminho. O extraordinário não é apenas o que elas fizeram para que os brasileiros continuassem a viver como desejam, dentro da ordem jurídica e da democracia. O extraordinário é a maneira por que, graças à compreensão e o patriotismo da quase totalidade dos seus integrantes, conseguiram restabelecer a ordem e a tranqüilidade sem maiores traumatismos para a Nação.

Realmente, por mais que os governantes se houvessem distanciado do povo, é admirável havermos podido vencer crise tão grave sem os percalços de uma sangrenta luta armada.

É que a 31 de março não assistimos a um golpe militar, e sim à comungação de tôdas as fôrças da nacionalidade, irmanadas na aspiração de salvar o Brasil da subversão. E em Minas Gerais, no momento em que seu Governador, em coordenação com destemidos chefes militares, resolveu iniciar o movimento de restauração da legalidade, o que vimos foi correrem por aqui, como águas que buscassem o estuário comum, o que o Brasil possui de mais representativo. Baseou-se assim o dia "D" na decisão, na ação e no impulso de Minas Gerais, cuja história registrará mais êsse inolvidável serviço ao Brasil.

Hoje, como Presidente da República e Chefe do Govêrno legal da Revolução, falo aos revolucionários de 31 de março. Antes de tudo para dizer-lhes que permanecem imaculados os ideais que inspiraram o glorioso movimento iniciado em Minas Gerais, pela união do Govêrno, do povo e das Fôrças Armadas. É possível e inevitável constatar-se a existência de irrelevantes divergências

em têrmo do processo governamental. Serão discordâncias de superfície. No fundo, aquêles ideais da Revolução, e graças aos quais pudemos tão bem interpretar as aspirações do povo brasileiro, continuam vivos e a nos unir cada vez mais. São êles que fazem com que a Revolução, ao celebrar-se hoje o seu primeiro aniversário, esteja ainda forte e mais funda no coração dos brasileiros de tôdas as condições e de tôdas as regiões da Pátria. Tôdas fiéis ao juramento de jamais voltarmos àqueles dias negros, que eliminamos no passado e os brasileiros não permitirão no futuro.

UM ANO DEPOIS

A Revolução já Tirou o Brasil da Fase Pior — No decorrer dos 365 dias do Govêrno da Revolução, ficou bem assente, desde o primeiro momento, que não ia haver milagres, como antes tanto se prometia. O plano de ação econômico-financeira previa os problemas de transição. É evidente que o País, ao passar de uma economia inflacionária para uma desinflacionária teria de sair arranhado um pouco. Dois problemas foram logo identificados como inevitáveis. O primeiro viria com o período doloroso da inflação corretiva, que é sempre fértil em frustrações e desapontamentos. Isso já foi sofrido pelo Brasil, o pior já passou.

Mas há ainda muita gente que não se conforma com o desconfôrto em que viveu, e não perde ocasião de fazer tudo para anular o esfôrço da Nação, espalhando boatos, em que põem o povo em estado de nervosismo, e, às vêzes, sugere idéias precipitadas a certas fôrças políticas, sempre prontas a pescarias em águas turvas. O segundo problema diz respeito ao perigo recessivo, que felizmente não se verifica de maneira a deixar ninguém em pânico, dado o caráter suave das medidas postas em prática.

É preciso convencer as pessoas de boa vontade e realmente interessadas em ver o País sair da sua triste situação que não se tem outro meio de vencer as dificuldades pela frente sem atacar os pontos básicos da crise. De paliativos, a nossa economia já se encheu. A inflação corretiva a que o Govêrno se entregou, para valer, consiste em revelar custos que estão aí distribuidos, mas de forma socialmente injusta. Era em nome das massas que o Sr. João Goulart e seus amigos queriam aferroar o Brasil. É exatamente em nome delas, mas sem o ferrôlho, que o Govêrno combate a inflação, com firmeza e inteligência.

JÁ EXISTE A INVERSÃO DE EXPECTATIVA

Foi o desejo de transformar uma inflação espiral, sem nenhuma virtude e socialmente injusta, numa inflação temporária e autocorretiva, que levou o Govêrno a eliminar os *subsídios que agravavam o deficit* de caixa do Tesouro. Quais os resultados dessa medida corajosa? É claro que isso iria causar um impacto sôbre o custo de vida das cidades. O nervosismo que algumas áreas politicas deixam transparecer é mera estratégia. Pode ser que por parte de um ou outro grupo o pânico seja autêntico. Mas não há a menor razão para isso. Antes, se diluía pelas grandes massas do interior o que se consumia nas cidades, o que, com o agravamento da inflação, começava a ser impossivel de sustentar e, mais cedo do que se pensa, acabaria por levar o País à anarquia pois na mais completa estagnação êle já se encontrava como os números provam.

Apesar do reajustamento doloroso com a inflação corretiva, o fato é que já há uma inversão de expectativa. Antes era para a alta, sem maiores conversas. Quem falasse em estabilização de preços, há um ano, era considerado débil mental. O dinheiro na mão queimava. O negócio era

gastar logo, comprar tudo que se precisava e o que se iria precisar meses depois. Nas lojas, quando alguém comprava alguma coisa, o que o vendedor fazia era lembrar, no caso de hesitação do freguês, que na semana seguinte estaria muito mais caro. Hoje, algumas lojas não fazem mais essa advertência. É que o consumidor espera que a subida de preços pare. E vai parar se de fato ninguém comprar senão o que precisa mesmo. A estabilização dos preços agora está dependendo em parte da mudança de mentalidade de produtores, vendedores e consumidores. Os três precisam fazer *uma revisão em seu modo* de pensar. Isso começa em certos ramos de negócios, com certos empresários e felizmente com boa parte da população.

EM BUSCA DE EFEITOS A LONGO PRAZO

Nada como os números para dizer o que se passou na verdade no período cruento da inflação corretiva. A média mensal da elevação do custo de vida na Guanabara, que era, antes da Instrução 270, a que eliminou os subsídios, de 7,7% ao ano, baixou nos quatro meses pós-revolucionários para 5,2%. Em têrmos do nível geral de preços e não do custo de vida — a diferença entre os dois é que o nível geral de preços é um índice mais global, incluindo o índice do custo da produção, o índice dos preços por atacado e o índice do custo de vida — os resultados foram ainda mais acentuados. A média do incremento mensal do primeiro trimestre do ano passado, durante o Govêrno deposto, era de 8% ao mês, e baixou, após a fase revolucionária, para 5,3% ao mês.

Não adianta dizer que êsses índices são falhos. É o tipo da oposição sem consistência. Sem dúvida, capaz de impressionar as pessoas mal informadas. Na verdade o Brasil é pobre em estatísticas, sem recursos para montar vários órgãos com máquinas eletrônicas de processamento de dados, o que só agora começa a fazer, em alguns setores. Mas os índices espelham a realidade, foram obtidos com esfôrço de uma equipe consciente. São oficiais.

O que se vê é que apesar das distorções que então ainda havia com o subvencionamento, da transferência para o consumidor da cidade de uma parte da sobrecarga de custos nas costas do homem do interior, apesar mesmo da subida de preços, na realidade baixou o ritmo de incremento, quer do custo de vida ou do nível geral de preços. Além disso — o que é mais importante — logrou o Govêrno da Revolução exercer um efeito corretivo, que será sentido a longo prazo. Êste ponto o País não deve perder de vista. Sente-se que desta vez é para resolver os problemas em têrmos definitivos. Então, é preciso dar valor às medidas que não têm mero efeito imediatista.

A TRANSFERÊNCIA DE ESTOQUES

O Govêrno da Revolução sabia que o período de inflação corretiva tinha de atravessar um túnel escuro e cheio de umidade. Só desapontamentos pela frente. Comentários de desânimo, de que isso não vai dar certo, é melhor mudar — pois foi assim em todos os Países que tiveram de passar pelas mesmas angústias. As massas urbanas formam a opinião pública mais ativa: se são elas as atingidas, é natural que gritem e se prestem ao jôgo dos interêsses políticos de ocasião. Essa fase passa, mas não de estalo.

O segundo perigo da fase de transição bem identificado diz respeito aos efeitos recessivos. Alguns dêles na fase desinflacionária podem ser considerados normais. Um é a transposição de estoques.

Tôda vez que cessa a expectativa de alta contínua e acelerada de preços, como já se observa, há um fenômeno que se descreve como de

retrogressão de estoques. Que é isso? O varejista transfere os estoques para o atacadista, êste para o industrial de produtos finais. e êste para o industrial de matérias-primas. Claro como água. Deixa de haver a especulação com a estocagem. O comerciante da esquina sente que não lhe interessa mais comprar do atacadista o que sabe que não venderá naquele mês. Antes era diferente. Sabia que quanto mais tarde vendesse, mais ganharia, porque o negócio era remarcar os preços tôda semana, com ou sem razão. Agora o que se tem é um reajustamento normal, com a melhor distribuição do ônus da estocagem, uma característica de economias estáveis.

UM ANO DE GESTÃO NA FAZENDA ATRAVÉS DE DISCURSO DO MINISTRO GOUVÊA DE BULHÕES

No jantar que lhe foi oferecido pelas classes produtoras em comemoração do 1.º aniversário de sua gestão no Ministério da Fazenda, o Ministro Octávio Gouvêa de Bulhões pronunciou o seguinte discurso:

"Durante tantos anos presenciamos o declínio do poder de compra de nossa moeda; tantas vêzes fomos burlados com promessas de equilíbrio orçamentário; de tal maneira, no último qüinqüênio, foi distorcida a nossa economia que, hoje, o problema monetário transformou-se em problema máximo da economia nacional.

A enorme capacidade empresarial brasileira, aliada a períodos de relativa estabilidade monetária, mantida por efeitos fortuitos de fases favoráveis nos têrmos de troca com o exterior, permitiu que o País progredisse, a despeito da displicência com que vinha sendo encarado o destino do cruzeiro. Essa despreocupação que, não poucas vêzes, parecia favorável à expansão, ignorava o trabalho corrosivo de desvalorização da moeda nos alicerces da estrutura econômica e social do País. Teimava-se em desconhecer a corrosão, não obstante os indícios sintomáticos que foram surgindo, no curso do tempo. Em vez, porém, do combate à causa, optava-se pela eliminação dos efeitos. Apelava-se para o congelamento da taxa de câmbio ou para o subsídio cambial; para a imobilidade das tarifas dos serviços públicos; para o tabelamento dos preços; para a proibição das exportações.

Não é inutilizando o registro dos desequilíbrios econômicos que se reequilibra a economia em sua evolução. Entretanto, outra coisa não se fêz, por fraqueza política ou por inépcia administrativa. Os desajustamentos se sucederam e na seqüência dêsses desajustamentos os demagogos e os desclassificados apoderaram-se da política e da direção administrativa do País. Em suas mãos o progresso não poderia deixar de estancar. E de êrro em êrro, de desengano em desengano, o País foi levado a retrocesso.

II

Nesses doze meses, o Ministério, em notável trabalho de equipe dos Ministros, sob a direção do Presidente da República, conseguiu reduzir substancialmente o *deficit* de caixa do Tesouro e eliminou quase tôdas as fontes de distorção da economia brasileira. Foram suprimidos os subsídios cambiais e liberada a taxa de câmbio. Houve considerável melhoria na rentabilidade das emprêsas de serviços públicos e nas emprêsas do Estado. Os compromissos financeiros no exterior, que se achavam em perigoso desacêrto e em débito crescente, foram regulados e dimi-

nuídos. Os desentendimentos com as instituições financeiras internacionais deixaram de prevalecer. Nosso crédito no exterior está restabelecido e fortalecido.

O *deficit* do Tesouro no corrente exercício deve diminuir, aquém mesmo do que está programado, com o fim de destinar-se maior soma de crédito à produção.

Estamos encerrando o 1.º trimestre do exercício de 1965 com um *deficit* segundo as previsões do orçamento monetário e muito inferior ao que se registrou no ano passado, entre 1.º de janeiro e 31 de março de 1964, antes do atual Govêrno assumir o poder. No trimestre passado o *deficit* era de 199 bilhões de cruzeiros, sem contar com as despesas dos subsídios cambiais que poderiam, no período, ser estimadas em 30 bilhões de cruzeiros. Neste trimestre, sem outros encargos adicionais, o *deficit* de caixa do Tesouro é da ordem de 140 bilhões de cruzeiros. No ano passado, entre janeiro e 31 de março, houve um adicionamento do papel-moeda em circulação de 95 bilhões de cruzeiros. No presente trimestre não se registra aumento algum.

Não teria sido a ausência de acréscimo de circulação do papel-moeda a causa da queixa de tanta escassez de crédito?

O crédito está sendo concedido em larga escala no interior do País, por intermédio da promissória rural. Em breve êsses recursos monetários refluirão para os centros urbanos.

Por que — pergunta-se — êsse longo caminho de liberação de crédito? Por que o crédito não tem sido liberado nos centros urbanos?

Impõe-se, sem dúvida, maior concessão de crédito. Mas agora; não antes.

A partir de setembro, depois de iniciados, em maior escala, os ajustes salariais, alguns dos quais em proporções exageradas, conjugados com os novos corretivos do preço do aço, da taxa de câmbio e do preço do petróleo, os empresários se sentiram induzidos a expandir os preços. Ao remarcarem os valores de seus produtos não cogitaram de absorver parte dos acréscimos de despesas, nem se resignaram ao exato aumento do custo. Incluíram, também, na remarcação, a expectativa de novas elevações de preços, para melhor garantia da renovação dos estoques, tal como faziam e não poderiam deixar de fazer, durante a longa e intensa fase da inflação brasileira. Nestas condições, em vez da oferta ao consumo de produtos a preços razoàvelmente corrigidos, julgaram preferível suprir o mercado com produtos a preços inflados. Esqueceram-se, assim procedendo, de que o programa de combate à inflação estava em curso. Nessa oportunidade o Govêrno não poderia liberar crédito. Os consumidores reagiram. As vendas diminuíram. Acumularam-se os estoques.

Felizmente, os problemas, quando bem equacionados, permitem solução.

A normalização das vendas será acelerada mediante entendimentos entre empresários e autoridades. Os empresários, daqui por diante, hão de se esforçar por absorver os eventuais aumentos de custo, com a cooperação do Govêrno, que deverá diminuir os encargos fiscais na importação, facilitar o pagamento dos impostos e aumentar-lhes o crédito, em melhores condições de juros e de prazo, quer no Banco do Brasil, quer através de tôda a rêde bancária, segundo condições especiais de aceitação de títulos no Redesconto.

III

O primeiro ano de combate à inflação foi destinado a atacar a fonte essencial da elevação geral dos preços, ou seja o *deficit* de caixa do Tesouro. Foi, também, necessário, logo no início dêsse combate, como complemento da eliminação do *de-*

ficit do Tesouro e como processo de estímulo ao aumento da produção agropecuária, corrigir as distorções dos valores de economia brasileira. Os resultados benéficos se apresentaram tão pronto o Govêrno conseguiu eliminar as causas essenciais das distorções econômicas que se incrustaram nos subsídios cambiais, no congelamento dos preços dos serviços públicos e no tabelamento dos preços agrícolas. Surgiram, entretanto, alguns obstáculos de ajustamento e a conquista da estabilização geral de preços tornou-se bem mais morosa. O prolongamento da alta dos preços trouxe dificuldades à política salarial. Seria difícil negar a correção da remuneração do trabalho com o prosseguimento da elevação dos preços. A inelutável realidade, porém, é que a correção salarial a não ser em bases módicas — inferior ao aumento do custo de vida — provoca, por seu turno, uma alta dos preços. Para atingir-se à estabilização dos preços é preciso um período prévio de estabilização da renda distribuída. Êsse momento é chegado. Estamos ingressando na fase de estabilização dos preços. Já deixamos para trás a fase da inflação corretiva. Daí o motivo de o Executivo apresentar ao Congresso um projeto de lei que, temporàriamente, por poucos meses, durante o ano de 1955, determine a redução de salários acima de certo limite.

Não há no projeto o objetivo de receita para o Tesouro, e, muito menos, há qualquer vislumbre de condenação aos níveis elevados de salários. Em País, como o nosso, que muito depende da técnica, é indispensável a existência de níveis elevados de salários. Longe, portanto, a idéia de condená-la. O que se deseja tão-sòmente é ressaltar a imperiosa necessidade de eliminar-se neste ano qualquer tentativa de reajustamento de salários baseados em corretivos monetários. Durante o ano de 1965 lucros e salários podem e devem aumentar com o acréscimo de produtividade ou através de investimentos, não podem, mediante acertos em função do aumento de preços. Como essa imposição de estabilização traz restrições a salários mais modestos, parece recomendável que os salários mais elevados sofram uma redução. Trata-se de manifestação de eqüidade, e sobretudo, um aviso de resolução inabalável de estabilidade monetária.

IV

O procedimento do Govêrno de estabilizar os salários e vencimentos no ano de 1965, com a agravante de reduzir os mais elevados, pode ser interpretado como um convite à estagnação.

Nada mais errado. O programa de estabilização de preços e salários é fortemente ligado aos investimentos. A expansão econômica está prevista e creio poder dizer que está assegurada.

O orçamento do Govêrno contém verbas de vulto para investimentos. Do exterior, estamos recebendo recursos para investimentos. E, a par do projeto de limitação de salários, o Govêrno está submetendo ao Congresso um projeto de remodelação do mercado financeiro e bancário, com a finalidade de imprimir forte estímulo aos investimentos particulares.

Por que a remodelação? Porque a inflação arruinou o mercado financeiro e bancário do País.

Os Bancos perderam os depósitos a prazo. Há vinte anos, de trinta a quarenta por cento dos depósitos nos Bancos eram a prazo. Sem depósito a prazo os Bancos atendem seus clientes em condições inadequadas. Prudentemente, devem manter encaixes avultados, o que onera o custo de crédito e limita excessivamente o prazo dos empréstimos.

Além dêsse inconveniente, havia o desvirtuado conceito da taxa de usura. O limite máximo de juros de lei, em flagrante conflito com a que-

da do valor da moeda, despertou a idéia da colocação no mercado de títulos com "deságio". Dificilmente, a perspicácia empresarial poderia encontrar solução mais engenhosa em face do conflito da irrealidade da lei com a orgia inflacionária. Mas, agora, quando só começa a atingir a fase de estabilização, o enorme desenvolvimento do mercado do deságio deve encontrar um mercado que o substitua. Não se cogita de eliminá-lo. Trata-se de um mercado concorrente para a efetiva e urgente redução da taxa de juros, como um dos meios essenciais à estabilização geral dos preços e ao aceleramento do progresso.

Na fase inflacionária o credor, com o recurso ao deságio, conseguia igualar o valor presente da quantia cedida com o valor da soma depreciada devolvida, mais tarde, pelo devedor. Êste, por sua vez, poderia arcar com a diferença, porque no giro do negócio encontrava a compensação no acréscimo de receita, dado o aumento continuado dos preços.

Agora, cumpre-nos modificar a atitude do credor. Em vez da expectativa da desvalorização do cruzeiro, que é registrado por antecipação no deságio, oferecemos ao credor a oportunidade de corrigir o valor de capital *a posteriori*, caso haja uma eventual desvalorização da moeda.

Ao fazermos tais considerações estaremos em contradição com o que dissemos anteriormente? Há pouco falávamos em estabilização de salários. Dizíamos enfàticamente ser de fundamental importância desligar a distribuição da renda da correção monetária. Como, agora, em relação ao crédito, estamos relacionando o valor do empréstimo à correção monetária?

A coerência é absoluta. O mercado financeiro vem sendo há vários anos orientado pela expectativa *antecipada* da desvalorização do cruzeiro. O deságio traduzia e ainda traduz a antecipação da elevação dos preços. De um momento para outro não se pode mudar essa mentalidade de expectativa. Seria necessário que durante vários meses os preços se mantivessem estáveis para que o "ágio" viesse a nivelar-se à taxa normal de juros. Todavia, não podemos esperar essa fase experimental. É impossível alcançar-se a estabilidade dos preços, enquanto a taxa de juros se mantiver em nível alto, por fôrça de falsa expectativa de alta, consubstanciada no deságio. Como o Govêrno tem a certeza de que a estabilidade é mais rápida do que podem pressupor os credores, o Govêrno lhes oferece a correção monetária *a posteriori*, seja nos depósitos bancários a prazo, seja nas *debêntures*. E uma vez que o devedor sòmente corrige o principal ao fim do prazo do empréstimo, segue-se que a taxa de juros poderá ser reduzida de maneira imediata. O custo de produção poderá declinar desde logo e muito mais satisfatórias serão as oportunidades para os investimentos.

Não há, como se vê, o propósito de eliminar o mercado de letras de câmbio. O que se visa é quebrar a preponderância da formação da taxa de juros através do *deságio* que inconvenientemente antecipa uma desvalorização monetária que pode ocorrer. Ao lado, pois, do mercado de letras de câmbio, ressurgirão os inestimáveis institutos do depósito a prazo e das debêntures, tão nefastamente varridos do mercado financeiro pela inflação, em detrimento do progresso econômico do País.

Voltaremos, assim, à multiplicidade de mercados financeiros, complementados e coordenados pela ação do Banco Central, organização que há tantos vinha sendo aguardada e que neste mês se transformou em realidade.

Perdura, é bem verdade, a diversificação de tratamento fiscal do impôsto de renda entre as ações, debêntures e letras de câmbio.

Para remediar essa disparidade de tratamento fiscal, que demanda tempo para ser corrigida, o projeto introduz incentivos especiais à aplicação de economias na compra de ações. O projeto admite a isenção do impôsto de renda até certo limite de dividendos. Prevê, também, para diminuir a intensidade do aumento de volume de ações, que tende a depreciar o título no mercado que haja possibilidade da formação e da manutenção de reservas em decorrência da reavaliação do ativo.

E uma vez que estamos falando de impostos, devo esclarecer que os estudos sôbre a discriminação de tributos entre a União, os Estados e os Municípios estão em fase de conclusão. O projeto que ainda êste mês vai ser apresentado ao Congresso constitui um roteiro de distribuição fiscal capaz de pôr têrmo à presente anarquia tributária e à presente angústia financeira dos Estados e dos Municípios.

V

Pelo exposto fica bem patente o quanto é ingente o trabalho de recuperação econômica do País.

Quanto maior o número dos que se empenharem na tarefa, tanto mais rápida e duradoura a conquista dos resultados. A compreensão generalizada da importância da preservação do valor do cruzeiro além de acelerar a reconquista do progresso no presente, permitirá, no futuro, manter o desenvolvimento sem a repetição dos grosseiros erros praticados no passado.

Tal como outros povos, aprenderemos a compreender a importância da estabilidade monetária. Na Europa, partidos antagônicos se revezam no poder; todos êles, porém, são igualmente cônscios dos imperativos da disciplina monetária.

O Brasil vem demonstrando invulgar madureza política. Já é tempo de termos, também, igual senso de equilíbrio quanto aos problemas monetários. Já é tempo de mantermos constantes determinados fundamentos de conduta econômica, em tôrno dos quais evoluem as mutações do progresso. Foi com êsse pensamento de orientação política que o Presidente da República, em seu notável discurso pronunciado perante o Congresso Nacional, referiu-se à continuidade das idéias, em vez de enveredarmos pelo continuísmo no Govêrno.

VI

O caminho do combate gradativo à inflação consegue evitar desastres ruinosos, mas, por outro lado, apresenta-se cheio de obstáculos contraditórios, que dificultam muito a nossa marcha. Em cooperação e com ânimo, todos nós aqui reunidos poderemos vencer tais obstáculos.

Há uma frase de Machado de Assis, que Luiz Viana registra no início de seu livro, que me parece muito oportuno relembrar neste momento. "Perseverai: é o único meio de tornar constante a fortuna".

É possível que Viana Moog nos aconselhasse a desligar tão incisiva afirmação de ânimo de seu autor. "Duvidar e negar, eis a observação de Machado de Assis", diz Viana Moog. Mas, indiscutivelmente, quando Machado de Assis escreveu a citada frase deveria estar longe de duvidar e de negar. E menos duvidaria e negaria se viesse a conhecer a nova geração brasileira de músicos, de empresários e de técnicos. Êsses notáveis elementos de cultura, em número bem maior do que se pensa e com fôrça criadora bem superior à que se imagina, já estão fazendo do Brasil um baluarte da civilização Ocidental.

ANO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — 1965

Comissão Brasileira

Seminário sôbre "Problemas Jurídicos da Cooperação Internacional"

PROBLEMAS JURÍDICOS DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatório apresentado na 2.ª sessão de trabalho do Seminário, a 27 de julho de 1965, pelo Professor Catedrático Dr. Haroldo Valladão *

1. O desenvolvimento econômico e social e as reformas jurídicas.
2. Filosofia materialista do século XIX, da luta pela vida (struggle for life) e filosofia cristã do século XX, da ajuda para a vida (help for life), sob a égide da Justiça Social.
3. A Justiça Social na ordem interna.
4. Evolução do direito internacional europeu, individualista, aristocrático, para o interamericano, liberal, democrático, afro-asiático e universal.
5. A Justiça Social nas relações internacionais. O Direito Internacional fundado na solidariedade e interdependência política, econômica e social.
6. Operação Pan-Americana, Aliança para o Progresso, Década do Desenvolvimento e Conferência sôbre Comércio e Desenvolvimento.
7. Problemas jurídicos internacionais do desenvolvimento na 5.ª Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, de El Salvador, 1965.
8. Soluções ali defendidas pelo autor.
9. Evolução jurídica das relações internacionais no campo do desenvolvimento econômico e social, de simples conflito de interêsses para a cooperação e para a integração, de recomendações e programas para tratados e convenções e, afinal, verdadeira federação internacional econômica especializada.
10. Conclusões.

1. O desenvolvimento econômico e social constitui, mais do que um ideal, o imperativo presente e universal da humanidade, a tal ponto que, se se aplicassem às exposições escritas e orais aparecidas em nossos dias por todo o globo os recursos da cibernética, verificar-se-ia que não há expressão mais usada, preterindo até a sua irmã primogênita, a democratização.

---

* — Professor catedrático de Direito Internacional Privado das Universidades do Brasil e Católica do Rio de Janeiro. — Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. — Embaixador-Chefe da Delegação do Brasil à 5.ª Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos. — Membro e 1.º Vice-Presidente do "Institut de Droit International".

Em verdade, a marcha para o desenvolvimento econômico, a busca do bem-estar social de todos os indivíduos, é e há de ser o grande estádio do progresso democrático, do Govêrno *para o povo*, na supressão de privilégios com a extensão de novos direitos a tôdas as classes da sociedade.

Assim tem sido e será, através de lutas, tantas vêzes dramáticas, na cidade, na região, na província, no Estado membro, no Estado, no mundo e, portanto, na ordem particular, na constituição estatal ou federativa, enfim, na organização internacional.

Entramos, assim, na penúltima forma do progresso jurídico — pois a última estará sempre por vir — representada ainda uma vez pela justiça, que é dinâmica, viva, atual, de sentidos abertos, enquanto o direito, seu modo de atuação, cristalizado na lei, no tratado, no costume, na jurisprudência é estático; muitas vêzes se acha petrificado, exigindo urgentes reformas.

2. Mas a justiça ficara à margem, não fôra considerada a cada passo do extraordinário desenvolvimento verificado em progressão geométrica no campo tecnológico e econômico dos fins do século XIX ao presente.

Técnica e economia, qual política, têm por lei a lei do mais forte, segundo a filosofia materialista do individualismo agressivo do século XIX, do "struggle for life", da luta pela vida, com a eliminação dos fracos e a sobrevivência dos fortes. Essa filosofia só admite a justiça no seu estágio primitivo, da simples justiça comutativa, concepção romano-individualista, do dar-te-ei o que me deres, verdadeiro talião nas relações civis, tratamento do próximo pela rigorosa reciprocidade, "como tu me tratas", de que é exemplo, nas relações internacionais, a guerra fria.

Mas o supremo ideal, que vimos pregando há vários anos em livros, cursos e conferências (Evolução do Direito Internacional, 1960; Democratização e Socialização do Direito Internacional — 1961, em francês — 1962, em espanhol — 1963; Desenvolvimento Econômico e Social em Forma Jurídica, 1962; Aos Juristas do Desenvolvimento, 1963; João XXIII "Pater et Magister Gentium." 1964), é o da subordinação da técnica e da economia ao direito através dos princípios da *Justiça Social*.

A justiça social, imperativo supremo de nossos tempos, é a justiça distributiva baseada na eqüidade e na caridade, valores cristãos, não sòmente morais, mas preceitos positivos, indeclináveis, verdadeiros imperativos da justiça superior no dizer de Santo Tomás.

Destarte, tivemos de adotar no século XX outra filosofia, profundamente cristã, do "ama a teu próximo como a ti mesmo", do "help for life", da ajuda para a vida, com a cooperação fraternal de todos para a sobrevivência e a felicidade de todos.

Não têm hoje mais sentido as frases de Voltaire de que desejar a grandeza do seu País é desejar o mal dos seus vizinhos e que um País não pode ganhar sem que outro perca.

Respondeu-lhe *Franklin Roosevelt* com a política de boa vizinhança e com profundas palavras, em 1936, no Rio de Janeiro, de "...que não pode existir prosperidade duradoura, quando em detrimento de nossos vizinhos..." e "encaminhemo-nos das glórias da independência para as que nos oferece a interdependência".

Vivemos, pois, a época da boa, amiga e irmã cooperação, na ajuda obrigatória, mútua e solidária para o progresso de todos.

3. A Justiça Social comandou a cooperação fraterna na ordem interna nos últimos setenta anos, com modificações básicas do direito privado ao direito público, na ajuda e proteção dos fracos econômicamente como obrigação dos ricos e desenvolvidos, com a formulação do direito

do trabalho e da previdência social, com os novos Títulos das Constituições: Ordem Econômica e Social, Família, Educação e Cultura, Funcionários Públicos, de após a 1.ª Grande Guerra e, ainda, ùltimamente, com a reforma agrária, novíssima e magna conquista jurídica do século XX em todos os Países.

Haveria, assim, de se expandir, em cada Estado, se unitário nas regiões e províncias, se federal nos Estados membros, na cooperação inter-regional, interprovincial, interestadual, para que cada circunscrição adiantada, poderosa, cooperasse obrigatòriamente para o progresso das atrasadas e pobres.

4. No campo do direito internacional, entretanto, a evolução foi muito mais lenta, só aparecendo em suas progressistas dimensões, democrática, nos princípios dêste século, econômico-social, nos dias de hoje.

O moderno direito internacional nasce com os grandes descobrimentos dos séculos XV e XVI sob o signo político de um *Maquiavel* ou de um *Bodin*, na marca individualista da prática dos Reis e Imperadores dos poderosos Estados descobridores, que tinham como divisa a conquista de terras e povos para ocupar, explorar e escravizar. Êsse individualismo absoluto na ordem internacional exigiu, na ausência de uma organização supra-estatal na época, a intervenção dos Papas, através de conhecidas Bulas, em particular a *Inter-Coetera*, de Alexandre VI, partilhando o globo e delimitando as respectivas conquistas entre os Reinos de Portugal e de Castela.

Apesar dos protestos de sábios juristas, qual Francisco de Vitória, continuou o direito das gentes com aquelas diretrizes, passado apenas o comando para outros Estados, a Inglaterra, a Holanda e a França, depois para a Pentarquia e vai, assim, se desenvolver, aristocràticamente, a fim de se tornar durante alguns séculos, até os fins do século XIX, um direito internacional que se denominava *europeu* e era, realmente, o direito dos Potêncios, dos "Grandes Puissances", que, rechaçadas das Américas com a Proclamação de Monroe, voltam-se para a colonização na África, iniciada com a conquista da Argélia pela França em 1830, e partilha da Ásia.

Entretanto, nas Américas, especialmente na América Latina, surgia o Direito Internacional Americano, democrático, contrário à conquista, favorável ao arbitramento, pela igualdade dos Estados, falando o internacionalista brasileiro Lafayette Pereira, já em 1901, em um direito público externo europeu-*americano* e combatendo o afastamento da comunhão do Direito das Nações Cultas, de Estados do Norte da África e da Ásia.

O encontro entre os dois direitos, o internacional europeu, aristocrático, e o americano, democrático, verificar-se-ia na II Conferência da Paz, de Haia, em 1907, com a vitória do segundo, na aceitação do princípio fundamental da igualdade dos Estados soberanos, ali defendida por Rui Barbosa.

O mundo viu, atônito, o início da democratização do direito das gentes sob o impacto latino-americano, que iria progredindo, com largas idas e estreitas voltas, grandes avanços e pequenos recuos, no Pacto da Sociedade das Nações, 1920-1938, na Declaração de Princípios da Comunidade Internacional Americana, de Buenos Aires, 1936, na Carta das Nações Unidas, 1945, com substituição da unanimidade pela maioria simples e qualificada, na sua Resolução de 1955 (Ação Unida para a Paz), e com a integração atual de 114 Estados da Comunidade Internacional.

5. Acelerada a democratização do direito internacional, impunha-se também nesse ramo tão conservador do direito, um largo passo à frente para a cooperação econômico-social e, já em 1910, o internacionalista brasileiro Clóvis Beviláqua propunha, como base do direito internacional,

"não a soberania, princípio de direito interno, mas a solidariedade, fenômeno social de alta relevância...", pois, acrescentava: "as Nações têm interêsses comuns que transbordam de suas fronteiras e para a satisfação dos quais necessitam umas... das outras... e a ofensa dêsses interêsses reflete sôbre tôdas elas...", concluindo que tal solidariedade, a princípio entre Estados da Europa e da América, se estendia aos da América do Sul e mais importantes da Ásia e devia estender-se a todos os povos da terra para proteger os fracos e atrasados e conferir a plenitude dos direitos aos que se organizarem regularmente".

Embora a 7.ª Conferência Interamericana de Montevidéu, 1933, tivesse recomendado a criação do Organismo Interamericano de Cooperação Econômica e Financeira, compreendendo um Banco Interamericano e a Conferência de Consolidação da Paz, de Buenos Aires, 1936, estimulasse, sem resultado, sua efetivação, *a verdadeira pedra fundamental da cooperação internacional para o desenvolvimento foi colocada nas Américas*, na 8.ª Conferência Interamericana, de Lima, 1938, propugnando-se pela conservação da ordem mundial "bajo el régimen de la ley, de la paz basada en la justicia y del bienestar social y económico de la humanidad" e se resolvia que "la reconstrucción económica contribuye al bienestar nacional e internacional, así como a la paz entre los pueblos".

E o Presidente Franklin Roosevelt levaria essa alevantada aspiração pan-americana, para a qual tanto contribuíra, interna e externamente, à comunidade internacional, incluindo-a na Carta do Atlântico, de 14 de agôsto de 1941, nesta forma avançada: "promover, no campo da economia, a mais ampla colaboração entre tôdas as Nações com o fim de conseguir, para todos, melhores condições de trabalho, prosperidade econômica e segurança social".

Teriam, ainda, os Estados americanos de pós-guerra, na Declaração de Princípios da Comunidade Americana, do México, fevereiro-março de 1945, de consolidar aquelas diretrizes nesta forma perfeita: "15. A colaboração econômica é essencial à prosperidade comum das Nações americanas. A miséria de qualquer dos seus povos, quer sob a forma de pobreza, de desnutrição ou de insalubridade, *afeta cada um e, por conseguinte, todos em conjunto*". "16. Os Estados americanos consideram necessária a justa coordenação de todos os interêsses, a fim de criar uma *economia de abundância*, na qual se aproveitam os recursos naturais e o trabalho humano, *com o objetivo de elevar as condições de vida de todos os povos do continente*".

Êsses grandes ideais americanos de uma verdadeira socialização do direito internacional haveriam de entrar e penetraram, embora de forma vaga, na Carta da O.N.U., de 26 de junho de 1945, falando-se, no Preâmbulo, em "progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla", "um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos" e, no art. 1.º, n.º 3: "Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião", criando-se o Conselho Econômico e Social e dispondo-se mesmo, no art. 55, que "as Nações Unidas favorecerão: a) *níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social*".

Teria, ainda, a Carta da Organização dos Estados Americanos, de Bogotá, 30 de abril de 1948, de consagrá-los, reafirmando como princípios da comunidade internacional americana: "h) A justiça e a segurança

sociais são bases de uma paz duradoura; i) A cooperação econômica *é essencial* para o *bem-estar* e para a prosperidade comuns dos povos do continente", tratando, porém de tal cooperação, nos artigos 26 e 27, de maneira tímida e criando um Conselho Interamericano Econômico e Social, tendo como "finalidade principal promover o *bem-estar econômico e social dos países americanos*, mediante a cooperação efetiva entre êles para o melhor aproveitamento de seus recursos naturais, seu desenvolvimento agrícola e industrial *e a elevação do nível de vida de seus povos*".

6. Mas essas declarações tão retumbantes permaneciam no papel em que foram escritas e assinadas e depois impressas e difundidas.

O Conselho Econômico e Social da O.N.U. e o da O.E.A., encarregados de as executar, perderam-se em divagações e não as puderam dinamizar.

Mister se fazia dar um real impulso à cooperação econômica interamericana, qual o *Plano Marshall* dera à européia, com a O.E.C.E., alçando-a dos estudos e pareceres, tímidos e burocráticos, daquele Conselho para uma ação decisiva, ampla e rápida dos Chefes de Govêrno dos Estados Americanos, de completa e efetiva assistência aos Estados subdesenvolvidos do continente precursor da idéia.

Essa glória coube ao Brasil, propondo-a em 1958 o Presidente Juscelino Kubitschek com a Operação Pan-Americana, a cooperação ativa dos Estados Americanos, visando, no continente, "eliminar o subdesenvolvimento" e suprimir a "impiedosa coexistência da miséria e do excesso de riquezas", afinal adotada pelos Ministros do Exterior dos Estados Americanos, em 24 de setembro de 1958, e desenvolvida na Ata de Bogotá, de 1960. E levou-a o Brasil às Nações Unidas, indicando, na sessão inaugural da XV Assembléia Geral, a sua universalização, setembro de 1960.

Na mesma Assembléia, êsse grande e saudoso humanista do século XX, Adlai Stevenson, apresentava como Delegado dos Estados Unidos proposta no sentido de cada Estado membro destinar um por cento do seu orçamento para ajuda aos Países subdesenvolvidos.

Mas a arrancada ia ser dada pelo inesquecível Presidente John Kennedy, março de 1961, lançando a "Aliança para o Progresso", efetivada na Carta de Punta del Este, de 1961, tendo "como objetivo unir tôdas as energias dos povos e Governos das Repúblicas americanas, a fim de desenvolver *um magno esfôrço cooperativo que acelere* o desenvolvimento econômico e social dos Países latino-americanos participantes, para que consigam alcançar o máximo grau de bem-estar com iguais oportunidades para todos, em sociedades democráticas adaptadas aos seus próprios desejos e necessidades". Para melhor efetivá-la, criou-se o Comitê Interamericano da Aliança, nas linhas estabelecidas pelo Conselho Interamericano Econômico e Social.

Finalmente chegaria a vez plena das Nações Unidas, que já criara, pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, a Corporação Financeira Internacional e a Agência Internacional de Desenvolvimento, desde setembro de 1960, mas que viria dar dimensão universal às iniciativas brasileiras e norte-americanas com a Resolução de 19 de dezembro de 1961 da XVI Assembléia, estabelecendo a "Década do Desenvolvimento" (um programa para a Cooperação Econômica Internacional), complementada pela Resolução de 3 de agôsto de 1962 do seu Conselho Econômico e Social, pondo ênfase na necessidade do fortalecimento da independência econômica dos Países menos desenvolvidos.

Registrem-se, nas Nações Unidas, entre os vários órgãos complementares no assunto a Organização para o Desenvolvimento e a Cooperação Econômica, a Comissão de Assistên-

cia para o Desenvolvimento e as Comissões Econômicas Regionais — da América Latina (C.E.P.A.L.), de Santiago, da Ásia e Extremo Oriente, de Bangkok; da Europa, Genebra; e da África, Adis-Abeba; e, na Organização dos Estados Americanos, a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (A.L.A.L.C.), a Secretaria de Integração Centro-Americana e o Banco Centro-Americano de Integração Econômica; e, na Europa, a Comunidade Econômica Européia.

Mas um dos elementos básicos do desenvolvimento é o comércio internacional, em que os Estados menos desenvolvidos vêem a cada dia baixar os preços de suas exportações, de produtos primários, e subir muito os de suas importações, de artigos industrializados.

Daí a Conferência das Nações Unidas. de Genebra de março-abril de 1964, sôbre Comércio e Desenvolvimento, com a presença de 120 Estados, que adotou resoluções importantíssimas para a ajuda financeira aos Estados menos desenvolvidos e ao seu comércio internacional, constante da obrigação para os Estados desenvolvidos de reservar 1 por cento de sua renda nacional para assistir aquêles países e da remoção de barreiras e outorga de um regime preferencial para as exportações de produtos primários manufaturados dos mesmos Países.

Muito relevante, ademais, para o desenvolvimento econômico foi ter essa Conferência se tornado definitiva como órgão da Assembléia Geral com uma Junta Permanente de Comércio e Desenvolvimento, que se instalou em Nova York, em abril dêste ano. Ainda foi inserido, agora em fins de 1964. no Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio (G.A.T.T.) um capítulo especial que cuida dos interêsses dos Países menos desenvolvidos.

7. Verifica-se um progresso na solidariedade internacional, particularmente no campo econômico e social.

Mas a passagem de tal solidariedade ao campo jurídico suscita, ainda, sérios e delicados problemas.

Na órbita pan-americana, êsses problemas jurídicos internacionais de desenvolvimento começaram a ser apreciados no corrente ano em El Salvador, na 5.ª Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos.

Ali se considerou que os programas de desenvolvimento previstos na Ata de Bogotá e na Carta de Punta del Este implicam necessàriamente um ordenamento jurídico adequado aos fins e metas previstos, convindo examinar as questões jurídicas ou institucionais que nas estruturas legais vigentes entorpecam ou possam retardar o processo de integração latino-americano.

E, afinal, se decidiu (Resolução n.º V) solicitar à Comissão Jurídica Interamericana que, através de um grupo especial de trabalho, integrado por dois de seus membros e um de cada uma dessas entidades — Comissão Interamericana da Aliança para o Progresso, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Departamento de Assuntos Jurídicos da União Pan-Americana, Secretaria-Geral do Tratado de Integração Econômica Centro-Americana e Secretaria da Associação Interamericana de Livre Comércio, *proceda a um exame* comparativo dos regimes jurídicos vigentes na América Latina em matérias vinculadas ao desenvolvimento econômico e social, particularmente no referente aos problemas legais e institucionais que, no campo da integração econômica e do financiamento e do comércio e preços dos produtos básicos, possam estar retardando o desenvolvimento econômico e social latino-americano e *sugira* as medidas jurídicas concretas adequadas para harmonizar, no possível, tais regimes e resolver aquêles problemas no plano internacional. O parecer do grupo de trabalho será apreciado pela Comissão Jurídica e levado a uma reunião especial do Conselho Interamericano de Jurisconsultos.

Planejou-se aí um *estudo jurídico comparativo* das normas vigentes na América Latina em matérias vinculadas *ao desenvolvimento*, em especial quanto aos problemas legais e institucionais que, no campo da integração econômica e do financiamento e comércio e preços dos produtos básicos, estejam retardando o mesmo desenvolvimento, para respectiva harmonização, se possível, e *solução no plano internacional.*

8. Defendi ali, desde logo — e ficou para conhecimento do grupo de trabalho — *primeiro*, que se caracterize a ajuda dos Estados avançados aos menos desenvolvidos como um dever *jurídico internacional; segundo*, que tal deverá se institucionalizar, através de um organismo internacional autônomo, por meio de uma convenção internacional, fixando direitos e deveres recíprocos; e, *terceiro*, que se impõem modificações nos princípios clássicos, internacionais e internos, sôbre relações e convenções internacionais para atender às exigências de celeridade e concentração das novas medidas de ordem econômica e social.

9. O direito internacional disciplina as relações dos Estados, dando-lhes, *para a realização da justiça e* da eqüidade, na vida dos povos, formas de estabilidade, desenvolvimento e segurança.

Do estágio primitivo de tais relações, do "struggle for life", do permanente conflito de interêsses entre os Estados, com um direito da simples coexistência, da mera prevenção ou solução da guerra, real ou fria, evoluiu-se, ùltimamente, para a fase superior, "da ajuda para a vida", da contínua e cada vez mais intensa comunhão de interêsses, com o novo direito da paz, da efetiva cooperação e, afinal, da verdadeira integração internacional.

Nos recentes tratados de direito internacional, outrora "De Jure Belli ac Pacis", de Grotius, a parte consagrada aos conflitos passou a segundo plano, larga e primacialmente desenvolvida a outra e novíssima, o direito, já com vasta bibliografia, das "Organizações Internacionais", bastando considerar que o seu número excede o dos Estados membros da Comunidade Internacional.

Êsse atualíssimo direito está se constituindo, às vêzes, em forma autônoma, quase revolucionária, criando instituições e organismos supranacionais, com fortes impactos nos clássicos direito internacional e direito interno.

Se há organizações com finalidades gerais e, ainda, sem forte densidade, primacialmente políticas, quais as *Nações Unidas, a Organização dos* Estados Americanos, outras vêm se formando, especiais, particularmente no campo econômico e social, de natureza compacta, numa unidade surpreendente.

A forma tradicional da cooperação entre Estados evoluiu, no plano interno, da Confederação para a Federação, manifestação forte de unidade política e geral, em que organismos superiores da União comandam a vida dos Estados, simples membros autônomos, substituindo-os *mesmo na ordem externa.*

Já, no plano internacional, não conseguiu ainda desenvolver-se com a mesma solidez: não pôde dar origem a uma União Política Geral Internacional, com um Govêrno mundial, enfim chegar a uma Federação Universal.

Mas, na cooperação especializada, o direito internacional atingiu terreno mais sólido, com organizações supranacionais, tendo podêres governamentais próprios, um Legislativo, um Executivo e um Judiciário, legislando, administrando, controlando, em matéria econômica, financeira, fiscal etc., *diretamente*, independente das autoridades de cada Estado, impondo-se de imediato aos funcionários, indivíduos e sociedades, sem passar pelos órgãos estatais habituais de ordenação e execução.

Exemplo claro de um notável progresso jurídico internacional representam a Comunidade Econômica Européia (C.E.E.) e sua irmã, a EURATOM (Comunidade Européia de Energia Atômica), criadas pelo Tratado de Roma, de 25 de março de 1957, em coroação da pioneira C.E.C.A. (Comunidade Européia do Carvão e do Aço), estabelecendo a integração econômica européia, na comunidade de mercado, preços, pagamentos e fatôres de produção com livre comunicação das "células econômicas" (Roepke, Rec. de l'Académie de Droit International, 86), na união aduaneira, fiscal, comercial e social, na possibilidade, ainda, de associação até de Estados e Territórios do Ultramar, com a Assembléia una e o Conselho que resolvem, a Comissão que executa e a Côrte de Justiça única que julga, encontrando-se regulamentos e acórdãos, com freqüência, nos repertórios legislativos e jurisprudenciais internacionais.

Eis aí uma verdadeira Federação Internacional, ampliável, embora ainda especializada, apenas Econômica.

Há, todavia, outras formas de cooperação internacional, também juridicamente criadas através de tratados ou convenções, porém de menor densidade; assim, por exemplo, o G.A.T.T. (Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio) ou a A.L.A.L.C. (Associação Latino-Americana de Livre Comércio), com uma integração restrita aos produtos da área dos Estados partipantes.

Finalmente encontramo-nos com diversas organizações internacionais, ainda mui fluidas, sem cobertura jurídica definida: assim a Aliança para o Progresso, pois o seu título constitutivo, a Carta de Punta del Este, e ainda o seu Comitê Interamericano, não sendo convenção ou tratado, ratificado, não criam direitos e obrigações entre os Estados americanos: são mais um programa, um plano, que vem sendo desenvolvido, sobretudo bilateralmente, entre os Estados Unidos e cada um dos Estados da América Latina. Também as decisões da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento não assumiram, ainda, o caráter jurídico internacional necessário para se imporem aos Estados *desenvolvidos* e aos *menos e mínimo* desenvolvidos.

As dificuldades são grandes, pois os interêsses dêsses três grupos muitas vêzes não coincidem, faltando o recíproco espírito de sacrifício em prol do bem alheio e do bem-estar geral. São Estados que confundem ajuda com negócio, pois a dão por um lado e tiram-na de outro, impondo a compra de suas mercadorias, o seguro, o transporte etc... em suas emprêsas. Seria desnaturar a idéia de solidariedade e, por isto, João XXIII condenou o que chamou de "restauração de uma forma de colonialismo". São, doutra parte, Estados que buscam a ajuda sem racionalizar e aperfeiçoar as suas estruturas legais num sentido progressista, que disputam, entre si, retalhando-se, maior ou menor ajuda.

10. A solução jurídica ideal seria — reconhecida a obrigação jurídica internacional da ajuda para o desenvolvimento econômico e social — uma convenção multilateral, com a institucionalização de um organismo de ajuda para o desenvolvimento supranacional, que receberia os fundos necessários e os distribuiria, ao lado de uma outra, de comércio, na qual se garantiriam aos Estados menos desenvolvidos maiores exportações com estabilidade de preços dos seus produtos de base.

Mas, para facilitação dêsse ideal, o direito internacional e o direito interno, em especial o direito constitucional, precisam alargar seus horizontes, alterando seus princípios clássicos sôbre as relações internacionais.

No direito das gentes é preciso aceitar os organismos supranacionais e as suas deliberações, fixar e ampliar a noção de personalidade in-

ternacional, tornar menos rígida a processualística dos atos internacionais, estimulando-os, qual fêz a Constituição da Organização Internacional do Trabalho — art. 19 a 21 — dar fôrça obrigatória às recomendações internacionais...

No campo interno mister se faz facilitar e apressar a aprovação dos tratados internacionais, dar-lhes segura, direta eficácia, ou através de delegação legislativa do Poder Executivo em matéria econômica e social, qual estabelecemos no art. 14 do Anteprojeto de Lei Geral de Normas Jurídicas, ou pela fixação de prazo ao Congresso para manifestação conclusiva a respeito.

No direito interno se impõe, ainda, a atualização, o que é, realmente, no mundo único em que vivemos, uniformização de seus textos constitucionais e legais, não só nos Países menos, mas também nos mais desenvolvidos, que às vêzes estão juridicamente atrasados no assunto.

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS

EDITADA SOB OS AUSPÍCIOS DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS





ASSINATURA ANUAL	Cr$ 3.000
PREÇO DE CADA NÚMERO	Cr$ 1.500



PUBLICA-SE SEMESTRALMENTE

REDAÇÃO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS * BELO HORIZONTE * MINAS GERAIS * BRASIL

Revista Brasileira de Política Internacional

Assinatura anual — Cr$ 6.000; Para o exterior — US$ 6.00
(Dois anos: US$ 10.00)
Número avulso — Cr$ 1.500

Distribuição da

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

PRAIA DE BOTAFOGO, 186 — Caixa Postal 4081 — ZC 05

Telefone: 46-4010 — Ramal 15

Rio de Janeiro — GB

